



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **1003045-65.1995.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo >**
 Embargante: **Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERUÍBE

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Marco Antonio Barbosa de Freitas, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora que seguem anexos:

Bem penhorado: Matrícula 18482 do CRI/Peruíbe consistente nos lotes 01, 02, 23 e 24 quadra 07 do Jardim Imperador, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Eduardo Jaime Seabra, CPF nº 062.767.418-68, RG nº 37436193. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Valor da causa: R\$ 1.545,229,75.

ADVOGADOS: Leonardo Grebler, Thais S. M. Picchioni, Raquel Batista de Souza Franca e Daniel Matias de Araujoq OAB- nº 191945/SP, 104869/MG, 243100/SP e 233079/SP.
 Dr(a). Alexandre Forne, OAB nº 148380/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1003045-65.1995.8.26.0100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo n. 1003045-65.1995.8.26.0100

715P-16º OFÍCIO, CÍVEL-12/RRR/2013 17-08-047028-2/2

**OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC
TECNOLOGIA BRASIL LTDA.**, nos autos dos Embargos à Execução em epígrafe,
movidos em face de **EDUARDO JAIME SEABRA**, vêm perante V. Exa., expor e requerer o
seguinte:

1. Inicialmente, as Embargantes, ora Exequentes, informam que protocolaram o cumprimento de sentença, por equívoco, na Execução onde foi proferido o r. despacho determinando que fosse providenciada nova memória de cálculos com a exclusão da multa de 10%. Em atendimento ao referido despacho, as Exequentes vêm apresentar os cálculos para execução sem a multa prevista no art. 475-J, requerendo a V. Exa. que este procedimento de cumprimento de sentença ocorra nos autos dos Embargos à Execução, e não nos autos da Execução, onde, por equívoco, iniciou-se.
2. A r. sentença de fls., transitada em julgado em 8/10/2012, condenou o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% do valor atualizado da causa. Atualmente, o valor atualizado da causa é de R\$2.213.271,88, a partir do qual se calculam os 20% dos honorários advocatícios: *jo*

GREBLER
ADVOGADOS

Valor da causa	Valor atualizado	Honorários 20%
R\$ 1.541.529,59	R\$ 2.213.271,88	R\$ 442.654,38

3. Tendo a r. sentença transitado em julgado no dia 8/10/2012, começaram a correr naquela data os juros de 1% ao mês, de modo que os honorários atingem o valor de R\$469.213,64:

Valor dos honorários	Juros de 1% ao mês (6 meses)	Honorários com juros
R\$ 442.654,38	R\$ 26.559,26	R\$ 469.213,64

4. Além dos honorários advocatícios, o Embargado foi condenado pelo c. STJ, no acórdão que julgou seu agravo regimental, a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, sobre o qual também incidem juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado:

Valor atualizado	Multa de 1%	Juros de 1% ao mês (6 meses)	Multa com juros
R\$ 2.213.271,88	R\$ 22.132,72	R\$ 1.327,96	R\$ 23.460,68

5. Por fim, devem ser incluídas nesta execução as custas processuais incorridas pelas Embargantes, atualizadas a partir de seu desembolso e acrescidas de juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado:



GREBLER
ADVOGADOS

Natureza	Valor	Data	Valor Atualizado	Juros de 1% ao mês (6 meses)	Total
Custas iniciais (fls. 151/152)	R\$ 41.790,00	17/11/2006	R\$ 60.252,56	R\$ 3.615,15	R\$ 63.867,71
Substabelecimento (fls. 247)	R\$ 8,30	30/05/2008	R\$ 11,01	R\$ 0,66	R\$ 11,67
Substabelecimento (fls. 277)	R\$ 8,30	07/10/2008	R\$ 10,70	R\$ 0,64	R\$ 11,34
Substabelecimento (fls. 416)	R\$ 10,90	25/07/2011	R\$ 12,08	R\$ 0,73	R\$ 12,81
Substabelecimento (fls. 472)	R\$ 10,90	18/11/2011	R\$ 11,94	R\$ 0,72	R\$ 12,66
Substabelecimento (fls. 582)	R\$ 12,44	17/12/2012	R\$ 12,79	R\$ 0,77	R\$ 13,56
					R\$ 63.929,74

6. Desse modo, o valor atualizado da execução, sem a multa do art. 475-J do CPC, é de R\$556.604,06:

Honorários	Multa	Custas	TOTAL
R\$ 469.213,64	R\$ 23.460,68	R\$ 63.929,74	R\$ 556.604,06

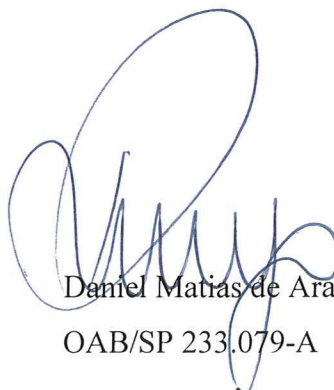
7. As Exequentes requerem, portanto, a intimação do Executado para que, no prazo de 15 dias, realize o pagamento ou apresente impugnação, sob pena de inclusão da multa do art. 475-J.

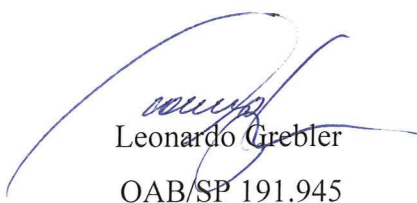
8. Requerem, no caso de não ser apresentada impugnação, seja determinada, incontinenti, a penhora *online* das contas bancárias do Executado **EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68** – no valor de R\$556.604,06 (quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quatro reais e seis centavos).

9. Do mesmo modo, requerem a expedição de certidão comprobatória do início da execução, para fins de averbação em registro imobiliário, nos termos do art. 615-A do CPC.

Pedem deferimento.

São Paulo, 22 de abril 2013


Daniel Matias de Araújo
OAB/SP 233.079-A


Leonardo Grebler
OAB/SP 191.945

POWER OF ATTORNEY

By this instrument of Power of Attorney, OUTOKUMPU TECHNOLOGY OY ("Grantor"), a corporation organized and existing under the laws of Finland, with head office at Riihitontuntie 7 E, FIN-02201 Espoo, Finland, in this act represented by its legal representative, hereby designates and constitutes as its attorneys-in-fact Messrs. EDUARDO GREBLER, OAB-MG 17.533, CPF. N1 042.878.196-91, ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES PINHEIRO, OAB-MG 23.719, CPF N1 050.858.296-20, HENRIQUE CÉSAR MOURÃO, OAB-MG 32.340, CPF N1 300.715.696-34, ULISSES DE VASCONCELOS RASO, OAB-MG 31.044, CPF N1 343.743.376-87 ("Grantees"), all partners of the Law Firm GREBLER, PINHEIRO, MOURÃO E RASO ADVOGADOS S/C, with head office at Rua Pernambuco, 353 - 71 andar, Belo Horizonte, State of Minas Gerais, Brazil, so that the Grantees, jointly or severally and irrespective the order of indication, represent Grantor before the 16th Civil Court of São Paulo ("procuração geral para foro"), with the special powers listed in Article 38 of the Brazilian Code of Civil Procedure (except to receive initial summons), including the power to substitute.

September 25, 2005

OUTOKUMPU TECHNOLOGY OY

[Signature]

By: Tapani Järvinen
President and CEO

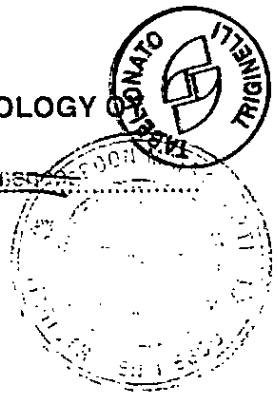
I hereby certify that Mr. Tapani Järvinen is legally authorized to sign on behalf of OUTOKUMPU TECHNOLOGY OY and he/she has they have signed this document in my presence.

By: Tapani Järvinen
President and CEO
Espoo 27.09.2005
Ex officio: *[Signature]*
Maisa Gynther
Notary Public
Fee EUR:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, OUTOKUMPU TECHNOLOGY OY ("Outorgante"), sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Finlândia, com sede em Riihitontuntie 7 E, FIN-02201 Espoo, Finlândia, neste ato representada por seu representante legal, por meio da presente nomeia e constitui seus procuradores os advogados EDUARDO GREBLER, OAB-MG 17.533, CPF. N1 042.878.196-91, ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES PINHEIRO, OAB-MG 23.719, CPF N1 050.858.296-20, HENRIQUE CÉSAR MOURÃO, OAB-MG 32.340, CPF N1 300.715.696-34, ULISSES DE VASCONCELOS RASO, OAB-MG 31.044, CPF N1 343.743.376-87 ("Outorgados"), todos integrantes da sociedade GREBLER, PINHEIRO, MOURÃO E RASO ADVOGADOS S/C, com sede na Rua Pernambuco, 353 - 71 andar, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, a quem outorga, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, os poderes para representarem a Outorgante junto à 16ª Vara Cível de São Paulo (procuração geral para o foro), com os poderes especiais listados no artigo 38 do Código de Processo Civil brasileiro (exceto para receber citação inicial), inclusive substabelecer.

25 de Setembro de 2005



SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCI
TRIGINELLI
 www.cartoriooriginelli.com.br
 Av. Augusto de Lima, 385 - Tel. (31) 3273-5744
 Confira com o Documento Apresentado. Dou fé.

B. Horizonte 13 OUT 2005
 MG

EMOVI	ART 3º	TABELIA
2,00	3,14	3,14

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 AFZ 14069

The Ministry for Foreign Affairs of Finland certify
that MARISA GYNTHER
NOTARY PUBLIC, ES.300
whose signature and seal appear under the
foreign certificate, is authorized to issue
certificates of that nature.

Helsinki, 27.9. 2005

No. 4629
Fee €

12 - [Signature]

SELO de Fiscalização
SERVIÇO de Fiscalização
www.marisa.org.br
Av. Augusto de L. M. ... 101.4314.3206/9744
Confete com o Documento Apresentado. Dou 16.

B. Horizonte
MG 13 OUT 2005

DARLENE SILVA TRIGINELLI - TABELIÁ

EMOL	ART. 31	TX. FISC.	TOTAL
2,25	0,14	0,75	3,14

Reconheço verdadeira a assinatura de *Leena Hirvonen*, funcionária do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Finlândia. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo desta Embaixada. Dispensada a legalização de assinatura consular de acordo com o artigo 22, do Decreto n.º 84.451, de 31/01/80. A PRESENTE AUTENTICAÇÃO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO TEOR DO DOCUMENTO, OU SUA TRADUÇÃO.
Helsinque, em 27 de setembro de 2005.

Pagou R\$ (ouro) 20,00 ou € 25,00 - tabela 416



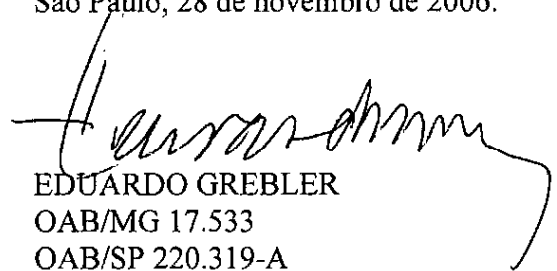
[Signature]
PAULO DE MIRANDA
Ministro-Conselheiro

GREBLER
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, aos advogados LEONARDO GREBLER, OAB-SP 191.945-A, CPF N° 715.282.296-49, e RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA, OAB-SP 243.100-A, CPF N° 033.307.386-00, integrantes da sociedade GREBLER ADVOGADOS, com endereço na rua Gomes de Carvalho, 1510, 17° andar, conjunto 171, Vila Olímpia, São Paulo/SP, os poderes que me foram outorgados por OUTOKUMPU TECHNOLOGY OY.

São Paulo, 28 de novembro de 2006.



EDUARDO GREBLER
OAB/MG 17.533
OAB/SP 220.319-A

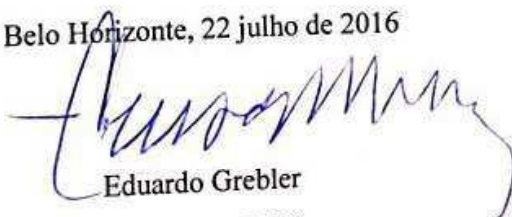
Documento digitalizado juntado ao processo em 11/07/2012 às 15:11:40 pelo usuário: EDWILSON FERREIRA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SOUZA ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 15:26, sob o número 10008524720208260441. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 69B5545.

667
/**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, aos advogados EDUARDO PIAZZAROLI ROCHA MOHALLEM, OAB/MG 123.894, CPF 066.380.086-25; PEDRO SILVEIRA CAMPOS SOARES, OAB/MG 129.185, CPF 093.999.136-51; RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA, OAB/MG 132.077, CPF 060.680.196-08; CATHARINA GABARRA TAVARES DOS SANTOS, OAB/MG 133.037, CPF 094.207.616-81; FILIPE GRECO DE MARCO LEITE, OAB/MG 147.065, CPF 096.294.486-61; DANIELLE FARAH ZIADE, OAB/MG 153.990, CPF 097.296.426-64; GUSTAVO ALVES ABADJEFF, OAB/MG 164.257, CPF 107.539.526-70; THOMAS YIEN PIN WU, OAB/MG 45.957-E, CPF 018.183.516-92; e LÍVIA ZANDONA FORTES, OAB/MG 46.104-E, CPF 076.651.126-09; os poderes que me foram outorgados por **OUTOKUMPU PROCESSOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** nos autos de n. 1003045-65.1995.8.26.0100, em trâmite na 16ª vara cível da Comarca de São Paulo/SP.

Belo Horizonte, 22 julho de 2016

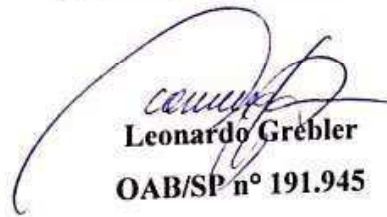
Eduardo Grebler
OAB/MG 17.533

682

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa de **DIEGO NAVES DE ANDRADE**, inscrito na OAB/SP sob o nº 314.318 e no CPF/MF sob o nº 351.749.258-29, integrante do escritório Grebler Sociedade de Advogados, com sede na Rua Funchal, 263, Cj. 154, Vila Olímpia, São Paulo-SP, os poderes gerais que me foram outorgados por **OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.**, exceto o de substabelecer, podendo o substabelecido transigir, desistir, receber, quitar, firmar compromisso, assinar requerimentos e formulários, bem como praticar todo e qualquer ato necessário à defesa e à representação dos interesses da Outorgante, especialmente no bojo dos autos dos Embargos à Execução de n. 1003045-65.1995.8.26.0100, em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo.


São Paulo, 26 de junho de 2017.


Leonardo Grebler
OAB/SP nº 191.945

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, às advogados MARIANA SOUZA ASSIS, OAB/MG 168.487; CPF 100.582.186-02; LÍVIA ZANDONA FORTES, OAB/MG 183.361, CPF 076.651.126-09; e, CAROLINA FERREIRA DE CARVALHO VERSIANI CALDEIRA, OAB/MG 192.655, CPF 126.369.726-76, os poderes que me foram outorgados por **OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.** no processo n. 1003045-65.1995.8.26.0100, em trâmite na 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.


De Belo Horizonte para São Paulo, 30 de março de 2020



Eduardo Mohallem

OAB/MG 123.894

CONCLUSÃO

Em 27 de novembro de 2008 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, **Dr. MAURÍCIO CAMPOS DA SILVA VELHO**. Eu, , Escr., subscrevo.

Proc. nº 95.613861-0/5 (embargos a execução)

Vistos, etc.

Trata-se de *embargos* interpostos por OUTUKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY e OUTOKUMPU TECNOLOGIA BRASIL LTDA. à *execução de título judicial* em face delas ajuizada por EDUARDO JAIME SEABRA.

Argüem as embtes., preliminarmente:

a) nulidade da execução por falta de citação na ação ordinária em que proferido o v. acórdão exequendo;

b) ofensa à coisa julgada, vez que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em julgamento de agravo interposto na ação de conhecimento, manteve a decisão do E. Juízo de Primeiro Grau que indeferira o pedido de denunciação da lide da ora embte. OUTUKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY, formulado pelo ora embdo., tendo o v. acórdão transitado em julgado;

c) ausência de solidariedade entre elas e a SILEX CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA., co-ré na ação de conhecimento, no que tange ao pagamento do valor da condenação, por ter o embdo., na inicial daquela lide, pedido a condenação de cada réu a pagar a cota parte de US\$ 100.000,00 e não a condenação de todos a pagar solidariamente o valor total dos honorários que entende lhe ser devidos, de US\$ 200.000,00.

No mérito, alegam, em síntese, que a empresa OKU-TEC não integra o grupo empresarial por elas formado. Em verdade, dizem, a primeira foi contratada pelo Grupo OUTUKUMPU como *representante comercial* dele no Brasil (cf. fls. 43), vez que este último decidira desativar sua filial brasileira, a embte. OUTOKUMPU TECNOLOGIA BRASIL LTDA.. Foram excluídos do objeto deste contrato o recebimento de vários créditos, inclusive aquele que o



Grupo OUTOKUMPU tinha para com a mineradora PROMETAL, no valor de US\$ 2.000.000,00, nele constando expressa vedação à representante de constituir obrigações em nome dele.

Foi também outorgada *procuração* à OKU-TEC (cf. fls. 62) pelo Grupo — com validade até fevereiro de 1993, posteriormente prorrogada para **abril** daquele ano — para que ela conduzisse negociações para a conversão do crédito dele na mineradora PROMETAL em participação acionária nesta última ou em empresa que viesse a adquiri-la. Tal procuração, todavia, também não incluía poderes à OKU-TEC para constituir obrigações em nome do Grupo OUTOKUMPU, vale dizer, não autorizava aquela empresa a contratar os serviços de assessoria do embdo., cujo valor é cobrado na execução. Nesse passo, observam que a contratação dos serviços do embdo. (ação ordinária, 1º vol., fls. 62) ocorreu bem depois da data do término da vigência deste mandato.

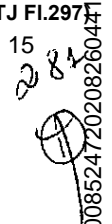
Dizem, também, ter contratado o Sr. VEIKKO SARIOLA, um dos sócios da OKU-TEC, para, na qualidade de *gerente-delegado*, empreender atividades administrativas relativas à desativação da embte. OUTOKUMPU TECNOLOGIA BRASIL LTDA. (OEBRA), e, também, para envidar esforços para recuperar o crédito do Grupo OUTOKUMPU perante a mineradora PROMETAL, contrato este com validade até **agosto/1992** (cf. fls. 43). Esta avença, como ocorreu nos casos daquelas celebradas com a OKU-TEC, não conferiu ao contratado poderes para assunção de obrigações em nome do Grupo OUTOKUMPU.

Ocorre que o mencionado VEIKKO SARIOLA, extrapolando os poderes que lhe tinham sido conferidos e à OKU-TEC, passou a usar o nome do Grupo OUTOKUMPU em negócios temerários e fraudulentos, que terminaram por levar à quebra da empresa PROMETAL, conforme reconhecido em inquérito instaurado pela BOVESPA. Assim, dizem, apenas ele e a OKU-TEC podem ser responsabilizados pelos danos que tais condutas causaram a terceiros e pelas dívidas que contraíram no âmbito delas.

Por derradeiro, apontam **excesso de execução**, argumentando que o *termo a quo* para incidência dos juros e da correção monetária do débito deve ser tido como a data de sua citação, vez que a E. Superior Instância não o fixou no v. acórdão exequendo. Nesse passo, dizem, também, dever ser excluída a capitalização dos juros e reduzida sua taxa a 0,5% ao mês, como previa o art. 1.062 do CC1916.

Recebidos os embargos (fls.153), deu-se vista ao embdo.



284


Em sua impugnação (fls. 155 e ss.), o embdo., manifestando-se sobre as preliminares argüidas pelos embtes., disse que seu comparecimento espontâneo ao feito, na fase executiva, supriu sua citação, na forma da lei, bem como que inexistente a mencionada violação à coisa julgada, vez que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo apenas reconheceu a inexistência dos pressupostos processuais para a denunciação da lide da embte. OUTOKUMPUR ENGINEERING, sem se manifestar sobre a questão relativa à participação dela em grupo econômico integrado pela OKU-TEC.

Ainda antes de adentrar o mérito da causa, apontou a **extemporaneidade dos presentes embargos**, quer se tome por termo *a quo* para sua interposição o depósito do valor oferecido a penhora, quer se considere para tanto a juntada aos autos do comprovante de tal depósito, ou a carga dos autos solicitada pela advogada das embtes. Disse, ainda, que a matéria relativa à desconsideração da personalidade jurídica da OKU-TEC **está acobertada pelo manto da preclusão**, vez que da primeira vez que compareceram espontaneamente aos autos da execução, em fevereiro de 2004 e em junho de 2006, as embtes. nada disseram a respeito, como determina o art. 245 do CPC.

No mérito, sustenta que as embtes. e a OKU-TEC integram o mesmo grupo econômico, indicando fatos que demonstrariam tal situação: a OKU-TEC e a OUTOKUMPU brasileira ocuparam por cerca de 10 anos o mesmo endereço; Veikko Sariola, sócio-diretor da OKU-TEC era, também, o principal executivo da OUTOKUMPU, administrando as operações desta última no Brasil, inclusive firmando o contrato de locação dos conjuntos comerciais em que ela era estabelecida; ambas, OKU-TEC e OUTOKUMPU, objetivavam a obtenção do controle acionário da empresa PROMETAL, para exploração da mina de manganês BURITIRAMA, o que motivou a contratação dele, embdo., para a elaboração de levantamentos técnicos.

No que tange a este último fato, observa que o objetivo colimado foi atingido, salientando que tal só ocorreu em razão do peso da participação da OUTOKUMPU no processo de aquisição das ações.

No mais, discorre sobre vários documentos juntados aos autos da ação de conhecimento que demonstrariam a existência de vínculo entre a OKU-TEC e a OUTOKUMPU. Por derradeiro, pede a condenação dos embtes. como litigantes de má-fé, em razão do caráter procrastinatório destes embargos.



Vindo aos autos novamente, o embdo. pediu a reconsideração da decisão que recebeu os embargos, reconhecendo sua tempestividade (fls. 189 e ss.), tendo este E. Juízo a mantido. Sobrevindo agravo de instrumento a respeito, a E. Superior Instância deixou de conhecê-lo em razão de sua intempestividade (fls. 270/273).

Na fase de especificação de provas, as partes pediram o julgamento antecipado (fls. 214/218).

RELATADOS, PASSO A FUNDAMENTAR.

1. Julgo antecipadamente a lide por já se encontrarem nos autos todos os elementos de convicção necessários ao seu desate.

2. Das preliminares argüidas pelas embtes.

a) Nulidade da execução por falta de citação na ação ordinária em que proferido o v. acórdão exequendo.

A ausência de citação das embtes. na ação de conhecimento que originou a execução a que se referem estes embargos não implica em nulidade desta última, vez que não foram elas partes naquela lide cognitiva. Seu ingresso na execução se deu de forma derivada, por força do reconhecimento de que integram elas o mesmo grupo econômico da executada OKU-TEC, conforme se depreende da decisão de fls. 993 dos autos principais. Em face disso, REJEITO a preliminar em tela.

b) Ofensa à coisa julgada.

A E. Superior Instância, no julgamento de agravo interposto pelo embdo. apenas reconheceu a inadmissibilidade do uso da via da *denúnciação da lide* para a colocação da OUTUKUMPO finlandesa no pólo passivo da ação ordinária. Não se chegou a adentrar o mérito da questão de integrar ela o mesmo grupo econômico da OKU-TEC. Destarte, a convocação daquela empresa para participar do pólo passivo da execução com base na teoria da despersonalização da pessoa jurídica não constitui ofensa à coisa julgada gerada por tal decisão superior. AFASTO também, pois, esta prejudicial.

c) Ausência de solidariedade entre as embtes. e a SILEX CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES



LTDA., co-ré na ação de conhecimento, no que tange ao pagamento do valor da condenação.

Tal preliminar imbrica-se com o mérito da causa, pois sua análise depende do reconhecimento da unicidade empresarial entre a OKU-TEC e o Grupo OUTOKUMPU, devendo, pois, com ele ser analisada.

3. Das preliminares argüidas pelo embdo.

a) Extemporaneidade dos embargos.

A questão relativa à tempestividade dos presentes embargos **já foi aqui apreciada**, tendo ocorrido preclusão a respeito, pois, como reconhecido pela E. Superior Instância, o ora embdo. **não interpôs o recurso de agravo no prazo legal**. Deixo de conhecer tal questão, pois.

b) Preclusão do direito das embtes. de discutir a matéria relativa à desconsideração da personalidade jurídica da OKU-TEC.

A irresignação das embtes. quanto à sua inclusão no pólo passivo da execução só podia mesmo ser veiculada por meio de embargos, nos termos do que estabeleciam os revogados arts. 741, inciso III, c.c. art. 745, do CPC (aplicáveis ao caso vertente tendo em vista que a execução está a se processar pela lei antiga). Assim, não se lhes pode exigir que se tivessem manifestado a respeito antes disso, não havendo que se falar, portanto, em preclusão. AFASTO também, pois, a presente preliminar.

4. Do mérito.

No mérito, razão assiste aos embtes.

A r. decisão de fls. 993 dos autos da execução, que impôs a integração daquela lide por parte das embtes., fundou-se na existência de indícios de que a executada OKU-TEC pertence ao Grupo OUTOKUMPU, e na utilização da primeira para o fim de se prejudicar credores.

Todavia, a análise dos documentos relevantes carreados aos autos da execução e dos presentes embargos, indica que isso, em verdade, não ocorreu, observação que faço com o máximo respeito à convicção do MM. Juiz de Direito que aqui me antecedeu, prolator da decisão referida.



Com efeito, nada nos autos indica que a OKU-TEC integre o Grupo OUTOKUMPU, ou vice-versa. Ligando tais empresas há, **de concreto**, apenas, as seguintes relações jurídicas entre elas entabuladas: **a)** contrato de prestação de serviços entre a OUTOKUMPU finlandesa e a pessoa física de VEIKKO SARIOLA, sócio da OKU-TEC; **b)** contrato de representação comercial entre a OUTOKUMPU finlandesa e a OKU-TEC e **c)** procuração *ad negotia* outorgada pela OUTOKUMPU finlandesa à OKU-TEC.

Passo a analisar, abaixo, cada uma destas avenças.

a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a OUTOKUMPU finlandesa e a VEIKKO SARIOLA (fls. 43/47).

Tal contrato, cuja vigência teve o termo *ad quem* fixado **no final de agosto de 1992** (fls. 44), teve por escopo a prática de atos relativos à desativação da embte. OUTOKUMPU TECNOLOGIA BRASIL LTDA. (OEBRA) e atinentes à recuperação de crédito da contratante perante a mineradora PROMETAL. Para o desempenho de tais funções, avençou-se que o contratado — designado como *Sub-Agente* — poderia utilizar livremente, isto é, independente de pagamento de aluguel, “uma parte razoável do atual espaço dos escritórios da OEBRA”.

b) Contrato de representação comercial entre a OUTOKUMPU finlandesa (OEC) e a OKU-TEC (fls. 49).

Como o título informa, tal avença teve por objetivo a prática de atos de *representação comercial* da OUTOKUMPU finlandesa por parte da OKU-TEC, ali denominada *Agente*.

Na cláusula 1.2 deste contrato (fls. 50) consta:

“1.2 O Agente não está autorizado e concorda em não comprometer a OEC com nenhuma obrigação ou executar quaisquer ações de ordem financeira **das quais decorram despesas ou envolvimento monetários** (negrito nosso) sem o consentimento prévio por escrito, para recolher e/ou receber, nem pagar nenhum pagamento ou remuneração em nome da OEC.” (sic.)

c) Procuração *ad negotia* outorgada pela OUTOKUMPU finlandesa à OKU-TEC (fls.62)

Confere poderes à outorgada para negociar o recebimento de créditos da outorgante da empresa PROMETAL ou da empresa que viesse a resultar da aquisição desta última.



Neste mandato, cujo término de vigência foi fixado em 15/4/1993, ressaltou-se expressamente a necessidade de aprovação das diretorias da OEC e da OEBRA para a prática de atos que implicassem na assunção de compromissos por parte destas últimas (cf. 2º parágrafo da procuração, fls. 62).

Como se vê, em nenhum dos negócios jurídicos acima descritos a OUTOKUMPU finlandesa e a sua filial brasileira outorgaram poderes irrestritos de aquisição de bens, direitos e serviços à OKU-TEC e, muito menos, à pessoa física de seu sócio VEIKKO SARIOLA, contratado, como visto, apenas para tomar as providências administrativas necessárias ao encerramento da mencionada filial e para tentar receber os créditos da matriz perante a empresa PROMETAL. Além disso, inexistem nos autos destes embargos e nos da execução, documentos que comprovem cabalmente a outorga de autorização do Grupo OUTOKUMPU à OKU-TEC ou a VEIKKO que tivesse este escopo, em especial para a contratação dos serviços do embdo.

Veja-se, também, que se é verdade que a contratação dos serviços do embdo. ocorreu concomitantemente ou após a celebração do “Termo de Compromisso” retratado a fls. 57 dos autos da ação principal — ocorrida em 04 de junho de 1993 (cf. fls. 63 daqueles autos) — como dito por ele na inicial daquela lide (cf. fls. 6, 4º parágrafo), tal se deu bem depois do término da vigência do contrato de prestação de serviços celebrado entre a OUTOKUMPU finlandesa e VEIKKO SARIOLA (que, como visto acima, recaiu no final de agosto de 1992) e do término da vigência da procuração por ela outorgada à OKU-TEC (que se deu em 15/4/1993). Vale dizer, mesmo utilizando o nome da OUTOKUMPU e impressos dela e ocupando parte do espaço físico dos escritórios da OUTOKUMPU brasileira, nem a OKU-TEC nem VEIKKO SARIOLA falavam mais em nome daquele Grupo Empresarial finlandês quando contrataram o embdo. Tal contratação e os demais atos praticados em nome do Grupo OUTOKUMPU após os termos das vigências acima referidas, devem ser tidos, pois, como abuso de mandato, podendo responsabilizar apenas a OKU-TEC e o mencionado VEIKKO SARIOLA, e não a mandante/contratante.

Por derradeiro, observo que, segundo consta nos autos principais, a OUTOKUMPU não figura como sócia da OKU-TEC (cf. contrato social de fls. 173 daqueles autos), nem vice-versa (cf. fls. 154 e ss., idem), pelo que não há que se falar em desconsideração da pessoa jurídica desta última.

Inadmissível, pois, a responsabilização das embtes. pelo pagamento dos honorários do embdo. devidos em razão do contrato de prestação de serviços celebrado entre ele, a OKU-TEC e a co-executada SILEX CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA., pelo que devem ser excluídas do pólo passivo da execução.

Em face de tal reconhecimento, dou por prejudicada a análise da questão relativa à alegada ausência de solidariedade entre as embtes. e a empresa SILEX, no que tange ao pagamento dos honorários profissionais do embdo., levantada como preliminar, pelos embtes., e daquela atinente ao excesso de execução, ventilada no mérito.

DECIDO.

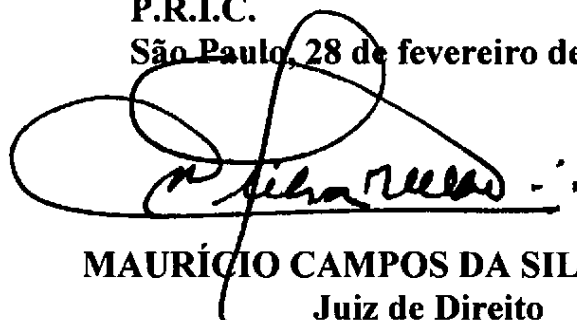
Em face do exposto **JULGO PROCEDENTES** os presentes embargos a execução para excluir as embtes. do pólo passivo da execução que tramita nos autos principais.

Porque sucumbente, arcará o embdo. com o pagamento do valor das custas, despesas processuais e dos honorários do Dr. Patrono das embtes., ora arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do E. TJSP desde a data do ajuizamento para apuração de tal verba. Adoto este percentual ante a complexidade das matérias debatidas e a boa qualidade técnica do trabalho dos profissionais.

Publicada esta, não sobrevindo apelação recebida no efeito suspensivo, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação relativa a honorários advocatícios, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC.

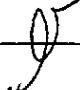
P.R.I.C.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2009.



MAURÍCIO CAMPOS DA SILVA VELHO
Juiz de Direito

CONCLUSÃO

Em 29 de abril de 2009³ faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, **Dr. MAURÍCIO CAMPOS DA SILVA VELHO**. Eu, , Escr., subscrevo.

Proc. n.º 95.613861-0/5

1. Embargos declaratórios de fls. 346/9 :

Nos termos do que estabelece o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração servem para **suprir omissões, esclarecer obscuridades do julgado e dirimir contradições intrínsecas nele verificadas**, não para se discutir a interpretação da prova dada pelo Juízo, a relevância por ele atribuída a este ou àquele elemento de convicção nem os fundamentos jurídicos que nortearam o julgamento, como pretende o embte. Tais questões devem ser levantadas na apelação, sede própria para sua análise, vez que apenas a E. Superior Instância pode fazê-lo. Os presentes embargos, destarte, não podem ser sequer conhecidos.

Em face do exposto DEIXO DE CONHECER o reclamo em tela.

2. Fls. 285/341: recebo a apelação em ambos efeitos;

2. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal, declinando eventual conformidade do julgado aqui proferido com Súmula vigente do C. STF ou STJ, nos termos do artigo 518, parágrafo primeiro, do CPC, modificado pela Lei 11.276/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006. Em caso positivo, tornem conclusos para análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

3. Em caso negativo de súmula, subam os autos imediatamente ao Eg. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo

Int.

SP, 29 de abril de 2009.


MAURÍCIO CAMPOS DA SILVA VELHO
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

320

ACÓRDÃO



03554579

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Apelação nº 9197238-59.2009.8.26.0000, da Comarca de
São Paulo, em que é apelante EDUARDO JAIME SEABRA
sendo apelados OUTOKUMPU TECHNOLOGY OY e OUTOKUMPU
TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

ACORDAM, em 35ª Câmara de Direito Privado do
Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte
decisão: "REJEITARAM AS PRELIMINARES E NEGARAM
PROVIMENTOS AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o
voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos
Desembargadores ARTUR MARQUES (Presidente sem voto),
MELO BUENO E MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO.

São Paulo, 23 de maio de 2011.

CLÓVIS CASTELO
RELATOR

JURIS

320



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Tribunal de Justiça

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 9197238.59.2009.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – 16ª VARA CÍVEL

APELANTE: EDUARDO JAIME SEABRA

APELADOS: OUTOKUMPU TECHNOLOGY; OUTOKUMPU TECNOLOGIA BRASIL LTDA

Ementa:

EMBARGOS À EXECUÇÃO – TÍTULO JUDICIAL – CORRETAGEM – INTERMEDIÇÃO DE AÇÕES - CONTROLE ACIONÁRIO - LEGITIMIDADE DE PARTE - GRUPO OKU-TEC – GRUPO OUTOKUMPU. O executado que não integrou o processo de conhecimento é parte ilegítima na ação de execução embasada em título executivo judicial, salvo as hipóteses de legitimidade passiva superveniente “ex vi” do artigo 568, da lei processual. Recurso não provido.

VOTO Nº. 18580

Relatório.

Recurso de apelação interposta contra sentença acrescida de embargos de declaração que julgou procedentes embargos à execução determinando a exclusão das embargantes OUTOKUMPU TECHNOLOGY e OUTOKUMPU TECNOLOGIA BRASIL LTDA do pólo passivo da ação de execução por título judicial constituído na ação de cobrança de comissão julgada procedente por intermediação de compra de ações que o embargado EDUARDO JAIME SEABRA promoveu em face de OKU-TEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e SILEX CONSULTORIA FINANCEIRA E PARCIPAÇÕES LTDA.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Tribunal de Justiça

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 9197238.59.2009.8.26.0000

Pleiteia o embargado a reforma da decisão monocrática, reiterando as preliminares de intempestividade dos embargos à execução; bem como a preclusão da discussão da desconsideração da personalidade jurídica do grupo OUTOKUMPU; no mérito assevera a vinculação existente entre as embargantes com a executada OKU-TEC pretendendo ser reconhecida a responsabilidade das apeladas em face da teoria da aparência. Há contrarrazões das apeladas rebatendo as preliminares e reiterando a manutenção do julgado em face da ausência de vínculos com a real executada (fls. 364).

Fundamentos.

Deflui dos autos que o recorrente ajuizou ação de cobrança de comissão por intermediação de ações contra Oku-Tec Comércio e Representações Ltda. e Sílex Consultoria Financeira e Participações Ltda. a qual restou improcedente em primeiro grau, mas reformada por maioria de votos pelo aresto¹ proferido pela 8ª Câmara do II TAC que reconheceu a aproximação das partes e do êxito do resultado, fazendo jus o autor a percepção da comissão contratada ante a formalização do controle acionário da empresa Prometal pela Oku-Tec, que alienou parte das ações da empresa Buritirama S/A à Sílex Consultoria Financeira e Participações Ltda., motivo pelo qual responsabilizou essas duas empresas pelo pagamento da comissão devida ao autor.

Houve a interposição de embargos infringentes os quais foram rejeitados por maioria de votos pelo acórdão² da lavra do Juiz Kioitsi

¹ APELAÇÃO COM REVISÃO Nº. 542576-00/4 – Rel. Juiz NARCISO ORLANDI

² EMBARGOS INFRINGENTES Nº 542576-03/0 Rel. Juiz Kioitsi Chicuta



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Tribunal de Justiça

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 9197238.59.2009.8.26.0000

Chicuta integrante da mesma Câmara, ratificando a obrigação das acionadas em pagar a comissão pleiteada.

Iniciada a execução do julgado o exequente não logrando efetivar a constrição de bens das executadas peticionou nos autos (fls. 858) aos 16/07/2002 pleiteando a aplicação da teoria da despersonalização da personalidade jurídica em relação à co-executada OKU-TEC com extensão a empresa OUTOKUMPU Engineering Contractor Oy (OEC empresa Finlandesa), sobrevindo despacho de fls. 993 nos seguintes termos: *"acolho as ponderações trazidas à fls. 974/990 para admitir a inclusão das sociedades comerciais relacionadas às fls. 989, "in fine", deferindo ainda o pedido de fls. 990, já que, pelos documentos trazidos, existem indícios a indicar que a executada OKU-TEC pertence ao grupo OUTOKUMPU e a utilização da sociedade comercial para fins de prejudicar os credores"*.

Houve pedido de bloqueio de créditos da empresa OUTOKUMPU Tecnologia Brasil Ltda, porém foi indeferido em juízo, uma vez que não é parte na execução (fls. 1.340), ratificado pelo despacho às fls. 1.350. Interposto agravo de instrumento que não foi conhecido. Em seguida, o juízo proferiu nova decisão revogando todas as determinações de bloqueio determinada contra as rés (fls. 1.376/1.377), uma vez que estas não haviam sido citadas para a execução. Não consta interposição de recurso em face da decisão.

Determinada a citação das executadas, a OUTOKUMPU Tecnologia Brasil Ltda. nomeou bens à penhora (fls. 1.451) e ofertou embargos à execução.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Tribunal de Justiça

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 9197238.59.2009.8.26.0000
Arredam-se às preliminares.

A questão da intempestividade dos embargos à execução ofertados pelos apelados já restou apreciada e rejeitada no julgamento do AI nº. 1100298-0/9 e ED nº. 1100298-1/0 conforme arestos de minha lavra (fls.224 e 229), assim, prejudicado o reexame.

No que concerne à preclusão da discussão da desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica do grupo OUTOKUMPU melhor sorte não há.

Efetivamente os embargantes não fizeram parte do processo de conhecimento, pois integraram a execução a requerimento do exequente, sob a alegação de que pertenciam ao mesmo grupo empresarial da co-executada OKU-TEC.

As embargantes não foram citadas para a ação de execução e não estavam representadas nos autos por ocasião da publicação da decisão de fls. 993, portanto não há que se falar em preclusão, por isso não há empeco para que a decisão monocrática a reconsidere, rejeitando a preliminar de coisa julgada.

As provas documentais demonstram alguns negócios jurídicos celebrados pelas empresas, a saber: contrato de prestação de serviços (11/10/2000) celebrado entre OUTOKUMPU Processos Engenharia e Comércio Ltda. (OEBRA) e Veikko Sariola (fls.43/47); contrato de representação (01/12/91) pelo qual OUTOKUMPU Engineering Constructor Oy (OEC empresa Finlandesa) nomeou a Oku-Tec Comércio e Representações Ltda. (agente)



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Tribunal de Justiça

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 9197238.59.2009.8.26.0000

para esta promover a venda dos produtos e serviços vendidos (fls. 49/55) que restou rescindido aos 28/01/97 (fls.68). O documento de fls.62 está redigido em língua inglesa e não havendo tradução impede a análise.

No mérito o recurso não tem melhor sorte.

Apesar de constar do aresto que o recurso do BNDES acabou não sendo liberado, e que a OUTOKUMPU Processos de Engenharia e Comércio Ltda. (filial nacional da OUTOKUMPU Engineering Constructor Oy) nada recebeu pelos serviços prestados como operadora técnica no projeto de engenharia básica, o autor EDUARDO JAIME SEABRA, então diretor presidente da PROMETAL idealizou novo plano para prosseguir com o projeto entre a OKU-TEC, SILEX e TOYO para a aquisição do controle da empresa Prometal, da qual era diretor.

Efetivamente não existem provas concretas de que as embargantes integravam o grupo OKU-TEC.

Como corretamente aludiu a decisão recorrida, não há nos autos nenhuma prova documental comprovando o liame fático entre as embargantes e a empresa OKU-TEC ou a pessoa física de Veikko Sariola.

Tampouco se justifica a aplicação da teoria da aparência, pois não há prova da participação fática da OKU-TEC ou de Veikko Sariola representando as embargantes como meio de estabelecer liame entre eles.

Assim, havendo reconhecimento da obrigação de pagamento da comissão ao autor/embargado vinculando apenas as empresas Oku-Tec Comércio e Representações Ltda. e Sílex Consultoria Financeira e



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Tribunal de Justiça

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 9197238.59.2009.8.26.0000

Participações Ltda., não há como reconhecer obrigação solidária passiva dos embargantes pelas obrigações contratuais assumidas por aquelas com o embargado/apelante, pois a solidariedade somente decorre de lei ou de contrato à luz dos artigos 896 do CC/1916 mantidos pelo artigo 265 da atual lei substantiva.

A sentença monocrática analisou detidamente a lide e a decidiu com parcimônia, assim, deve ser mantida pelos seus fundamentos de conformidade com o artigo 252 do Regimento Interno desta Corte.

Dispositivo.

Ante o exposto, **rejeitam-se as preliminares e nega-se provimento ao recurso.**


CLÓVIS CASTELO
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 9197238-59.2009.8.26.0000/50000

COMARCA : SÃO PAULO – 16ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE : EDUARDO JAIME SEABRA

EMBARGADOS : OUTOKUMPU TECHNOLOGY OY; OUTOKUMPU TECNOLOGIA BRASIL LTDA

VOTO Nº 19264

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, revelam-se inadmissíveis os embargos, cuja única finalidade é o prequestionamento.

Relatório.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o v. acórdão de fls.396/401, que rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso interposto pelo embargado EDUARDO JORGE SEABRA. Alega o embargante que o v. aresto não se pronunciou acerca da pleiteada reforma da verba honorária, reclamando pronunciamento expresso sobre este ponto.

Recurso tempestivo.

Fundamentos.

Consoante dispõe o artigo 535, incisos I e II, da lei adjetiva civil, se houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, cabem os embargos declaratórios, com fito de aclarar, explicitar ou integrar o julgado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 9197238-59.2009.8.26.0000/50000

Com efeito, o v. aresto embargado apreciou todas as questões levantadas no recurso, com fundamentos jurídicos suficientes à prestação jurisdicional, restando claro ter a Turma Julgadora mantido a sentença monocrática tal como lançada. Para tanto, restou consignado que "A sentença monocrática analisou detidamente a lide e a decidiu com parcimônia, assim, deve ser mantida pelos seus fundamentos de conformidade com o artigo 252 do Regimento Interno desta Corte"(fls. 401).

Assim, resta claro que a questão da verba honorária foi apreciada, restando mantida a porcentagem estabelecida na decisão monocrática por encontrar-se ela dentro dos parâmetros norteadores do artigo 20, §3º, da lei processual.

Assim, não há, objetivamente, aspecto que mereça declaração, prescindindo o julgado de complementação, pois encontrou motivo suficiente para afastar os aspectos básicos dos recursos interpostos.

Ante o exposto, **rejeitam-se os embargos.**

DES. CLÓVIS CASTELO

Relator

Assinatura Eletrônica

(e-STJ) FI.439
3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLOVIS CASTELO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 9197238-59.2009.8.26.0000/50000 e o código R1000000C36LX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SOUZA ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 15:26, sob o número 1000852472020826044. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 69B554D.

Documento digitalizado juntado ao processo em 11/07/2012 às 15:13:51 pelo usuário: EDWILSON FERREIRA LIMA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

9197238-59.2009.8.26.0000/50000
M110040

Recurso especial nº 9197238-59.2009.8.26.0000/50000.

Trata-se de recurso especial (fls. 424/460) no qual se alega ofensa a dispositivos de lei federal.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Não se verifica a pretendida ofensa ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado, naquilo que à Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos.

A propósito:

Não há violação do artigo 535 do Código de Processo Civil quando o acórdão recorrido aprecia a questão de maneira fundamentada. O julgador não é obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos apontados pelas partes, se já tiver motivos suficientes para fundamentar sua decisão (recurso especial 687787/RJ, relator ministro **HÉLIO QUAGLIA BARBOSA**, in DJU de 6/8/2007, p. 498).

É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia (recurso especial 990418/RS, relatora ministra **DENISE ARRUDA**, in DJU de 17/12/2007, p. 156).

Quanto à alegada vulneração aos demais dispositivos arrolados, observe-se não ter sido demonstrada sua ocorrência, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

9197238-59.2009.8.26.0000/50000
M110040

no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o ministro **JOSÉ DELGADO**, in DJU de 3/4/2006, p. 295: ***A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho).***

Em igual sentido: agravo de instrumento 703199/SP, relator ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**, in DJU de 9/12/2005; agravo regimental no agravo de instrumento 449953/SP, relator ministro **JOSÉ ARNALDO DA FONSECA**, in DJU de 4/11/2002, p. 259.

Ademais, o acórdão, ao decidir da forma impugnada, assim o fez em decorrência de convicção formada pela Turma Julgadora diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, sendo certo, por esse prisma, aterem-se as razões do recurso a uma perspectiva de reexame desses elementos. A esse objetivo, todavia, não se presta o reclamo, a teor do disposto na súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

São Paulo, 21 de março de 2012.

SILVEIRA PAULILO
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Privado
do Tribunal de Justiça

Superior Tribunal de Justiça

GMLFS 03

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.870 - SP (2012/0138974-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : EDUARDO JAIME SEABRA
ADVOGADO : NELSON AMARAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY E OUTRO
ADVOGADO : LEONARDO GREBLER E OUTRO(S)

DECISÃO

1. Cuida-se de agravo interposto por EDUARDO JAIME SEABRA em face de decisão que não admitiu o seu recurso especial.

2. A irresignação não merece prosperar.

A parte agravante não rebate, de forma específica e clara, os fundamentos da decisão agravada, notadamente, a incidência da Súmula 07 do STJ.

Essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida, segundo a inteligência do disposto no inciso I, do § 4º, do art. 544 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 12.322/2010, que trata da nova sistemática dos agravos contra os despachos denegatórios dos recursos dirigidos a esta Corte e consigna ser dever do agravante atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento de sua irresignação.

Nesse sentido: AgRg no Ag 1270282/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 17/02/2012 e AgRg no Ag 682965/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 23/03/2009; AgRg no Ag 1327361/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 23/04/2012; AgRg no AREsp 121.222/SC, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 20/03/2012 e AgRg no AREsp 87.923/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 30/03/2012.

3. Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de agosto de 2012.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator

Superior Tribunal de Justiça

GMLFS 03

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.870 - SP (2012/0138974-2)

AGRAVANTE : EDUARDO JAIME SEABRA
 ADVOGADO : NELSON AMARAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO : OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY E OUTRO
 ADVOGADO : LEONARDO GREBLER E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto por EDUARDO JAIME SEABRA contra decisão de minha lavra, que não conheceu do agravo com base no art. 544, § 4º, inc. I, do CPC em virtude da ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão do Tribunal de origem, que não admitiu o recurso especial.

Nas razões do presente agravo regimental, a parte ora agravante sustenta, em síntese, que atacou todos os pontos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial e tece considerações acerca do mérito do recurso especial.

Pede a reforma da decisão.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

GMLFS 03

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.870 - SP (2012/0138974-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : EDUARDO JAIME SEABRA
ADVOGADO : NELSON AMARAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY E OUTRO
ADVOGADO : LEONARDO GREBLER E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, I, DO CPC. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, QUE IMPÕE O ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO E PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, CPC.

1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 544, § 4º, inc. I, do CPC, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente.
2. À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. Precedentes.
3. O recurso revela-se manifestamente infundado e procrastinatório, devendo ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.
4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. De início, cumpre esclarecer que a jurisprudência desta Corte, com fundamento no princípio da dialeticidade, aplicava, por analogia, a Súmula 182/STJ ao agravo de instrumento que não refutasse, de maneira específica, os fundamentos da decisão que não admitia o recurso especial.

Superior Tribunal de Justiça

GMLFS 03

É o que se depreende da leitura dos seguintes julgados:

CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA ANALÓGICA DA SÚMULA 182/STJ AO AGRAVO DO ART. 544 DO CPC.

1. Nos termos da remansosa jurisprudência desta Corte Superior, aplica-se a Súmula 182 do STJ, por analogia, aos agravos de instrumento do art. 544 do CPC, quando as razões do recurso deixarem de impugnar os fundamentos da decisão que obsta o recurso especial na origem.
2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no Ag 1.336.354/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 13/09/2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS INATACADOS. SÚMULA 182/STJ.

1. *Omissis*.
2. Não basta ao recorrente afirmar o desacerto da decisão agravada, mas, pelo princípio da dialeticidade, é indispensável confrontar os argumentos nela desenvolvidos com aqueles que entende corretos.
3. A ausência de efetiva impugnação a todos os fundamentos da decisão agravada obsta o conhecimento do agravo, consoante entendimento consolidado na Súmula 182/STJ.
4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1.215.526/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 15.12.2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL. SÚMULA 182/STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA. RECURSO ESPECIAL. RATIFICAÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Não merece trânsito o agravo de instrumento por falta do requisito da regularidade formal quando o agravante não ataca, de forma específica, as bases da decisão agravada (Tribunal de origem). Aplicação analógica da súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.
2. *Omissis*.
3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no Ag 1.181.610/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, Quarta Turma, DJ de 22.03.2010).

Convém destacar o ensinamento de CASSIO SCARPINELLA BUENO (*in Curso Sistematizado de Direito Processual Civil*. Vol. 5. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, pp. 30/31) acerca do conteúdo e alcance do mencionado princípio da dialeticidade, bem como da aplicabilidade da Súmula 182/STJ a espécies recursais distintas do agravo do art. 545 do CPC:

O "princípio da dialeticidade" (...) atrela-se com a necessidade de o recorrente demonstrar as razões de seu inconformismo, revelando por que a decisão lhe traz algum gravame e por que a decisão deve ser anulada ou reformada.

Examinado o princípio desta perspectiva, é irrecusável a conclusão de que ele

Superior Tribunal de Justiça

GMLFS 03

está intimamente ligado à própria regularidade formal do recurso e ao entendimento, derivado do sistema processual civil (...), de que não é suficiente a interposição do recurso mas que o recorrente apresente, desde logo, as suas razões.

Aplicação correta do princípio aqui examinado encontra-se na Súmula 182 do STJ, segundo a qual: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". (...) Embora os enunciados (e os precedentes) dessas Súmulas digam respeito a específicas modalidades recursais, é correto e desejável sua ampliação para albergar quaisquer recursos.

Importa, a este respeito, destacar que o recurso deve evidenciar que a decisão precisa ser anulada ou reformada, e não que o recorrente tem razão. **É inepto o recurso que se limita a reiterar as razões anteriormente expostas e que, com o proferimento da decisão, foram rejeitadas. A tônica do recurso é remover o obstáculo criado pela decisão e não reavivar razões já repelidas.**

O recurso tem de combater a decisão jurisdicional naquilo que ela o prejudica, naquilo que ela lhe nega pedido ou posição de vantagem processual, demonstrando o seu desacerto, do ponto de vista procedimental (error in procedendo) ou do ponto de vista do próprio julgamento (error in iudicando). **Não atende ao princípio aqui examinado o recurso que se limita a afirmar a sua posição jurídica como a mais correta. Na perspectiva recursal, é a decisão que deve ser confrontada.** (grifei)

Com a edição da Lei nº 12.322, de 9 de setembro de 2010, que transformou o agravo de instrumento contra decisão que não admite recurso especial em agravo nos próprios autos, o legislador incorporou ao texto legal o referido princípio, há muito sedimentado na jurisprudência desta Corte, com amparo na doutrina do tema. De acordo com o inciso I, do parágrafo 4º, do art. 544 do Código de Processo Civil, observa-se que é dever da parte agravante atacar especificamente todos os fundamentos da decisão do Tribunal de origem que nega trânsito ao recurso especial, sob pena de não conhecimento de sua irresignação.

A jurisprudência desta Corte Superior é uníssona acerca da necessidade de a parte agravante impugnar todos os fundamentos utilizados na decisão prolatada pelo Tribunal de origem que não admite o recurso especial, consoante os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

(...)

2. A ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão que não admite o recurso especial atrai a incidência, por analogia, do óbice

Superior Tribunal de Justiça

GMLFS 03

previsto na Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. *In casu*, a agravante deixou de atacar especificamente a apontada aplicação do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

4. Não configura ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, o fato de o C. Tribunal de origem, embora sem examinar individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte recorrente, adotar fundamentação contrária à pretensão da parte, suficiente para decidir integralmente a controvérsia.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(EDcl no Ag 1324815/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 19/12/2011)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 182 DESTA TRIBUNAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRODUÇÃO DE PROVA. NECESSIDADE. ANÁLISE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE (SÚMULA 7 DO STJ). PRECEDENTES.

1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula n. 182-STJ).

(...)

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1417579/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 23/04/2012)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* AGRAVADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. PRECEDENTES. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC.

1. A falta de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada atrai a incidência da Súmula n. 182/STJ.

2. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC.

3. Agravo regimental desprovido com a condenação da parte agravante ao pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC).

(AgRg no AREsp 121.222/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2012, DJe 20/03/2012)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - (...) 2. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A TODOS OS FUNDAMENTOS INVOCADOS NO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EXARADO PELO TRIBUNAL A *QUO* - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, ENSEJANDO A MANUTENÇÃO DO *DECISUM* ESTADUAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - SÚMULA 182/STJ, APLICADA POR ANALOGIA - 3. RECURSO DESPROVIDO.

(AgRg no Ag 1.277.710/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. ENUNCIADO N. 182/STJ. RECURSO

Superior Tribunal de Justiça

GMLFS 03

INFUNDADO. MULTA.

1. Em obediência ao princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar o desacerto da decisão agravada, não sendo suficiente a impugnação genérica ao decisum combatido.
2. A ausência de efetiva impugnação a todos os fundamentos da decisão agravada obsta o conhecimento do agravo, consoante entendimento consolidado na Súmula 182/STJ.
3. Agravo manifestamente inadmissível ou infundado enseja aplicação de multa do art. 557, § 2º, do CPC.
4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (AgRg no Ag 1.414.927/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 03/04/2012)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - (...) AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182/STJ - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(AgRg no Ag 1.400.507/SC, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 13/10/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO PENAL. RECURSO QUE SE FURTOU A INFIRMAR TODOS OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM*. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. Cabe à agravante demonstrar o desacerto do decisum contra o qual se insurge - a refutar, portanto, todos os óbices por ele levantados - sob pena de vê-lo mantido (art. 545 do CPC).
2. No caso, a parte agravante não infirmou todos os fundamentos da decisão denegatória de seu recurso especial, porquanto exclusivamente ratificou os termos dispostos na via especial, sendo razão suficiente, per si, para manter o decisum, em respeito ao contido na Súmula 182/STJ.
3. O agravo regimental não merece prosperar, porquanto as razões reunidas na insurgência são incapazes de infirmar o entendimento assentado na decisão agravada.
4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no Ag 1.309.043/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 25/04/2012)

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO DECISUM AGRAVADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. PRETENSÃO DE ANÁLISE FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. NÃO CONHECIMENTO.

1. A falta de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada atrai a incidência do Enunciado Sumular 182 desta Corte Superior. (...)
 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
- (AgRg no Ag 1.350.106/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 17/11/2011)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Superior Tribunal de Justiça

GMLFS 03

1. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles - Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo Regimental desprovido.
(AgRg no Ag 1.363.967/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 17/11/2011)

A Quarta Turma desta Corte, por seu turno, já firmou entendimento no sentido de que a decisão de admissibilidade deve ser vista em sua totalidade, de forma que o não perfazimento da regularidade formal implica o não conhecimento do agravo de instrumento. Nesse sentido, confira-se:

De fato a matéria é interessante. Efetivamente, entendo que a decisão de admissibilidade do recurso tem que ser entendida como um todo. Ficaria difícil, em se tratando de recursos complexos, porque muitas vezes são capitulados em termos distintos, se entender que, em um ou outro caso, determinada matéria poderia não ser atacada e, ainda assim, sobreviver o recurso, porque o agravo de instrumento, em determinado ponto, seria suficiente para fazer subir o recurso especial naquela parte.

Parece-me que a questão, muito embora - diga eu - seja interessante, tem que ser interpretada de forma sistemática.

É que o recurso especial ataca vários pontos. Conseqüentemente, o despacho é de admissibilidade do recurso especial por inteiro. De modo que ficaria difícil considerarmos como suficiente o agravo de instrumento do despacho de inadmissibilidade do recurso especial, que é por inteiro, apenas no ponto em que é suficiente para impugnar um ou outro aspecto daquela decisão de inadmissibilidade. Vejo com muita dificuldade como poder-se-ia dissociar ou se fracionar o despacho de admissibilidade em vários pedaços, uma vez que ele é do próprio recurso especial por inteiro.

(Voto do Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, AgRg no Ag 682.965/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 23/03/2009)

Ressalte-se que o conhecimento, ainda que parcial do agravo, obriga o Superior Tribunal de Justiça a conhecer de todos os fundamentos do especial.

Por conseguinte, a ausência de impugnação a algum dos fundamentos da decisão que negou trânsito ao recurso especial imporá a esta Corte Superior o exame indevido de questões já atingidas pela preclusão consumativa, decorrente da inércia da parte agravante em insurgir-se no momento oportuno, por meio do agravo previsto no art. 544 do CPC, quanto ao óbice levantado pela decisão que não admitiu o recurso especial.

Por essa razão, **a parte agravante deve impugnar todos os fundamentos da decisão agravada, autônomos ou não**, porquanto o provimento do agravo devolverá à esta Corte o exame de toda a matéria tratada no reclamo extremo.

Corroborando esse entendimento, os seguintes precedentes: AgRg no

Superior Tribunal de Justiça

GMLFS 03

AREsp 59.829/AL, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 07/03/2012; AgRg no AREsp 68.639/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 02/02/2012; esse último assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ARESP. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO TRATAM DOS ARGUMENTOS DA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 182 DESTA CORTE SUPERIOR E ART. 544, § 4º, INC. I, DO CPC.

[...]

6. A parte deve impugnar todos os fundamentos da decisão agravada, autônomos ou não, pois não existe identidade entre a lógica da Súmula n. 182/STJ e a da Súmula n. 283 do STF, uma vez que o conhecimento, ainda que parcial do agravo em especial, obriga a Corte a conhecer de todos os fundamentos do especial, inclusive os não impugnados de modo específico.

7. Agravo regimental não provido.

Sobre o tema, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 287 DESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO. I – O agravante deixou de atacar os fundamentos expostos na decisão agravada, o que inviabiliza o recurso. **Incumbe ao agravante o dever de impugnar, de forma específica, cada um dos fundamentos da decisão questionada, sob pena de não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 287/STF.** II – Embargos de declaração recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento.

(EDcl no AI 835.005/RN, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 16/08/2011)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. SÚMULA 287 DO STF. NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS LOCAIS. SÚMULA 280 DO STF. INCIDÊNCIA. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - **A agravante não atacou todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário. Inviável, portanto, o presente recurso, a teor da Súmula 287 do STF.** II - No tocante à incorporação da gratificação de estímulo à produção individual - GEPI, seria necessário analisar normas infraconstitucionais locais, o que inviabiliza o extraordinário, a teor da Súmula 280 do STF. III - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. IV - Agravo regimental improvido.

(AgRg no AI 598.574/MG, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 15/09/2009, DJe 09/10/2009)

Superior Tribunal de Justiça

GMLFS 03

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO APELO EXTREMO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA AS RAZÕES DESSE ATO DECISÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. - **Impõe-se, à parte recorrente, quando da interposição do agravo de instrumento, a obrigação processual de impugnar todas as razões em que se assentou a decisão veiculadora do juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário.** Precedentes.”

(AgRg no AI 829.208/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 15/02/2011, DJe de 16.03.2011)

Em arremate, consigne-se que o acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas. A lei estabelece pressupostos ou requisitos para a admissibilidade do recurso - no particular, o art. 544, § 4º, I, do CPC determina a necessidade de impugnação específica aos fundamentos da decisão de admissibilidade - e, portanto, cabe à parte formulá-lo em estrito cumprimento às determinações legais.

3. No caso, a decisão ora agravada, de forma escorreita, negou seguimento ao agravo em recurso especial pela verificação de que o agravante deixou de rebater o fundamento erigido no despacho de inadmissibilidade do apelo nobre, qual seja: a aplicação da Súmula 07 do STJ.

De fato, a parte agravante, na oportunidade da interposição do agravo em recurso especial, nada mencionou a respeito do óbice alinhavado na decisão de admissibilidade do apelo nobre.

Impositiva, pois, a manutenção da decisão ora agravada.

4. Por fim, consigne-se que o recurso mostra-se manifestamente infundado, a ensejar a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

5. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental e aplico, à parte agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia.

É o voto.

*Superior Tribunal de Justiça*CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0138974-2

AgRg no
AREsp 200.870 / SPNúmeros Origem: 12894820 1289482007 3486042 5830019956138610 6138611995
91972385920098260000 956138610 956138619

EM MESA

JULGADO: 06/09/2012

RelatorExmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDUARDO JAIME SEABRA
 ADVOGADO : NELSON AMARAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO : OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY E OUTRO
 ADVOGADO : LEONARDO GREBLER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDUARDO JAIME SEABRA
 ADVOGADO : NELSON AMARAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO : OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY E OUTRO
 ADVOGADO : LEONARDO GREBLER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

C54256515893101:944@ 2012/0138974-2 - AREsp 200870 Petição : 2012/0030888-1 (AgRg)

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.870 - SP (2012/0138974-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : EDUARDO JAIME SEABRA
ADVOGADO : NELSON AMARAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY E OUTRO
ADVOGADO : LEONARDO GREBLER E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, I, DO CPC. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, QUE IMPÕE O ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO E PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, CPC.

1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 544, § 4º, inc. I, do CPC, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente.
2. À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. Precedentes.
3. O recurso revela-se manifestamente infundado e procrastinatório, devendo ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.
4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul

Superior Tribunal de Justiça

Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de setembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



Superior Tribunal de Justiça

AREsp 200870/SP

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 08 de outubro de 2012.

Remeto eletronicamente as peças geradas neste Tribunal à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - PÁTIO DO COLÉGIO nesta data.

Brasília - DF, 10 de outubro de 2012

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por ANTÔNIO SAMPAIO ROCHA
em 10 de outubro de 2012 às 13:33:34

3 Volume(s)
11 Apenso(s)



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRADO EM RECURSO ESPECIAL nº 200870/SP, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO e no qual figuram, como AGRAVANTE, EDUARDO JAIME SEABRA, advogados(as) NELSON AMARAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (SP047381) e, como AGRAVADO, OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY, advogados(as) LEONARDO GREBLER E OUTRO(S) (SP191945A), constam as seguintes fases: em 11 de Julho de 2012, CERTIDÃO: CERTIFICO QUE 11 (ONZE) APENSOS DO REFERIDO PROCESSO NÃO FORAM DIGITALIZADOS.; em 12 de Julho de 2012, AUTOS FÍSICOS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM APÓS A SUA DIGITALIZAÇÃO, PASSANDO O AGRADO EM RECURSO ESPECIAL A TRAMITAR, A PARTIR DESTA DATA, DE FORMA ELETRÔNICA.; em 16 de Julho de 2012, CERTIDÃO: CERTIFICO QUE OS APENSOS CONSTANTES DOS PRESENTES AUTOS NÃO FORAM DIGITALIZADOS.; em 17 de Julho de 2012, PROCESSO REMETIDO AO(À) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - PÁTEO DO COLÉGIO - SP GUIA Nº 14505; em 17 de Julho de 2012, PROCESSO DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO DA QUARTA TURMA EM 17/07/2012 - MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO; em 17 de Julho de 2012, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD; em 20 de Agosto de 2012, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA QUARTA TURMA COM DESPACHO/DECISÃO; em 20 de Agosto de 2012, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR NÃO CONHECENDO DO AGRADO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 21/08/2012); em 20 de Agosto de 2012, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADA NO DJE EM 20/08/2012; em 21 de Agosto de 2012, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJE EM 21/08/2012; em 21 de Agosto de 2012, PROCESSO AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO; em 27 de Agosto de 2012, MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000717-2012-CORD4T (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 24/08/2012 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 27 de Agosto de 2012, PROCESSO AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO; em 27 de Agosto de 2012, PETIÇÃO Nº 302618/2012 AGRG - AGRADO REGIMENTAL PROTOCOLADA EM 27/08/2012.; em 29 de Agosto de 2012, PETIÇÃO 302618/2012 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA



Superior Tribunal de Justiça

DA QUARTA TURMA; em 30 de Agosto de 2012, PETIÇÃO Nº 308881/2012 AGRG - AGRAVO REGIMENTAL PROTOCOLADA EM 30/08/2012.; em 03 de Setembro de 2012, PETIÇÃO 308881/2012 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA QUARTA TURMA; em 03 de Setembro de 2012, PETIÇÃO Nº 302618/2012 (AGRAVO REGIMENTAL - FAX) JUNTADA; em 03 de Setembro de 2012, PETIÇÃO Nº 308881/2012 (AGRAVO REGIMENTAL) JUNTADA; em 03 de Setembro de 2012, CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM AGRAVO REGIMENTAL; em 06 de Setembro de 2012, EM MESA PARA JULGAMENTO QUARTA TURMA - SESSÃO 06/09/2012; em 06 de Setembro de 2012, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA QUARTA TURMA DA SESSÃO DE JULGAMENTO; em 06 de Setembro de 2012, RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, COM APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR.

- PETIÇÃO Nº 308881/2012 - AGRG NO ARESP 200870; em 10 de Setembro de 2012, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA JULGADO NA SESSÃO; em 19 de Setembro de 2012, ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 308881/2012 - AGRG NO ARESP 200870/SP - PREVISTA PARA O DIA: 20/09/2012; em 19 de Setembro de 2012, ACÓRDÃO DISPONIBILIZADO NO DJE EM 19/09/2012; em 20 de Setembro de 2012, ACÓRDÃO PUBLICADO NO DJE - PETIÇÃO Nº 308881/2012 - AGRG NO ARESP 200870/SP; em 20 de Setembro de 2012, PROCESSO AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO; em 27 de Setembro de 2012, MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000868-2012-CORD4T (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 25/09/2012 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 27 de Setembro de 2012, PROCESSO AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO; em 08 de Outubro de 2012, ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO; em 10 de Outubro de 2012, PROCESSO BAIXADO ELETRONICAMENTE À(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - PÁTEO DO COLÉGIO COM ENVIO DAS PEÇAS GERADAS NESTE TRIBUNAL. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Contratos, Prestação de Serviços.Liquidação / Cumprimento / Execução, Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução.



Superior Tribunal de Justiça

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2546543**

Código de Segurança: **1685.73BC.A7B6.3524**

Data de geração: **16 de Março de 2020, às 16:00:15**



NELSON AMARAL DE OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nelson Amaral de Oliveira

Vanessa Hasson de Oliveira

Alexandre Forne

Rodrigo Hasson de Oliveira

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA CAPITAL - SP.

SP.1.11.1-PINELEIROS(4)-28-Nº-2013-1457-354361-1/2

AS. 613861
Proc. n. 1003045-65.1995.8.26.0100/05.

EDUARDO JAIME SEABRA, por seus advogados, nos autos dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO** em epígrafe, opostos por **OUTOKUMPU PROCESSOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. comando de fls. – *“Vistos. Uma vez parcialmente frutífero o bloqueio on line, tendo sido o montante de R\$ 124,60 transferido para conta judicial vinculada ao processo, com liberação do eventual valor excedente, dou por penhorada a quantia. Fica(m) intimado(s) o(s) executado(s), pela imprensa oficial, para que, caso se trate de fase de cumprimento de sentença, consoante o artigo 475-J, parágrafo 1o, do Código de Processo Civil, ofereça(m) impugnação no prazo de quinze dias. Intime-se.”* – a fim de apresentar **IMPUGNAÇÃO**, nos seguintes termos:

Consoante petição de fls. 588/590, apresenta a embargante-exequente conta de liquidação da condenação imposta ao embargado-executado – incluindo nela honorários de sucumbência, multa processual, e custas e despesas processuais, corrigidos e com juros.

CNPJ nº. 02.488.618/0001-78
www.naoadv.com.br
Rua Engenheiro Oscar Americano, nº. 397 – Cidade Jardim – São Paulo/SP – CEP: 05673-050

Fone: 3819-0095 / Fax: 3814-5715
nao-advocacia@uol.com.br

606 Cu

NELSON AMARAL DE OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nelson Amaral de Oliveira
Alexandre Forne

Vanessa Hasson de Oliveira
Rodrigo Hasson de Oliveira

Sucede que para tais títulos, não obstante constarem de r. decisões, não são previstos juros de 1% (um por cento) ao mês, que foram incluídos indevidamente, mas somente correção monetária.

Também, há que se considerar que a embargante-exequente postula Direito alheio em nome próprio, pois os honorários advocatícios de sucumbência pertencem aos seus patronos e, não obstante poderem ser executados nos mesmos autos a teor do §1º do art. 24 da Lei n.º 8.906/94 (EOAB), é certo que devem ser postulados pelos próprios advogados, consoante art. 23 da retrocitada legislação.

Assim, o valor em execução cabente à embargante-exequente não se encontra em consonância com os títulos em execução, sendo que, baseado nas informações da petição de fls. 588/590 e para a mesma data de seus cálculos, deve cingir-se tão somente em R\$82.443,80 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais, e oitenta centavos), o que se aponta em atenção ao disposto no §2º do art. 475-L do CPC, **havendo claro excesso**, devendo ser excluídos dos valores reclamados pela própria embargante-exequente os honorários advocatícios (Direito a ser postulado em nome próprio dos advogados) e juros de 1% ao mês (incabíveis a espécie, ante ausência de previsão).

Nestes Termos,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2.013.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380

Nelson Amaral de Oliveira
OAB/SP n.º 47.381



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

617
fls. 52

DECISÃO

Processo Físico nº: 1003045-65.1995.8.26.0100
Classe - Assunto: Embargos À Execução - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Embargante: Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda
Embargado: Eduardo Jaime Seabra

CONCLUSÃO

Em **9 de abril de 2014** faço estes autos conclusos à MM.
Juíza de Direito, JACIRA JACINTO DA SILVA.
Eu, _____ (Gustavo Blumer Alves), Escr., digitei.

EDUARDO JAIME SEABRA, qualificado nos autos, opôs a presente **IMPUGNAÇÃO** à pretensão da exequente **OUTOKUMPU PROCESSOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, também identificada, alegando que não devem incidir juros moratórios sobre a condenação imposta e que a exequente postula direito alheio em nome próprio, pois os honorários advocatícios pertencem aos seus patronos. Por fim, aduziu excesso de execução quanto ao valor pleiteado, reconhecendo como devida a quantia de R\$ 82.443,80.

A exequente se manifestou às fls. 1.873/1.877 da ação principal, sustentando: (i) a impossibilidade de apreciação da impugnação devido à ausência de garantia do juízo; (ii) sua legitimidade para executar em conjunto os honorários advocatícios e a multa por litigância de má-fé; e (iii) a incidência de juros moratórios sobre o valor da condenação a partir da intimação do executado para pagamento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIRA JACINTO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100 e o código 25000000KN521.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

618

Apresentou cálculos atualizados, indicando o valor atual do crédito, de R\$ 710.282,74. Requereu a rejeição da impugnação e o prosseguimento da execução, nos termos das providências descritas nos itens "a" a "e" de fls. 1.876/1.877.

Vieram-me conclusos os autos.

RELATEI O ESSENCIAL.

Segue a decisão com seus respectivos fundamentos.

A impugnação ao cumprimento da sentença comporta imediato julgamento, pois versa exclusivamente sobre matéria de direito, não comportando dilação probatória. Demais disso, justifica-se a pronta análise das questões debatidas porque os autos estão suficientemente instruídos com documentos, fato que somado às alegações das partes, basta para o convencimento do juízo.

O impugnante pretende discutir o valor do crédito alegado pela exequente, argumentando sua ilegitimidade para pleitear o valor referente aos honorários advocatícios e a não incidência de juros moratórios sobre o valor da condenação. Em resposta, a exequente aduziu, preliminarmente, a impossibilidade de apreciação desta impugnação, uma vez que o impugnante não ofereceu garantia idônea ao juízo.

Merece acolhimento a preliminar arguida pela exequente.

De fato, a penhora efetuada nos autos alcançou tão somente R\$ 124,60 (fl. 603), enquanto o valor total do crédito pleiteado pela exequente é de R\$ 710.282,74, dos quais o impugnante reconhece R\$ 82.443,80 como incontroversos.

Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, a impugnação ao cumprimento de sentença tem como pressuposto o oferecimento de garantia no valor integral do débito:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIRA JACINTO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100 e o código 2S000000KN521.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

619

que "a garantia do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, a teor do que dispõe o art. 475-J, § 1º, do CPC" (AgRg no AREsp 344.878/SC, Relator o Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 25/9/2013). 2. Agravo regimental a que se nega provimento.¹

RECURSO ESPECIAL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO - EXIGÊNCIA. 1.- Os embargos opostos contra a execução fundada em título extrajudicial dispensam, para o seu conhecimento e processamento, que o Juízo esteja seguro, mas o mesmo não ocorre, na fase de cumprimento de sentença, em relação à impugnação a esse cumprimento. Precedentes. 2.- A garantia integral do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, não bastando que tenha havido penhora de valor correspondente a apenas parte da dívida. Inteligência do Art. 475-J, §1º, do CPC. 3.- Recurso Especial improvido.²

Resta evidente que a quantia penhorada não é suficiente para garantir o juízo e viabilizar o conhecimento desta impugnação, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Verifica-se, ainda, que o impugnante não apresentou qualquer garantia complementar ao valor da penhora.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** a presente **IMPUGNAÇÃO** à pretensão da exequente **OUTOKUMPU PROCESSOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, ajuizada por **EDUARDO JAIME SEABRA**.

Para o regular prosseguimento da execução, defiro: (i) a expedição da certidão prevista no artigo 615-A do Código de Processo Civil; (ii) nova tentativa de

¹ AgRg no AREsp 368.644/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 06/12/2013.

² REsp 1353907/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 21/08/2013.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACIRA JACINTO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100 e o código 2S000000KN521.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 56

DECISÃO-TERMO DE PENHORA

Processo Físico nº: 1003045-65.1995.8.26.0100
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Embargante: Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda
Embargado: Eduardo Jaime Seabra

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

Fl. 790: Ciência ao exequente do leilão a ocorrer nos autos 0613861-74.1995 também desta Vara.

Lavre-se TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Matrícula 18482 do 2º CRI/Peruibe consistente nos lotes 01, 02, 23 e 24 quadra 07 do Jardim Imperador, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Eduardo Jaime Seabra, CPF nº 062.767.418-68, RG nº 37436193. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Valor da causa: R\$ 1.545,229,75.

Providencie o cartório o necessário para a averbação da constrição através do sistema ARISP. Caso não conste a informação nos autos, deverá o credor informar, no prazo de cinco dias, um endereço eletrônico válido e atualizado para recebimento de comunicações do Registro de Imóveis. Caberá ao credor recolher a taxa para o Registro de Imóveis, imprimindo-se a guia pertinente e no prazo ali fixado, sob pena de não ser concretizada a averbação. O advogado deverá ter atenção para o prazo. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Considerando que o(s) réu(s) se encontram devidamente representado(s) nos autos por patrono constituído, por meio de publicação junto ao Diário da Justiça Eletrônico será(ão) ele(s) intimado(s) acerca da penhora efetuada, de que foi(ram) nomeado(s) depositário(s). Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Servirá a presente como Termo de Penhora.

Demais pedidos serão apreciados oportunamente, considerando a penhora de três imóveis em curso, a destes autos e dos 0613861-74.1995 em que o exequente tem crédito anotado.

Int.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

Leandro de Paula Martins Constant
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

809

D A T A

Recebi estes autos em Cartório nesta data.

São Paulo, 23 de setembro de 2019. Eu [assinatura], escr. subscrevi.

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho foi enviado ao DJE. Disponibilização em 26 de setembro de 2019 (publ. 088). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no DJE.

Eu [assinatura], Escrevente subsc.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 1003045-65.1995.8.26.0100
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Embargante: Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda
Embargado: Eduardo Jaime Seabra

A(o)
Maria Teresa Jaime Seabra
R MARTINS, 478 - BUTANTA
05511-001 São Paulo - SP

Pela presente fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito.

Bem penhorado: Matrícula 18482 do 2º CRI/Peruíbe consistente nos lotes 01, 02, 23 e 24 quadra 07 do Jardim Imperador, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Eduardo Jaime Seabra, CPF nº 062.767.418-68, RG nº 37436193. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Valor da causa: R\$ 1.545,229,75.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

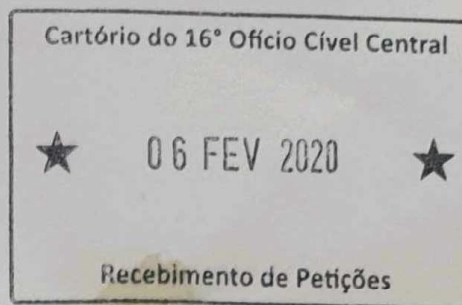
Irene Doraci Bronzeli, Escrevente Técnico Judiciário. São Paulo, 05 de novembro de 2019.

original assinado digitalmente por IRENE DORACI BRONZELI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esej>, informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100 e o código 2S0000013F1VB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SOUZA ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 15:26, sob o número 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 69B5566F. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 69B5566F.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo n. 1003045-65.1995.8.26.0100



OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. (“Exequentes”), nos autos deste Cumprimento de Sentença que movem em face de **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), em atendimento ao despacho de fls. 839, vêm perante V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. A **penhora do imóvel** registrado sob a matrícula n. 18.482, formado pelos lotes n. 01, 02, 23 e 24 da quadra 07, do Jardim Imperador, em Peruíbe/SP, foi **averbada** pelo Registro de Imóveis de Peruíbe, em 31/10/2019, como consta na matrícula atualizada anexa (**doc. 1**). Intimada pessoalmente, a esposa do Executado não impugnou a penhora realizada pelos Exequentes (f. 836).

2. Sendo assim, visando a dar prosseguimento ao feito e cumprir o determinado no r. despacho de f. 808, os Exequentes requerem à i. Secretaria a expedição de carta de intimação a credor hipotecário e titular de penhora sobre o imóvel, acompanhada do **termo de penhora** de f. 808, nos seguintes endereços:

(a) **CREDOR HIPOTECÁRIO:** CAIXA ECONÔNIMA FEDERAL, inscrita no CNPJ n. 00.360.305/0001-04, localizada na Avenida Paulista, n. 1.842, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-941;

(b) **TITULAR DE PENHORA:** ALBERTO SENO, CPF n. 048.179.928-58, residente e domiciliado à Rua Shikazo Myai, n. 80, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 05351-010.;

100 16 F.JUL.20.01045550-7 050220 1455 36

(c) **TITULAR DE PENHORA:** OCTACILIO JOSÉ MACHADO DIAS, CPF n. 675.237.738-34, residente e domiciliado à Rua José da Silva Ribeiro, n. 44, apto. 11, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05726-130.

3. Para isso, os Exequentes requerem a juntada da guia e do comprovante de pagamento das respectivas custas (doc. 2).

4. Na oportunidade e por se tratar de atos independentes, os Exequentes requerem que seja expedida **Carta Precatória** à Comarca de Peruíbe/SP, solicitando ao d. Juízo deprecado que proceda a **avaliação** (art. 870 e seguintes do CPC) e o **leilão judicial do imóvel** penhorado (art. 879 e seguintes do CPC), representado pelos lotes n. 01, 02, 23 e 24 da quadra 07, do Jardim Imperador, em Peruíbe/SP (*vide* doc. 1). Informam, ainda, que as custas processuais relativas à expedição da Carta Precatória serão recolhidas quando do deferimento da medida.

5. Por fim, os Exequentes requerem a juntada do substabelecimento em anexo (doc. 3).

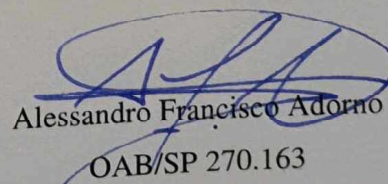
Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2020


Renato Geronymo

OAB/SP 286.733

Mariana Assis
OAB/MG 168.487


Alessandro Francisco Adorno
OAB/SP 270.163

Eduardo Mohallem
OAB/MG 123.894

844
m



DOCUMENTO 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SOUZA ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 15:26, sob o número 10008524720208260441. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 69B5576.

MATRÍCULA Nº
18482

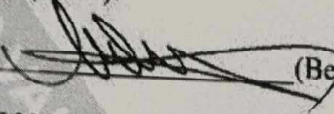
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº
01

IMÓVEL: Um prédio residencial com 448,30m², e seu respectivo terreno formado pelos lotes n.ºs. 01, 02, 23 e 24 da quadra 07, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruipe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; 30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m².

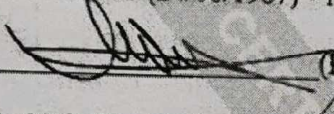
PROPRIETÁRIOS: EDUARDO JAIME SEABRA, brasileiro, contador, RG 3.743.619-SP e CPF 062.767.418-68, e sua mulher MARIA TEREZA JAIME SEABRA, brasileira, do lar, RG 10.634.055-478, em São Paulo-SP.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 - Matrículas n.ºs. 121.788 a 121.791 e Matrícula n.º. 138.762 (24/06/1987) do Registro de Imóveis de Itanhaém (fusão).
Peruipe, 31 de outubro de 2011.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 31 de outubro de 2011.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesa o seguinte ônus: hipoteca de primeiro grau em favor da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Sctor Bancário Sul, quadras 03/04, lote 34, em Brasília-DF, com filial em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, n.º. 1842, inscrita no CNPJ/MF n.º. 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de Cz\$ 800.000,00, conforme R.1 (24/06/1987) - Matrícula n.º. 138.762 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

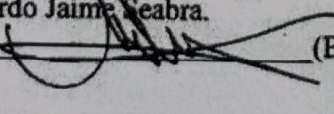
Av. 2 - Peruipe, 31 de outubro de 2011 (Protocolo n.º. 24669).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão para Registro de Penhora extraída dos autos da Ação Ordinária (Execução de Sentença), tendo como Exeqüentes ALBERTO SENO, CPF 048.179.928-58, e OTACÍLIO JOSÉ MACHADO DIAS, CPF 675.237.738-34, e Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68, casado com MARIA TEREZA JAIME SEABRA, e ARBAES - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, CNPJ/MF n.º. 00.584.845/0001-71 (Proc. n.º. 03.06774-9), expedida em 15 de abril de 2011, pelo Juízo de Direito da 35ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando a penhora sobre a metade ideal (50%) do imóvel, pertencente ao executado EDUARDO JAIME SEABRA. Valor: R\$ 1.152.000,00. Depositário: o executado Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 3 - Peruipe, 31 de outubro de 2019 (Protocolo n.º. 57937).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Civil tendo como Exequente OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., CNPJ/MF n.º. 57.334.237/0001-26, e como Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68 (Proc. n.º. 1003045-65.1995), expedida em 08 de outubro de 2019, pelo 16º Ofício Cível da Comarca do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, encaminhada através do site <http://www.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de Penhora Online: PH000291177), para ficar constando a penhora sobre o imóvel. Valor da dívida: R\$ 1.545.229,75. Depositário: Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SOUZA ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 15:26, sob o número 10008524720208260441. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 69B5576.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **1003045-65.1995.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença**
 Embargante: **Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Barbosa de Freitas**

Vistos.

Por uma questão de celeridade processual, oficie-se a Credora Hipotecária, Caixa Econômica Federal (CNPJ/MF 00.360.305/0001-04 – Avenida Paulista, 1842 – São Paulo – SP), bem como à Egrégia Trigésima Quinta Vara Cível Central – Processo nº 0096774-84.2003 para cientificação acerca da penhora anotada à margem da matrícula do imóvel 18.482 do Registro de Imóveis de Peruíbe – SP (averbação 03).

O ofício deverá ser instruído com cópia do termo de penhora de fls. 808.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), **a presente servirá de ofício**, devendo o procurador do(a) parte, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça, providenciar a impressão, instrução e encaminhamento ao Credor Hipotecário, cabendo a serventia o envio por e-mail para a 35ª Vara Cível.

No mais, defiro a expedição de precatória para avaliação e designação de leilão do imóvel penhorado junto à Comarca de Peruíbe.

Após a expedição, intime-se o requerente a distribuí-la, nos termos do CG 2290/2016 (o petição deverá ser eletrônico e, nos processos físicos, as precatórias serão instruídas com as peças principais digitalizadas e comprovante de recolhimento da taxa para a impressão no juízo deprecado, utilizando o código 201-0, nos casos de justiça paga), comprovando sua distribuição em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Int.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

Marco Antonio Barbosa de Freitas
Juiz de Direito

D A T A

Recebi estes autos em Cartório nesta data.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020 . Eu _____, escr. subscrevi.


CERTIDÃO PUBLICAÇÃO



Certifico e dou fé que o r. despacho foi enviado ao DJE. Disponibilização em 21 de fevereiro de 2020 (publ. 015) . Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no DJE. Eu _____, Escrevente subsc.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA




8586000002-0 76100185112-4 00590021147-5 42220200425-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Outotec Tecnologia Brasil Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">25/04/2020</div>	
02 - Endereço Avenida Raja Gabaglia, 1400, 8º andar BELO HORIZONTE MG			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 276,10</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.334.237	04 - Telefone (31)3516-0500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590021147422</div> Emissão: 26/03/2020	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Peruíbe - Proc. Origem 1003045-65.1995.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590021147422-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123302 - CARTAS PRECATÓRIAS		19 - Qtde Serviços: 1	
			15 - Nome do Contribuinte Outotec Tecnologia Brasil Ltda		03 - Data de Vencimento 25/04/2020	06 - Custas - taxa judiciária – cartas de ordem ou precatórias		09 - Valor da Receita R\$ 276,10	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Avenida Raja Gabaglia, 1400, 8º andar BELO HORIZONTE MG		04 - Cnpj ou Cpf 57.334.237/0001-26	07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590021147422-0001 Emissão: 26/03/2020	17 - Observações Foro Deprec: Foro De Peruíbe - Proc. Origem 1003045-65.1995.8.26.0100 - Foro Central Cível		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 276,10			

8586000002-0 76100185112-4 00590021147-5 42220200425-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Outotec Tecnologia Brasil Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">25/04/2020</div>	
02 - Endereço Avenida Raja Gabaglia, 1400, 8º andar BELO HORIZONTE MG			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 276,10</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.334.237	04 - Telefone (31)3516-0500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590021147422</div> Emissão: 26/03/2020	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Peruíbe - Proc. Origem 1003045-65.1995.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SOUZA ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 15:26, sob o número 10008524720208260441. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 69B5584.



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **GREBLER ADVOGADOS**
Agência: **4505** Conta: **01621 - 4**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858600000020 761001851124 005900211475 422202004259**

Controle: **00870016214199038870**

Valor do documento: **R\$ 276,10**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 27/03/2020 às 15:49:29 via Sispag, CTRL 162969315000018.

Autenticação:

EC299A64EE2A10FC8717504B9DA4A50411921884

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.577003 00003.959178 7 82110000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	26/03/2020	Vencimento	31/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.	Nosso Número	28445770000003959	Número Documento	3959	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.							Número do Processo:
Nome do Autor: Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda.							null
Nome do Réu: Eduardo Jaime Seabra							Ano Processo: 2020
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.577003 00003.959178 7 82110000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	26/03/2020	Vencimento	31/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.	Nosso Número	28445770000003959	Número Documento	3959	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.							Número do Processo:
Nome do Autor: Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda.							null
Nome do Réu: Eduardo Jaime Seabra							Ano Processo: 2020
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.577003 00003.959178 7 82110000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	26/03/2020	Vencimento	31/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.	Nosso Número	28445770000003959	Número Documento	3959	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.							Número do Processo:
Nome do Autor: Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda.							null
Nome do Réu: Eduardo Jaime Seabra							Ano Processo: 2020
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.577003 00003.959178 7 82110000008283				
Local de pagamento				PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento	31/03/2020
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário	2436-8 / 950000-6
Data do Documento	26/03/2020	Nº do documento	3959	Espécie Doc		Nosso número	28445770000003959
Carteira	17/35	Espécie		Quantidade		Valor	(=) Valor do documento 82,83
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)						(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.						(-) Outras deduções	
						(+) Mora / Multa	
						(+) Outros acréscimos	
						(=) Valor cobrado 82,83	
Pagador						Código de baixa	
OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. CPF/CNPJ: 57.334.237/0001-26 AVENIDA AVENIDA RAJA GABAGLIA 8º andar 1400, GUTIERREZ BELO HORIZONTE -MG CEP:30441-194						Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	
Sacador/Avalista							



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SOUZA ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 15:26, sob o número 10008524720208260441. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 69B558A.



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 4505/01621-4 CPF/CNPJ: 25.203.852/0001-07 Empresa: GREBLER ADVOGADOS

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02844 577003 00003 959178 7 82110000008283
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	CPF/CNPJ do beneficiário: 51.174.001/0001-93	Data de vencimento: 31/03/2020
Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTAD		Valor do boleto (R\$): 82,83
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA	CPF/CNPJ do pagador: 57.334.237/0001-26	(=) Valor do pagamento (R\$): 82,83
		Data de pagamento: 27/03/2020
Autenticação mecânica DE80929744DB84685145092BEA96589128F7DF3F		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 27/03/2020 às 15:36:55 via Sispag, CTRL 962969647000019.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020032623130005
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.			57.334.237/0001-26
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003045-65.1995.8.26	16ª Vara Cível - TJSP	30441-194	
Endereço	Código		
Avenida Raja Gabaglia, 1400, 8ª andar	201-0		
Histórico	Valor		
TAXA DE IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO DE PEÇAS DA CARTA PRECATÓRIA			44,80
Total			44,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 448051174006 120105733424 370001260057



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020032623130005
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

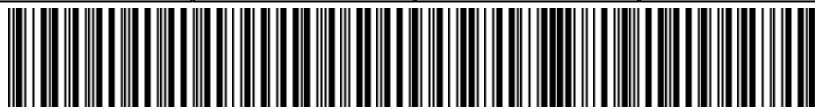
Nome	RG	CPF	CNPJ
OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.			57.334.237/0001-26
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003045-65.1995.8.26	16ª Vara Cível - TJSP	30441-194	
Endereço	Código		
Avenida Raja Gabaglia, 1400, 8ª andar	201-0		
Histórico	Valor		
TAXA DE IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO DE PEÇAS DA CARTA PRECATÓRIA			44,80
Total			44,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 448051174006 120105733424 370001260057



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020032623130005
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

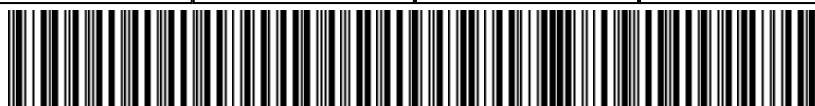
Nome	RG	CPF	CNPJ
OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.			57.334.237/0001-26
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003045-65.1995.8.26	16ª Vara Cível - TJSP	30441-194	
Endereço	Código		
Avenida Raja Gabaglia, 1400, 8ª andar	201-0		
Histórico	Valor		
TAXA DE IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO DE PEÇAS DA CARTA PRECATÓRIA			44,80
Total			44,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 448051174006 120105733424 370001260057



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/03/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.17.01
7151X07151

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LIVIA ZANDONA FORTES

AGENCIA: 7151-X CONTA: 28.036-4

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86880000000-5 44805117400-6

12010573342-4 37000126005-7

Data do pagamento 27/03/2020

Valor Total 44,80
=====

DOCUMENTO: 032701

AUTENTICACAO SISBB:

1.440.B78.5D0.543.E7E
=====

Agora voce tem como referencia um valor unico
de limite para comprar no cartao de credito
a vista ou parcelado. Saiba mais em bb.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SOUZA ASSIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 15:26 , sob o número 10008524720208260441 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 69B558F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

Vistos.

Cumpra-se o ato deprecado.

Oficial de Justiça.

Para a avaliação do bem expeça-se mandado a ser cumprido por

15 dias.

Juntado o auto de avaliação, dê-se ciências às partes pelo prazo de

Após, tornem-me novamente conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 31 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2020, foi disponibilizado na página 3103-3113 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o ato deprecado. Para a avaliação do bem expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. Juntado o auto de avaliação, dê-se ciências às partes pelo prazo de 15 dias. Após, tornem-me novamente conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 7 de abril de 2020.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda.**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**
 Nº do Mandado: **441.2021/000717-7**

Mandado expedido em relação a: Eduardo Jaime Seabra**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Matrícula 18482 do CRI/Peruíbe consistente nos lotes 01, 02, 23 e 24, Jardim Imperador - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 3959 - R\$ 82,83

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Peruíbe, 03 de fevereiro de 2021.

44120210007177



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Rosemeire Escramosino (17569)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que dei cumprimento ao mandado nº 441.2021/000717-7, conforme auto que segue. O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 04 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 1 (3959)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

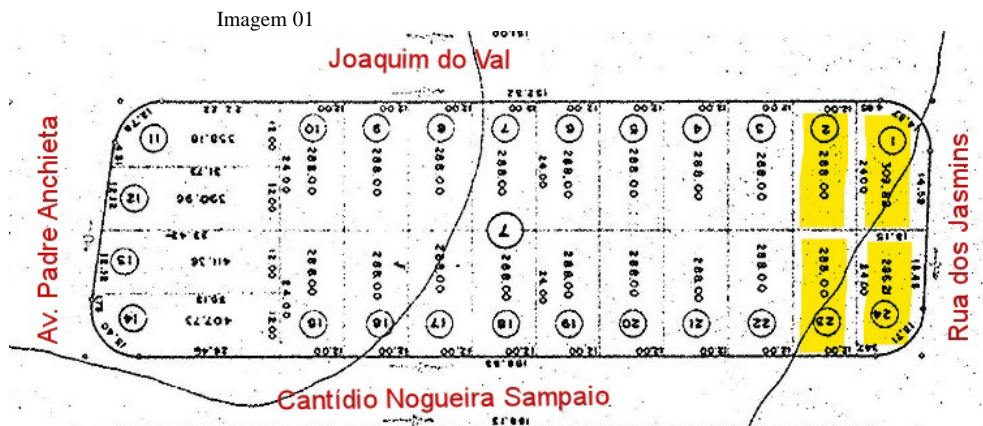
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTO AVALIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Comarca e Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado nº 2021/717-7, Processo Digital nº 1000852-47.2020.8.26.0441, em que OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA move a EDUARDO JAIME SEABRA; na qualidade de Oficial de Justiça, após as formalidades legais e diligências necessárias, procedi à Avaliação do imóvel descrito na Matrícula de fls. 62 (seguem três imagens). Conforme valor médio do mercado imobiliário local, fixo o valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):

UM PRÉDIO RESIDENCIAL COM 448,30M2, E SEU RESPECTIVO TERRENO FORMADO PELOS LOTES 01, 02, 23 E 24 DA QUADRA 07, DO JARDIM IMPERADOR, NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, MEDINDO 15,42MS DE FRENTE PARA A RUA A; 13,71MS EM CURVA NA CONFLUÊNCIA DA RUA A COM A RUA HUM; 30,04MS PELO LADO DIREITO DE QUEM DA RUA A OLHA PARA O IMÓVEL, DIVIDINDO COM A RUA HUM; 14,57MS EM CURVA NA CONFLUÊNCIA DA RUA B COM A RUA HUM; 16,88MS DE FRENTE PARA A RUA B; 48,00MS PELO LADO ESQUERDO DE QUAL DA RUA A OLHA PARA O IMÓVEL DIVIDINDO RESPECTIVAMENTE COM OS LOTES 22 E 03; ENCERRANDO A ÁREA DE 1172,03M2. MATRÍCULA Nº 18482

Obs.:
 Rua A: atual Rua Cantídio Nogueira Sampaio
 Rua B: atual Rua Joaquim do Val
 Rua Hum: atual Rua dos Jasmins





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Imagem 02



Imagem 03



Após, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, segue assinado digitalmente.

Rosemeire Escramosino
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Ciência às partes, pelo prazo de 15 dias, do auto de avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 05 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2021, foi disponibilizado na página 3121-3132 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2021. Considera-se a data de publicação em 23/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes, pelo prazo de 15 dias, do auto de avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 22 de fevereiro de 2021.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.**

Proc. n.º **1000852-47.2020.8.26.0441**.

EDUARDO JAIME SEABRA, por seu advogado, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL** em epígrafe, extraída de cumprimento de sentença promovido por **OUTO TEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.**, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. comando de fls. 77, a fim de expor e requerer, o quanto segue:

Através do referido r. despacho, esse MM. Juízo deu ciência às partes do auto de avaliação lavrado pela Sra. Oficial de Justiça, de fls. 74/76.

Nele, foi apontado o valor de R\$2.000.000,00 para o imóvel em questão, o qual foi assim estimado, segundo a Sra. Oficial, de acordo com “... *valor médio do mercado imobiliário local, ...*”.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Sucedo Exa., que não houve qualquer j. de documento de imobiliárias ou corretores que atestassem os elementos para cálculo de tal “valor médio”.

De outro lado, em virtude da fase vermelha da pandemia vigente no Estado de São Paulo desde 8/3 – a qual inclusive foram impostas medidas mais rigorosas a partir da atual fase, chamada **emergencial** – não foi possível ao requerido obter avaliação imobiliárias para contrapor ou confirmar a estimativa de fls. 75.

Anote-se, ainda, que este demandado é pessoa de idade (**RG em anexo**), bem como também pertence ao grupo de risco em virtude de submeter-se a tratamento de câncer (**docs 1 e 2**), o que dificulta eventuais diligências para tal finalidade durante esse período.

Dessa forma, é a presente para requerer prazo suplementar para manifestação sobre a estimativa da Sra. Oficial de Justiça de fls. 74/76, a ser computado após a saída do Estado de São Paulo da fase vermelha e emergencial – possibilitando tanto a viagem do requerido a este município, como encontrar imobiliárias em funcionamento ou profissionais corretores para atendimento de demanda externa, como avaliação.

Nestes Termos, e da J.,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2.021.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380



 INSTITUTO DE CÂNCER
DR ARNALDO

Telefone: (11) 3367-3844 / (11) 3350-7088
E-mail: doutorarnaldo@doutorarnaldo.org

Prontuário **129291** 
1279022

Paciente: EDUARDO JAIME SEABRA
Sexo: MASCULINO Dt. Nasc.: 30/06/1944 Idade: 75 Anos
Convênio: SUS - AMBULATORIO Dt. Atend.: 09/01/2020
Leito: Nr. Registro: 2020
Médico: BRIGITTE MARIE HELENE R ADAM VAN E
CNS: 898001493459653



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Formulário para Avaliação de Solicitação de Medicamento
por Paciente de Instituições Públicas ou Privadas

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome completo:

Sexo: Masculino () Feminino Data de nascimento: 30 / 08 / 1944

CPF: 002.767.418-68 RG: 3.743.614-3 CNS: 84.800.149.345-9653

Endereço: RUA MARTINS Nº 478

Complemento: Bairro: BUTANTÁ

Município: SÃO PAULO UF: SP CEP: 05515-006

Telefone (s): (11) 3562-9585

E-mail: EJSEBRA@GMAIL.COM

Possui Plano de Saúde: Não () Sim. Qual: _____

2. INFORMAÇÕES SOBRE A DOENÇA

2.1 Doença Principal: Adenocarcinoma de Próstata CID: C.61

Há quanto tempo: 8 anos

Outro (s) Diagnóstico (s): HAS CID (s): I.10

2.2 Casos Oncológicos:

- Anexar cópia do anatomopatológico e, quando aplicável, PSA ou imunohistoquímica.

Informar o estadiamento clínico TNM quando aplicável: T3N1M1 para pulmão e ossos

2.3 Informar datas e resultados dos exames complementares relevantes (anexar cópia):

3. AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO

3.1 Informar os tratamentos já realizados em ordem cronológica:

- 10/05/2012 - Prostatectomia radical + linfadenectomia obturadora
- 08/08/2012 - Radioterapia de resgate.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP

Carta Precatória Cível n. 1000852-47.2020.8.26.0441

OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. (“Exequentes”), nos autos desta Carta Precatória Cível distribuída em face de **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), em atendimento ao r. despacho de f. 77, vêm perante V. Exa. expor e requerer o que se segue:

1. Os Exequentes concordam com o laudo de avaliação realizado pelo i. Oficial de Justiça, em 4/2/2021 (f. 74/76), pelo qual avaliou o imóvel do Executado, registrado sob a matrícula n. 18.482, formado pelos lotes 01, 02, 23 e 24, Jardim Imperador, Peruíbe/SP, em **R\$2.000.000,00** (dois milhões de reais).

2. Assim, considerando que a finalidade desta Carta Precatória é de proceder a avaliação e o praxeamento do imóvel penhorado (f. 1), os Exequentes requerem o **leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado** (art. 879, II, do CPC), competindo a este d. Juízo nomear leiloeiro público (art. 883 do CPC) e fixar:

- a) o prazo para que a alienação seja efetivada;
- b) a forma de publicidade;
- c) o preço mínimo, não inferior ao mínimo legal do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único do CPC);
- d) as condições de pagamento, sendo, de preferência à vista e, em caso de parcelamento, em até 3 (três) vezes;
- e) caso haja parcelamento, as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante (art. 895 do CPC); e,
- f) a comissão de corretagem (arts. 880, §1º e 885 do CPC).

Pedem deferimento.

De Belo Horizonte para Peruíbe, 16 de março de 2021

Mariana Assis
OAB/MG 168.487

Eduardo Mohallem
OAB/MG 123.894



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Ante a ausência de impugnação, Homologo o auto de avaliação lavrado pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 74/76.

Em termos de prosseguimento com o ato deprecado e considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio a empresa “LANCE JUDICIAL” (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública.

Intime-se a empresa responsável, por “e-mail”, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no auto de avaliação a fls. 74/76.

Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória.

Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC);

Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

memória discriminada e atualizada do débito.

Intime-se.

Peruíbe, 24 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2021, foi disponibilizado na página 2943-2960 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)

Teor do ato: "Ante a ausência de impugnação, Homologo o auto de avaliação lavrado pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 74/76. Em termos de prosseguimento com o ato deprecado e considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio a empresa LANCE JUDICIAL (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública. Intime-se a empresa responsável, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no auto de avaliação a fls. 74/76. Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória. Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC); Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se."

Peruíbe, 30 de março de 2021.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP

Carta Precatória Cível n. 1000852-47.2020.8.26.0441

OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. (“Exequentes”), nos autos desta Carta Precatória Cível distribuída em face de **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), em atendimento ao r. despacho de f. 85/86, vêm perante V. Exa. apresentar a memória discriminada e atualizada do débito exequendo, que perfaz a quantia de **R\$1.876.409,29** (um milhão oitocentos e setenta e seis mil quatrocentos e nove reais e vinte e nove centavos - anexo):

Honorários Advocatórios (20%)					
Valor da Causa	Data de Distribuição	Valor Atualizado	Juros - 92 meses (desde a intimação 16/7/13)	Subtotal	Honorários - 20%
R\$ 1.541.259,93	17/11/2006	R\$ 3.434.308,79	R\$ 3.159.564,08	R\$ 6.593.872,87	R\$ 1.318.774,57

Multa por Litigância de Má-fé (1%)					
Valor da Causa	Data de Distribuição	Valor Atualizado	Multa de 1%	Juros - 92 meses (desde a intimação 16/7/13)	Total da multa 1%
R\$ 1.541.259,93	17/11/2006	R\$ 3.434.308,79	R\$ 34.343,09	R\$ 31.595,64	R\$ 65.938,73

Custas Processuais					
Natureza	Valor	Data	Valor Atualizado	Juros - 92 meses (desde a intimação 16/7/13)	Total (Valor atualizado + juros)
Custas Iniciais - f. 151	R\$ 41.790,00	17/11/2006	R\$ 93.118,47	R\$ 85.668,99	R\$ 178.787,46
Substabelecimento - f.247	R\$ 8,30	30/05/2008	R\$ 17,01	R\$ 15,65	R\$ 32,66
Substabelecimento - f.277	R\$ 8,30	07/10/2008	R\$ 16,54	R\$ 15,22	R\$ 31,75
Substabelecimento - f.416	R\$ 10,90	25/07/2011	R\$ 18,68	R\$ 17,18	R\$ 35,86
Substabelecimento - f.472	R\$ 10,90	18/11/2011	R\$ 18,45	R\$ 16,98	R\$ 35,43
Substabelecimento - f.582	R\$ 12,44	17/12/2012	R\$ 19,77	R\$ 18,18	R\$ 37,95
			R\$ 93.208,91	R\$ 85.752,20	R\$ 178.961,11

Total Parcial			
Honorários	Multa	Custas	Total Parcial
R\$ 1.318.774,57	R\$ 65.938,73	R\$ 178.961,11	R\$ 1.563.674,41

Multa (10%) e Honorários (10%) - art. 523, 1º do CPC		
Multa do Cumprimento de Sentença	Honorários do Cumprimento de Sentença	TOTAL
R\$ 156.367,44	R\$ 156.367,44	R\$ 1.876.409,29

Pedem deferimento.

De Belo Horizonte para Peruíbe, 12 de abril de 2021

Mariana Assis
OAB/MG 168.487

Eduardo Mohallem
OAB/MG 123.894

Honorários Advocatícios (20%)					
Valor da Causa	Data de Distribuição	Valor Atualizado	Juros - 92 meses (desde a intimação 16/7/13)	Subtotal	Honorários - 20%
R\$ 1.541.259,93	17/11/2006	R\$ 3.434.308,79	R\$ 3.159.564,08	R\$ 6.593.872,87	R\$ 1.318.774,57

Multa por Litigância de Má-fé (1%)					
Valor da Causa	Data de Distribuição	Valor Atualizado	Multa de 1%	Juros -92 meses (desde a intimação 16/7/13)	Total da multa 1%
R\$ 1.541.259,93	17/11/2006	R\$ 3.434.308,79	R\$ 34.343,09	R\$ 31.595,64	R\$ 65.938,73

Custas Processuais					
Natureza	Valor	Data	Valor Atualizado	Juros - 92 meses (desde a intimação 16/7/13)	Total (Valor atualizado + juros)
Custas Iniciais - f. 151	R\$ 41.790,00	17/11/2006	R\$ 93.118,47	R\$ 85.668,99	R\$ 178.787,46
Substabelecimento - f.247	R\$ 8,30	30/05/2008	R\$ 17,01	R\$ 15,65	R\$ 32,66
Substabelecimento - f.277	R\$ 8,30	07/10/2008	R\$ 16,54	R\$ 15,22	R\$ 31,75
Substabelecimento - f.416	R\$ 10,90	25/07/2011	R\$ 18,68	R\$ 17,18	R\$ 35,86
Substabelecimento - f.472	R\$ 10,90	18/11/2011	R\$ 18,45	R\$ 16,98	R\$ 35,43
Substabelecimento - f.582	R\$ 12,44	17/12/2012	R\$ 19,77	R\$ 18,18	R\$ 37,95
			R\$ 93.208,91	R\$ 85.752,20	R\$ 178.961,11

Total Parcial			
Honorários	Multa	Custas	Total Parcial
R\$ 1.318.774,57	R\$ 65.938,73	R\$ 178.961,11	R\$ 1.563.674,41

Multa (10%) e Honorários (10%) - art. 523, 1º do CPC		
Multa do Cumprimento de Sentença	Honorários do Cumprimento de Sentença	TOTAL
R\$ 156.367,44	R\$ 156.367,44	R\$ 1.876.409,29

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS
Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382								
FEV	77,193242								
MAR	77,826226								
ABR	78,495531								
MAI									
JUN									
JUL									
AGO									
SET									
OUT									
NOV									
DEZ									

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até abril de 2021, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988
 $Cz\$1.000,00 : 596,94 \text{ (janeiro/1988)} \times 78,495531 \text{ (abril/2021)} = R\$131,49.$

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN
 Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
 Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"
 Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
 Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
 Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)
 Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)
 Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)
 Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 1000852-47.2020.8.26.0441

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Carta Precatória Cível que **OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA e OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY** movem em face de **EDUARDO JAIME SEABRA**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Desta forma, requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **20/05/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/05/2021 às 17h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/06/2021 às 17h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário, desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Peruíbe/SP.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificaçãodos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

CREDOR HIPOTECÁRIO:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SBS QUADRA 4 LT 3/4 SUBSOLO, ASA SUL 70.092--90 - BRASILIA, DF.

PENHORA:

M.M Juízo da 35ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 03.06774-9.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, informa esta Gestora que procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 05 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, que seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.



11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 20 de abril de 2021.

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



01ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do embargado **EDUARDO JAIME SEABRA**. O **Dr. João Costa Ribeiro Neto**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Carta Precatória Cível nº **1000852-47.2020.8.26.0441** expedida pela 16ª Vara Cível - Foro Central Cível São Paulo-SP- Processo nº 1003045-65.1995.8.26.0100 em que a **OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA e OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY** movem em face do referido embargado - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **20/05/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/05/2021 às 17h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/06/2021 às 17h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

CONDUTOR DA PRAÇA: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Lotes 01, 02, 23 e 24, Jardim Imperador - CEP 11750-000, Peruíbe-SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o



indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM PRÉDIO RESIDENCIAL COM 448,30M², e seu respectivo terreno formado pelos lotes nºs. 01,02,23 e 24 da quadra 07, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; ,30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m². **Matriculado no CRI de Peruíbe sob o nº 18.482.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 1.172,03, a.c 448,30m², Jd. Imperador, Peruíbe/SP.



ÔNUS: AV.1 HIPOTECA em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF. **AV.2** PENHORA expedida pela 35ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 03.06774-9. **AV.3** PENHORA expedida pela 16ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 1003045-65.1995 – juízo deprecante.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para fev/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Peruíbe, 20 de abril de 2021.

Dr. João Costa Ribeiro Neto

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

MATRÍCULA Nº

18482

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

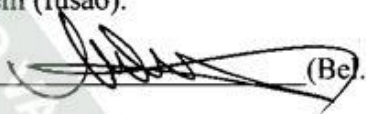
FOLHA Nº

01

IMÓVEL: Um **prédio residencial** com 448,30m², e seu respectivo terreno formado pelos **lotes nºs. 01, 02, 23 e 24 da quadra 07**, do **JARDIM IMPERADOR**, no município de Peruipe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; 30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m².

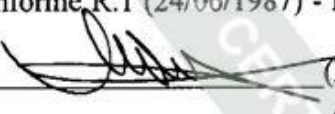
PROPRIETÁRIOS: EDUARDO JAIME SEABRA, brasileiro, contador, RG 3.743.619-SP e CPF 062.767.418-68, e sua mulher MARIA TEREZA JAIME SEABRA, brasileira, do lar, RG 10.634.055-SP, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Martins, nº. 478, em São Paulo-SP.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 - Matrículas nºs. 121.788 a 121.791 e Matrícula nº. 138.762 (24/06/1987) do Registro de Imóveis de Itanhaém (fusão).
Peruipe, 31 de outubro de 2011.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 31 de outubro de 2011.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesa o seguinte **ônus: hipoteca** de primeiro grau em favor da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, quadras 03/04, lote 34, em Brasília-DF, com filial em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, nº. 1842, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de Cz\$ 800.000,00, conforme R.1 (24/06/1987) - Matrícula nº. 138.762 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 31 de outubro de 2011 (Protocolo nº. 24669).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão para Registro de Penhora extraída dos autos da Ação Ordinária (Execução de Sentença), tendo como Exeqüentes ALBERTO SENO, CPF 048.179.928-58, e OTACÍLIO JOSÉ MACHADO DIAS, CPF 675.237.738-34, e Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68, casado com MARIA TEREZA JAIME SEABRA, e ARBAES - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, CNPJ/MF nº. 00.584.845/0001-71 (Proc. nº. 03.06774-9), expedida em 15 de abril de 2011, pelo Juízo de Direito da 35ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando a **penhora sobre a metade ideal (50%) do imóvel**, pertencente ao executado EDUARDO JAIME SEABRA. Valor: R\$ 1.152.000,00. Depositário: o executado Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 3 - Peruipe, 31 de outubro de 2019 (Protocolo nº. 57937).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Civil tendo como Exequente OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº. 57.334.237/0001-26, e como Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68 (Proc. nº. 1003045-65.1995), expedida em 08 de outubro de 2019, pelo 16º Ofício Cível da Comarca do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, encaminhada através do site <http://www.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de Penhora Online: PH000291177), para ficar constando a **penhora sobre o imóvel**. Valor da dívida: R\$ 1.545.229,75. Depositário: Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

C.N.S: 12.III.1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 1000852-47.2020.8.26.0441

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Carta Precatória Cível que **OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA e OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY** movem em face de **EDUARDO JAIME SEABRA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer autorização de vossa excelência para que o leiloeiro ou funcionários do leiloeiro, acompanhados de um CHAVEIRO, pois o imóvel está há muitos anos fechado, para que assim, possam vistoriá-lo afim de obter fotos internas do Imóvel penhorado e avaliado, com finalidade de analisar o estado de conservação do mesmo, para que os licitantes tenham pleno conhecimento do estado em que se encontra o bem apregoado nos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 05 de Maio de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Manifeste-se a parte executada sobre o requerimento da Lance Judicial de fls. 99, no prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 18 de maio de 2021.

JOÃO COSTA NETO

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Bello Advogados Associados

Av. Eng. Luiz La Scala Jr. n° 125
Vila Belmiro · Santos · SP
13.3301·8308/13.3232·4626

Av. Paulista 726, 17° andar, conj. 1707 D,
Bela Vista, São Paulo,
T. (11) 3382.1461
www.belloadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP**

Autos n° 1000852-47.2020.8.26.0441

REQUERENTE: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA

REQUERIDO (A) : EDUARDO JAIME SEABRA

INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,
instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Jurídico Regional de São Paulo situado na Avenida Paulista n° 1842, Condomínio Cetenco Plaza, Torre Norte, 7° andar, Cerqueira Cesar, Capital/SP - CEP 01310-923, **onde recebe intimações**, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração inclusa, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

O contrato no qual o imóvel objeto da presente ação fora dado em garantia à CAIXA foi transferido, por cessão, à EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A - EMGEA S/A., empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto no. 3.848 de 26 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o no. 04.527.335/0001-13, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco B, Lote

18, 1ª, Subloja, em Brasília - DF, **que passa a ser titular do contrato e da respectiva garantia.**

Outrossim, comunica a Caixa a **RENÚNCIA AO MANDATO** conferido pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA para atuação nos autos em epígrafe, em decorrência da rescisão parcial do contrato firmado entre as partes, não atuando mais a CAIXA como representante dos interesses da referida Empresa.

Ante o exposto, requer o redirecionamento da intimação para a referida empresa, atual titular do bem objeto da penhora

Termos em que,
Pede deferimento.

CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
OAB/SP 188.698

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 103

Prot. 413192
Livro: 3277-P
Folha: 068

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, TABELIÃO
DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA, SUBSTITUTO
SRTV / SUL - Q 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@not.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013; e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013; e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **Jurídico Regional de SÃO PAULO - SP**, seus bastantes procuradores: Adriana Moreira Lima, CPF 271.828.928-71, OAB/SP 245.936; Adriana Rodrigues Júlio, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; Adriano Moreira Lima, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; Agnelo Queiroz Ribeiro, CPF 254.266.678-45, OAB/SP 183.001; Alan Renato Braz, CPF 309.464.278-01, OAB/SP 249.898; Ana Cláudia Lyra Zwicker, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; Ana Maria Risolia Navarro, CPF 072.142.898-30, OAB/SP 203.604; Ana Paula Tierno dos Santos, CPF 295.563.858-78, OAB/SP 221.562; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-00, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Andressa Borba Pires Moraes, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; Antonio Carlos Cordeiro, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Camila Filipp Pecoraro, CPF 276.478.088-50, OAB/SP 231.725; Camila Gravato Iguti, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; Camila Modena Bassetto Ribeiro, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; Carla Santos Sanjano, CPF 280.733.798-80, OAB/SP 220.257; Carlos Alberto Minaya Severino, CPF 047.990.428-66, OAB/SP 79.340; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Frederico Ramo de Jesus, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.044; Carlos Henrique Lage Gomes, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.393; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.639; Cássia Regina Antunes Venier, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; Cintia Libório Fernandes Costa, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; Claudia Sousa Mendes, CPF 266.477.288-05, OAB/SP 182.321; Claudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Dalva Maria dos Santos Ferreira, CPF 001.549.958-80, OAB/SP 63.811; Daniel Michelan Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovic Canola, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Daniele Cristina Alaniz Macedo, CPF 276.567.618-61, OAB/SP 218.575; Edison Baldi Junior, CPF 288.316.108-99, OAB/SP 206.673; Eliana Hissae Miura Gomes, CPF 186.055.228-52, OAB/SP 245.429; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Elizabeth Clini Diana, CPF 046.188.488-70, OAB/SP 84.854; Elvis Aron Pereira Correia, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; Emanuel Zinsler Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Emanuela Lia Novaes, CPF 273.382.898-33, OAB/SP 195.005; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabiano Hemeterio Lisot, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Fernanda Magnus Salvagni, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; Francisco Vicente de Moura Castro, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; Gabriel Augusto Godoy, CPF 252.500.718-21, OAB/SP 179.892; Helena Yumy Hashizume, CPF 288.368.238-07, OAB/SP 230.827; Ilsandra dos Santos Lima, CPF 108.237.848-86, OAB/SP 117.065; João Augusto Favereiro de Andrade Ribeiro, CPF 007.469.748-09, OAB/SP 105.836; João Batista Vieira, CPF 012.147.108-08, OAB/SP 95.563; João Chung, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; Joice de Aguiar Ruza, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; José Bautista Dorado Conchado, CPF 076.323.158-45, OAB/SP 149.524; José Correia Neves, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; José Guilherme Beccari, CPF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2024 às 14:48, sob o número WPUE21700241668. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 890BD43.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 104

TABELIÃO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 413192

Livro: 3277-P

Folha: 069

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃODR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTOSRTV / SUL - Q TOI - CONJ. L - PL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2@tjdf.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

656.195.878-00, OAB/SP 57.588; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; Lilla Carla Félix Thonhom, CPF 300.784.958-65, OAB/SP 210.937; Luciana Soares Azevedo de Santana, CPF 248.204.788-93, OAB/SP 200.235; Luiz Guilherme Marcos Vaz, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.181; Luiz Guilherme Pennacchi Dellore, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Manoel Messias Fernandes de Souza, CPF 771.186.266-00, OAB/SP 214.183; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-2, OAB/SP 156.147; Marco Aurélio Panades Aranha, CPF 220.652.998-00, OAB/SP 313.976; Marcos Vinicius Jorge de Freitas, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; Maria Fernanda Soares Azevedo Beré Motta, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.533; Marisa Alves Dias Menezes, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; Mauricio Nascimento de Araújo, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; Mauricio Oliveira Silva, CPF 073.531.598-12, OAB/SP 214.060; Maurício Antônio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; Michelle de Souza Cunha, CPF 742.809.020-28, OAB/SP 334.882; Milene Netinho Justo Mourão, CPF 288.864.098-85, OAB/SP 209.960; Nilton Cicero de Vasconcelos, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; Olivia Ferreira Razaboni, CPF 296.670.298-2, OAB/SP 220.952; Patricia Nóbrega Dias, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; Paulo Lebre, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; Paulo Muricy Machado Pinto, CPF 960.264.485-00, OAB/SP 327.266; Renata Cristina Failache Oliveira Faber, CPF 626.162.852-15, OAB/SP 205.411; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Ricardo Pollastrini, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.223; Ricardo Santos, CPF 050.886.008-36, OAB/SP 218.965; Roberta Patriarca Magalhães, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rodrigo Motta Saraiva, CPF 307.867.198-4, OAB/SP 234.570; Rodrigo Otávio Paixão Branco, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; Rogério Altobeli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosalvo Pereira de Souza, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Sandra Maria Moribe Reis, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; Sandra Regina Francisco Valverde Pereira, CPF 092.492.568-09, OAB/SP 116.238; Sérgio Soares Barbosa, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.345; Sidart Borges Martins, CPF 256.164.598-36, OAB/SP 231.817; Sueli Ferreira da Silva, CPF 593.116.498-7, OAB/SP 64.158; Swami Stello Leite, CPF 224.064.618-74, OAB/SP 328.036; Tânia Favoretto, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; Tânia Rodrigues do Nascimento, CPF 263.970.458-38, OAB/SP 215.222; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Valdir Benedito Rodrigues, CPF 609.837.608-53, OAB/SP 174.460; Wellington Lopes Terrão, CPF 114.252.898-78, OAB/SP 186.807; Willian de Matos, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; Yolanda Fortes Y Zabaleta, CPF 116.241.718-85, OAB/SP 175.193; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219, também nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da Diretoria Jurídica - DIJUR os seguintes advogados: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF, CPF: 516.854.342-15; Alberto Angelo Briani Tedesco, OAB/SP: 218506, CPF: 165.127.358-89; Alcefred Pereira de Souza, 3002 OAB/AM, CPF: 436.633.972-20; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400, CPF: 000.611.371-03; Ana Carolina Alves de Lana Rodrigues, 28.551 OAB/DF, CPF: 797.620.181-68; Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, 22.260 OAB/DF, CPF: 944.497.161-91; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.655 OAB/DF, CPF: 884.847.341-53; Ana Paula Galinatti Schreiber, 39.216 OAB/DF e OAB/RS 78.890, CPF: 008.001.560-30; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF, CPF: 339.779.091-34; André Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP, CPF: 630.228.421-04; André Luiz Tokarski Boaventura, 30.866 OAB/DF, CPF: 011.114.381-02; Bruna Carneiro Tavares Pereira, 127.680 OAB/RJ, CPF: 018.446.827-22; Bruna Maggi de Sousa, 42.856 OAB/DF, CPF: 032.752.104-08; Bruno Rodrigo Gobby Ducati, OAB/SP 190589, CPF: 246.885.998-70; Cacilda Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP, CPF: 131.374.838-24; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF, CPF: 296.883.881-49; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270, OAB/DF 33.068, CPF: 078.112.987-75; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 40.915 OAB/DF, CPF: 927.897.656-34; Carolina Reis Jatoba Coelho, 21.732 OAB/DF, CPF: 716.416.101-15; Carolinne Guimaraes Lima, OAB/DF 36805, CPF: 042.406.364-69; Christiane Barozi Porto Matias, 17.596 OAB/DF, CPF: 879.609.589-04; Cintia Tashiro, 18.050 OAB/DF, CPF: 601.278.050-87; Claudia Lourenço Midosi May, 7.833 OAB/DF, CPF: 305.198.291-15; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF, CPF: 076.699.467-84; Damião Alves de Azevedo, 22.069 OAB/DF, CPF: 028.060.496-36; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20829, CPF: 715.897.081-72; Daniella Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF, CPF: 167.451.162-00; Denyse da Silva Ramos, OAB/MA: 7103, CPF: 842.962.833-91; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP, CPF: 052.852.568-95; Ederson Leite Braga, 7862 OAB/PI, CPF: 895843503-82; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF, CPF: 114.631.631-34; Eduardo Alves de Oliveira Pinto, 18.353 OAB/DF, CPF nº 831.759.111-53; Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF, CPF: 011.869.926-11; Efigenio Martins Sandes Neto, 23.527 OAB/DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 14:48, sob o número WPJ021700211668. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 890BD43.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 105

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 413192

Livro: 3277-P

Folha: 070

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃODR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTOSRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND -
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2hd@tjodf.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

CPF: 714.812.221-04; Elenise Peruzzo dos Santos, OAB/RS 44.514, CPF: 700.052.490-15; Elisa Alencar de Menezes de Lima, OAB/DF 40.688, CPF: 059.081.944-50; Emerson Busanello, OAB/PR 20342, CPF: 724.785.279-87; Estanislau Luciano de Oliveira, 62.564 OAB/MG, CPF: 394.158.486-34; Fabiana Calviã Marques Pereira, 16.226 OAB/DF, CPF: 669.980.691-20; Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, 23.409 OAB/DF, CPF: 917.361.291-04; Flávia de Oliveira Fernandes Pinheiro, OAB/DF: 2890, CPF: 952.435.854-91; Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, 42.689 OAB/DF, CPF: 034.513.456-70; Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32261, CPF: 867.097.129-15; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF, CPF: 836.506.601-72; Gryecos Attom Valente Loureiro, 97.640 OAB/RJ, CPF: 046.424.857-40; Helen Sirimarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF, CPF: 051.750.356-57; Ildemar Egger Junior, OAB/DF 36018, CPF: 000.221.969-78; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006, CPF: 274.084.349-68; Janiel Queiroz Mendes Caroba, 18.871 OAB/DF, CPF: 866.781.321-49; Jaqueline Neves Maciel de Oliveira, 22.483 - OAB/DF, CPF: 698.038.971-87; Jaques Bernardi, 44.613 OAB/RS, CPF: 528.702.600-59; Jean Pablo de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG, CPF: 029.073.446-09; Joe Nunes Bianchi, 69.056 OAB/PR, CPF: 024.054.549-47; José Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG, CPF: 002.679.266-42; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF, CPF: 690.077.133-53; José Nicodemus Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF, CPF: 475.667.014-87; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG, CPF: 604.585.266-49; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP, 32.192 OAB/DF, CPF: 947.549.268-20; Josnei de Oliveira Pinto, 21.928 OAB/DF, CPF: 575.134.571-15; Jucileia Gomes de Oliveira, 19.562 OAB/DF, CPF: 697.362.001-91; Juliana Varella Barca de Miranda, 17.525 OAB/DF, CPF: 690.060.591-53; Leandro da Silva Soares, 14.499 OAB/DF, CPF: 776.008.861-20; Leandro Lara Leal, 79978 OAB/MG, CPF: 623.558.056-87; Lenymara Carvalho, 33.087 OAB/DF, CPF: 042.564.896-65; Leonardo Faustino Lima, OAB/RJ, 123287-OAB/RJ, CPF: 029.227.457-24; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF, CPF: 634.771.141-91; Leonardo Pinto Fontes, 41.198 OAB/DF, CPF: 075.856.177-63; Leonardo Tostes dos Santos, 19.488 OAB/DF, CPF: 036.822.656-51; Lúcia Elena Arantes Ferreira Bastos, OAB/SP n. 156.619, CPF: 145.962.148-40; Luciano Caixeta Amâncio, 33.630 OAB/DF, CPF: 044.361.686-89; Luiz Eduardo Alve Rodrigues, 18.176 OAB/DF, CPF: 025.722.914-01; Luis Fernando Cordeiro Barreto, OAB/SP 178.378, CPF: 255.962.488-51; Marcela Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF, CPF: 010.125.151-33; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46586, CPF: 885.021.630-00; Marco Antonio Fioravante, OAB/DF 25.314, CPF: 838.367.216-00; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF, CPF: 258.556.701-04; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF, CPF: 339.810.271-91; Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, 15.988 OAB/DF, CPF: 001.207.166-82; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF, CPF: 115.265.051-34; Mariana Viana Fraga, 30.759 OABDF, CPF: 019.349.471-05; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF, CPF: 916.808.401-34; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF, CPF: 045.238.606-37; Murilo Muraro Fracari, 22.934 OAB/DF, CPF: 666.399.301-10; Murilo Oliveira Leitão, 17.611 OAB/DF, CPF: 855.506.391-49; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF, CPF: 145.022.321-49; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF, CPF: 330.653.309-20; Ricardo Gonzalez Tavares, 47.246 OAB/RS, CPF: 755.403.800-10; Roland Gomes Pinheiro da Silva, OAB/SP: 168596, CPF: 156.910.708-43; Sebastião Barza, 15.166 OAB/BA, CPF: 873.801.375-49; Sérgio Luiz Guimarães Farias, 8.540 OAB/DF, CPF: 289.377.671-04; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF: 33248, CPF: 012.016.801-40; Toni Roberto Mendonça, OAB/SP/DF: 199759, CPF: 170.775.708-94; William Herrison Cunha Bernardo, 40.723 OAB/GO, CPF: 594.740.092-87

(dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente, oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de igualdade, todos os poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 106

Prot.: 413192
Livro: 3277-P
Folha: 071

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
SPTV - SUL / Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LUMAS 12 E 24 - ANDAR TERREDO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO



GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF**, livro **6087-P**, fls. **069 e 070**, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (**03/06/2016**), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR**, nos termos da Procuração Pública lavrada nestas notas, livro **3015**, fls. **056**, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (**17/05/2013**), com reservas, para o foro em geral. **E, ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A**, nos termos da Procuração Pública lavrada nestas notas, livro **3267-P**, fls. **121**, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (**19/06/2017**), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro de OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Ana Paula Tierno dos Santos, CPF 295.563.858-78, OAB/SP 221.562; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.639; Claudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Daniel Michelan Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.322; Daniel Popovics Canola, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; Luiz Guilherme Pennacchi Delloro, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.535; Mauro Antônio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; Naila Hazime Tinti, CPF 299.294.768-77, OAB/SP 245.553; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurirsp@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). **Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos da declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.**(R\$: 49,30). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - JAILTON ZANON DA SILVEIRA, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Traslada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Selo de segurança: TJDFT20170020553874PCDK
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

JOACY MUNIZ ALMEIDA
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília, DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2022 às 14:48, sob o número WPJ021700211668. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 890BD43.

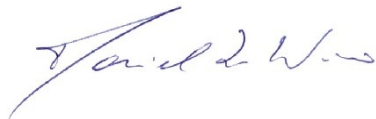
SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: DANIEL ZORZENON NIERO, , inscrito(a) na OAB/SP 214491

Outorgados: CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) na 188698 OAB/SP; NILTON ROBERTO DOS SANTOS SANTANA, brasileiro, advogado, inscrito(a) na 338255 OAB/SP, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito(a) na OAB 12731, inscrito(a) no CNPJ 13.710.695/0001-47, situado em Rua Prof. Manuel de Abreu, 188, Santos/SP.

O outorgante substabelece, com reservas os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, conferindo também poderes específicos para fins de transigir, receber e dar quitação e desistir nos autos do processo 10008524720208260441 em curso perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de PERUIBE, em que são partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. Não são substabelecidos os poderes para receber citação. O presente substabelecimento vigorará enquanto perdurar o vínculo contratual dos substabelecidos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo-se, de pleno direito e automaticamente, no caso de rescisão ou, de qualquer maneira, resolvida a relação contratual.

Sao Paulo, 17 de maio de 2021



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2021, foi disponibilizado na página 3067-3076 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2021. Considera-se a data de publicação em 26/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte executada sobre o requerimento da Lance Judicial de fls. 99, no prazo de 05 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 25 de maio de 2021.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.**

Proc. n.º 1000852-47.2020.8.26.0441.

EDUARDO JAIME SEABRA, por seu advogado, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL** em epígrafe, extraída de cumprimento de sentença promovido por **OUTO TEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.** e **OUTRO**, comparece com o devido respeito perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 100, a fim de expor e requerer, o seguinte:

Às fls. 99 “**Lance Judicial Gestor Judicial**” requer a esse MM. Juízo autorização para que pessoalmente ou através de seus funcionários, utilizando-se de um chaveiro, adentre no imóvel para vistoriá-lo e obter fotos internas do mesmo, para que eventuais licitantes tenham conhecimento de seu estado.

Este requerido **NÃO CONCORDA** com tal pleito, o qual **carece de amparo legal**, sendo que tal “visita” de terceiros, com um chaveiro, se mostra totalmente descabida.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Com feito, desejassem melhor documentar a avaliação do imóvel para fins de praxeamento, deveriam os requerentes ter pleiteado a avaliação através de perito judicial, mediante o procedimento disciplinado no art. 464 e segs. do CPC, o qual prevê a realização de vistoria com acompanhamento de representantes das partes, consoante §2º de seu art. 466.

Além de que, há utensílios e objetos pessoais do requerido e esposa que o guarnecem, não podendo ser simplesmente franqueado o acesso à pessoas desconhecidas, com abertura das portas com a utilização de chaveiro.

Dessa forma, **requer seja indeferido o pedido**, em razão dos motivos e fundamentos retro.

Por fim, deixa consignado que o executado detém somente a meação no imóvel, conforme se observa da matrícula j. às fls. 98, sendo necessário, em caso de eventual arrematação, a preservação do valor integral, atualizado, da cota-parte pertencente à cônjuge, nos termos do §2º do art. 843 do CPC.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2.021.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo(s) Nº 1000852-47.2020.8.26.0441

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Outotec Tecnologia Brasil Ltda.** move em face de **Eduardo Jaime Seabra**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/607ec5b311c4a.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 1000852-47.2020.8.26.0441

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, Leiloeiro Oficial e o sistema de leilões LANCE JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado abaixo assinado, **honrados** com a sua nomeação nos autos da Carta Precatória Cível que **OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA e OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY** movem em face de **EDUARDO JAIME SEABRA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Desta forma, requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **15/09/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 20/09/2021 às 16h e 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2021 às 16h e 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário, desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Peruíbe/SP.

6. Requer V. Exa. digne determinar a citação do Credor Fiduciário, qual seja, CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, a fim de que o referido apresente o valor atualizado do débito para seja informado no site a data da realização da Hasta Pública.

7. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

8. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificaçãodos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

9. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

10. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIA:

MARIA TEREZA JAIME SEABRA

Rua Martins, 478, Butantã, CEP 05511-001, São Paulo-SP.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, SBS QUADRA 4 LT 3/4 SUBSOLO, ASA SUL 70.092--90 - BRASILIA, DF.

PENHORA:

M.M Juízo da 35ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 03.06774-9.

11. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, informa esta Gestora que procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 05 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, que seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 29 de julho de 2021.

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



01ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do embargado **EDUARDO JAIME SEABRA, bem como da coproprietária, MARIA TEREZA JAIME SEABRA, e da credora hipotecária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** O **Dr. João Costa Ribeiro Neto, MM.** Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Carta Precatória Cível nº **1000852-47.2020.8.26.0441** expedida pela 16ª Vara Cível - Foro Central Cível São Paulo-SP - Processo nº 1003045-65.1995.8.26.0100 em que a **OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA e OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY** movem em face do referido embargado – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **15/09/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 20/09/2021 às 16h e 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2021 às 16h e 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP), pelos leiloeiros DANIEL MELO CRUZ - JUCESP 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ – 199 e IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ – 242.

DO LOCAL DO BEM: Lotes 01, 02, 23 e 24, Jardim Imperador - CEP 11750-000, Peruíbe-SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até



o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM PRÉDIO RESIDENCIAL COM 448,30M², e seu respectivo terreno formado pelos lotes nºs. 01,02,23 e 24 da quadra 07, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe,



medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; ,30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m². **Matriculado no CRI de Peruíbe sob o nº 18.482.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 1.172,03, a.c 448,30m², Jd. Imperador, Peruíbe/SP.

ÔNUS: **AV.1** HIPOTECA em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF. **AV.2** PENHORA expedida pela 35ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 03.06774-9. **AV.3** PENHORA expedida pela 16ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 1003045-65.1995 – juízo deprecante.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para fev/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Peruíbe, 29 de julho de 2021.

Dr. João Costa Ribeiro Neto

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP

MATRÍCULA Nº

18482

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

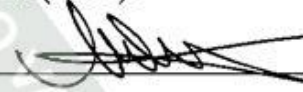
01

IMÓVEL: Um **prédio residencial** com 448,30m², e seu respectivo terreno formado pelos **lotes nºs. 01, 02, 23 e 24 da quadra 07**, do **JARDIM IMPERADOR**, no município de Peruipe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; 30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m².

PROPRIETÁRIOS: EDUARDO JAIME SEABRA, brasileiro, contador, RG 3.743.619-SP e CPF 062.767.418-68, e sua mulher MARIA TEREZA JAIME SEABRA, brasileira, do lar, RG 10.634.055-SP, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Martins, nº. 478, em São Paulo-SP.

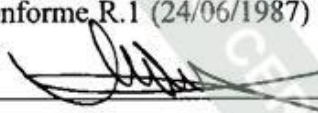
TÍTULO AQUISITIVO: R.2 - Matrículas nºs. 121.788 a 121.791 e Matrícula nº. 138.762 (24/06/1987) do Registro de Imóveis de Itanhaém (fusão).

Peruipe, 31 de outubro de 2011.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).


Av. 1 - Peruipe, 31 de outubro de 2011.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesa o seguinte **ônus: hipoteca** de primeiro grau em favor da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, quadras 03/04, lote 34, em Brasília-DF, com filial em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, nº. 1842, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de Cz\$ 800.000,00, conforme R.1 (24/06/1987) - Matrícula nº. 138.762 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 31 de outubro de 2011 (Protocolo nº. 24669).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão para Registro de Penhora extraída dos autos da Ação Ordinária (Execução de Sentença), tendo como Exeqüentes ALBERTO SENO, CPF 048.179.928-58, e OTACÍLIO JOSÉ MACHADO DIAS, CPF 675.237.738-34, e Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68, casado com MARIA TEREZA JAIME SEABRA, e ARBAES - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, CNPJ/MF nº. 00.584.845/0001-71 (Proc. nº. 03.06774-9), expedida em 15 de abril de 2011, pelo Juízo de Direito da 35ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando a **penhora sobre a metade ideal (50%) do imóvel**, pertencente ao executado EDUARDO JAIME SEABRA. Valor: R\$ 1.152.000,00. Depositário: o executado Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 3 - Peruipe, 31 de outubro de 2019 (Protocolo nº. 57937).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Civil tendo como Exequente OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº. 57.334.237/0001-26, e como Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68 (Proc. nº. 1003045-65.1995), expedida em 08 de outubro de 2019, pelo 16º Ofício Cível da Comarca do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, encaminhada através do site <http://www.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de Penhora Online: PH000291177), para ficar constando a **penhora sobre o imóvel**. Valor da dívida: R\$ 1.545.229,75. Depositário: Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

C.N.S: 12.III.1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Fls. 109/110: rejeito a impugnação efetuada pelo executado, posto que não efetuada no momento oportuno. Em relação à meação do cônjuge, não compete a este Juízo sua análise.

Ante a proximidade das datas designadas para o praxeamento do bem, aguarde-se sua realização.

Int.

Peruíbe, 08 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2021, foi disponibilizado na página 3082-3111 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/09/2021. Considera-se a data de publicação em 13/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)

Teor do ato: "Fls. 109/110: rejeito a impugnação efetuada pelo executado, posto que não efetuada no momento oportuno. Em relação à meação do cônjuge, não compete a este Juízo sua análise. Ante a proximidade das datas designadas para o praxeamento do bem, aguarde-se sua realização. Int."

Peruíbe, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE - SP**

Processo nº 1000852-47.2020.8.26.0441

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, devidamente habilitado pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrado** com a sua nomeação nos autos da ação em epígrafe que **OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA E OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY** movem em face de **EDUARDO JAIME SEABRA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Reiterando o pedido de fls. 99, requer autorização de Vossa Excelência para que o leiloeiro e funcionários do leiloeiro, acompanhados de um chaveiro, possam vistoriar afim de obter fotos internas do imóvel penhorado e avaliado, com finalidade de analisar o estado de conservação do mesmo, para que os licitantes tenham pleno conhecimento do estado em que se encontra o bem apregoado nos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Guarujá, 13 de setembro de 2021.


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.**

Proc. n.º 1000852-47.2020.8.26.0441.

EDUARDO JAIME SEABRA, por seu advogado, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL** em epígrafe, extraída de cumprimento de sentença promovido por **OUTO TEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA.** e **OUTRO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 119, a fim de opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro no art. 1.022, I, do CPC, bem como em razão dos fatos e fundamentos, a seguir expostos.

Através da referida r. decisão, esse MM. Juízo deixou de apreciar a manifestação deste embargante, ao seguinte argumento: “*Fls. 109/110: rejeito a impugnação efetuada pelo executado, posto que não efetuada no momento oportuno. (...)*” (g.n.).

Sucedendo Exa., que a referida petição foi apresentada para atendimento ao r. comando de fls. 100 – “*Manifeste-se a parte executada sobre o requerimento da Lance Judicial de fls. 99, no prazo de 05 dias.*” –, publicado em **26/5/21**, conforme certidão de fls. 108.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Dessa forma, foi levada à efeito no prazo assinalado, posto que protocolada em **02/6/21** – sendo observado o cômputo previsto no §3º do art. 224 do CPC, considerando o primeiro dia do prazo 27/5/21 (quinta-feira), e último 02/6/21 (quarta-feira).

Portanto, a manifestação de fls. 109/110 foi apresentada tempestivamente, dentro do prazo estabelecido por V. Exa., e em cumprimento a anterior deliberação de fls. 100.

Assim, compreende-se existir **contradição e obscuridade** no r. despacho de fls. 119, a ser sanada através da presente via, pelo quanto requer sejam os presentes embargos declaratórios processados, conhecidos e providos, para aperfeiçoamento da r. decisão embargada, e também para os fins previstos no 1.025 do CPC.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2.021.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Senador Feijó, 154, 6º and. Conj. 61 - Centro
Tel. 3101-3216 e 3105-1342 - São Paulo - SP - CEP: 01006-000
e mail (m.a.fiori@terra.com.br)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.

Proc. nº 1000852-47.2020.8.26.0441

ALBERTO SENO e outro, por seu advogado ao final assinado, nos autos da CARTA PRECATÓRIA expedida pela MM. 16ª Vara Cível do Foro de São Paulo-SP, extraída dos autos de Cumprimento de Sentença que OUTOKUMPU ENGINIERING CONTRACTUS Ou. promovem contra EDUARDO JAIME SEABRA, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., expor para e a final requerer o quanto segue:

Conforme se infere da certidão de fls. 118, verifica-se que sob nº 2 à margem da matrícula 18482 junto ao Registro de Imóveis de Peruibe, em 31/10/2001 foi averbada a penhora sobre o mesmo imóvel constrito judicialmente nestes autos, por ordem do MM. Juízo de Direito da 35ª Vara Cível de São Paulo-SP, nos autos da ação Ordinária em fase de Execução de Sentença ajuizada pelos ora petionários contra Eduardo Jaime Seabra e outra – Proc. nº 0096774-47.2003.8.26.0100, portanto, anteriormente, à averbação sob nº 3 em 31/10/2019, por ordem do MM. Juízo de Direito da 16ª Vara Cível de São Paulo-SP, nos autos da ação de Execução ajuizada por Outotec Tecnologia Brasil Ltda. promove contra Eduardo Jaime Seabra – Proc. nº 1003045-65.1995.8.26.0100.

Ocorre, porém, que a par da anterioridade da penhora e respectiva averbação, verifica-se que nos autos da Execução de Sentença – Proc. 0096774-47.8.26.0100, mercê da petição de fls. 1319/1320 de 27/6/2015, do r. despacho de fls. 1324, proferido em 16/9/2015 e do auto de fls. 1325 lavrado em 15/12/2015 (docs. 1/3), o imóvel objeto da matrícula 18482 foi adjudicado pelos ora petionários.

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Senador Feijó, 154, 6º and. Conj. 61 - Centro
Tel. 3101-3216 e 3105-1342 - São Paulo - SP - CEP: 01006-000
e mail (m.a.fiori@terra.com.br)

Ante o exposto, é a presente para requerer a V. Exa., se digne, de imediato, determinar o cancelamento da realização das praças, por meio eletrônico conforme edital de fls. 115/117, encontrando-se a primeira praça em andamento e a segunda praça com encerramento previsto até o dia 21/10/2021.

Termos em que, cientificada a exequente os leiloeiros da Lance Judicial – Lance Alienações Virtuais Ltda.,

E. R. M.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

pp.

Marcos Antonio Fiori
OAB/SP 50.263



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

35ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0096774-84.2003.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário -**
Requerente: **Alberto Seno e outro**
Requerido: **Eduardo Jaime Seabra e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Ramos**

Vistos.

Tendo o leilão eletrônico restado negativo, defiro a adjudicação da metade ideal do bem, penhorada nos presentes autos.

Lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se mandado de intimação para a cônjuge do co-executado, dando-se ciência da lavratura do termo e para que, querendo, possa exercer seu direito de preferência, depositando o valor da adjudicação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência aos executados, pela imprensa oficial, da lavratura do termo.

Int.

São Paulo, 16 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
35ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1207/1209, Centro - CEP
01501-900, Fone: 2171.6238, São Paulo-SP - E-mail: sp35cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Físico nº: 0096774-84.2003.8.26.0100
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Alberto Seno e outro
Requerido: Eduardo Jaime Seabra e outro

Em São Paulo, 15 de dezembro de 2015, no Foro Central Cível em Cartório, compareceu o credor Alberto Seno, CPF nº 042.179.928-58, e Octacílio José Machado Dias, CPF nº 675.237.738-34, nos autos acima mencionados, para assinatura do presente AUTO DE ADJUDICAÇÃO, deferido(a) pelo(a) MM. Edward Albert Lancelot D C Caterham Wickfield, conforme despacho de seguinte teor: "*Vistos. Tendo o leilão eletrônico restado negativo, defiro a adjudicação da metade ideal do bem, penhorada nos presentes autos. Lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se mandado de intimação para a cônjuge do co-executado, dando-se ciência da lavratura do termo e para que, querendo, possa exercer seu direito de preferência, depositando o valor da adjudicação, no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência aos executados, pela imprensa oficial, da lavratura do termo. Int". BENS ADJUDICADOS: Matrícula nº 18.482 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruíbe/SP (Oriunda da matrícula nº 138.762 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém) – Imóvel: um prédio residencial com 448,30m², e seu respectivo terreno formado pelos lotes nºs 01,02,23 e 24 da quadra 07, do Jardim Imperador, no município de Peruíbe, medindo 15,42m² de frente para a Rua A; 13,71m em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; 30,04m pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57m em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85m de frente para a Rua B; 48,00m pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m. VALOR DA ADJUDICAÇÃO R\$626.602,68, atualizada até junho/2015. Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, é devidamente assinado. NADA MAIS. São Paulo, 15 de dezembro de 2015.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Fls. 125/126: Inicialmente, prejudicado o cancelamento do leilão, bem como, por ora, a análise dos embargos de declaração de fls. 123/124.

Manifestem-se as partes sobre o teor da petição e os documentos que a acompanham, no prazo de 05 dias.

No silêncio, a presente precatória será devolvida ao juízo deprecante independentemente do seu cumprimento.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 22 de outubro de 2021.

JOÃO COSTA NETO

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0686/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 125/126: Inicialmente, prejudicado o cancelamento do leilão, bem como, por ora, a análise dos embargos de declaração de fls. 123/124. Manifestem-se as partes sobre o teor da petição e os documentos que a acompanham, no prazo de 05 dias. No silêncio, a presente precatória será devolvida ao juízo deprecante independentemente do seu cumprimento. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 26 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0686/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2021. Considera-se a data de publicação em 28/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)

Teor do ato: "Fls. 125/126: Inicialmente, prejudicado o cancelamento do leilão, bem como, por ora, a análise dos embargos de declaração de fls. 123/124. Manifestem-se as partes sobre o teor da petição e os documentos que a acompanham, no prazo de 05 dias. No silêncio, a presente precatória será devolvida ao juízo deprecante independentemente do seu cumprimento. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 27 de outubro de 2021.



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo(s) Nº **1000852-47.2020.8.26.0441**

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por seus leiloeiros FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP 919, DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJA Nº 199 E IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJA Nº 242, por seu advogado abaixo assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., move em face de EDUARDO JAIME SEABRA, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conforme determinado por este MM. Juízo procedemos com a realização da 1ª e 2ª Hasta Pública do bem penhorado (**IMÓVEL COM 448,30M² DE ÁREA CONSTRUÍDA**, e seu respectivo terreno formado pelos lotes nºs. 01,02,23 e 24 da quadra 07, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe. **Matriculado no CRI de Peruíbe sob o nº 18.482.**).

2. Em 2ª Praça com encerramento em 21/10/2021, foram registradas mais de 540 visitas na página onde foi realizado o pregão e foi ofertado 01 lance para arrematação do bem pelo login beltrame, pertencente a Daniela Nunes Ferraz Beltrame, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 298542109 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 270.099.348-94, residente e domiciliado(a) em Rua do Saboo, número: 306, apto 84, bairro: Jardim Barbosa, CEP: 07111-030, Guarulhos - SP, conforme demonstra o link do leilão abaixo, bem como a página eletrônica onde foi realizada a praça, em anexo:

<https://www.lancejudicial.com.br/imoveis/casas/sp/peruibe/casa-de-alto-padrao-area-total-de-1172m2-e-area-construida-de-448m2-jardim-imperador-peruibe-sp-17278>

3. Ocorre contudo, que insistentemente cobrado tanto via email, quanto via telefone, a arrematante deixou de efetuar o pagamento do preço da arrematação e comissão do leiloeiro.

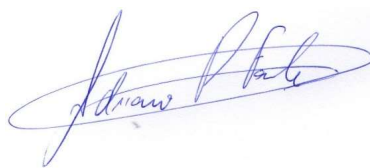
4. Diante do exposto, requer a intimação da arrematante Daniela Nunes Ferraz Beltrame, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 298542109 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 270.099.348-94, residente e domiciliado(a) em Rua do Saboo, número: 306, apto 84, bairro: Jardim Barbosa, CEP: 07111-030, Guarulhos - SP, para proceder com o pagamento do preço da arrematação (R\$ 1.200.000,00) mais a comissão do leiloeiro no percentual de 5% sobre o lance (R\$ 60.000,00), no prazo de 05 dias, sob pena das medidas judiciais cabíveis, nos termos do artigo 358 do CP.

5. Caso não haja o pagamento pela arrematante e diante do alto numero de visitas e procura pelo bem apregoado, REQUER a autorização para venda do bem por intermédio da iniciativa particular para captação de propostas, através de Leiloeiro, com prazo para recebimento de propostas por 60 dias, com a posterior juntada de todos os documentos aos autos para homologação deste Juízo.

www.lancejudicial.com.br
0800.780.8000 - (13) 3384.8000
contato@lancejudicial.com.br

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Peruíbe, 27 de outubro de 2021.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

AUTO DE LEILÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo(s) Nº **1000852-47.2020.8.26.0441**

Partes envolvidas:

OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA
EDUARDO JAIME SEABRA

Em 21 de outubro de 2021 foi(ram) levado(s) à leilão através do portal do LANCE JUDICIAL (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: Daniela Nunes Ferraz Beltrame, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 298542109 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 270.099.348-94, residente e domiciliado(a) em Rua do Saboo, número: 306, apto 84, bairro: Jardim Barbosa, CEP: 07111-030, Guarulhos - SP, casado(a), no importe de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), sendo o pagamento da seguinte forma: 100% do lance no prazo de 24 horas à vista, através de depósito judicial nos autos.

Lote Nº	17278
Descrição do bem	IMÓVEL COM 448,30M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA, e seu respectivo terreno formado pelos lotes nºs. 01,02,23 e 24 da quadra 07, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; ,30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m ² . Matriculado no CRI de Peruíbe sob o nº 18.482.
Valor do lance	R\$ 1.200.000,00

Total de Lances	Valor do maior lance	Valor de avaliação	Encerramento
1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.000.000,00	21/10/2021

É o que cumpria informar,



www.lancejudicial.com.br
0800.780.8000 - (13) 3384.8000
contato@lancejudicial.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE –
SP**

AUTO DE ARREMATÇÃO

Em 21 de outubro de 2021 foi(ram) levado(s) através do portal do Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), à pregão eletrônico, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo	1000852-47.2020.8.26.0441
Executado	EDUARDO JAIME SEABRA
Lote Nº	17278
Descrição do bem	IMÓVEL COM 448,30M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA, e seu respectivo terreno formado pelos lotes nºs. 01,02,23 e 24 da quadra 07, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; ,30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m ² . Matriculado no CRI de Peruíbe sob o nº 18.482.
Avaliação do bem	R\$ 2.000.000,00
Encerramento	21/10/2021
Valor do lance	R\$ 1.200.000,00

Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de **R\$ 1.200.000,00** por Daniela Nunes Ferraz Beltrame, portador(a) da cédula de identidade RG nº.298542109 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 270.099.348-94, residente e domiciliado(a) em Rua do Saboo, número: 306, apto 84, bairro: Jardim Barbosa, CEP: 07111-030, Guarulhos – SP.

Informa que o pagamento do preço da arrematação foi feito de forma à vista, nos termos do edital de leilão.

O leilão se procedeu **com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.**

Face a comprovação do depósito do lanço e da comissão devida, passado o prazo de embargos, **expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício.** Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado

Assinado Digitalmente

Daniela Nunes Ferraz Beltrame
270.099.348-94
Arrematante

Aceite nos termos do edital na habilitação ao Leilão.



MM. Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Outotec Tecnologia Brasil Ltda

Réu: Eduardo Jaime Seabra

Peruíbe Foro De Peruíbe - Cartório Da 1ª. Vara Judi

Processo: 10008524720208260441 - ID 081020000116114424

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATÇÃO PROCES

SO 1000852-47.2020.8.26.0441, ID 17278 - 01ª Vara Cível de P

Recibo do Pagador

Formulario de Banco do Brasil with fields: Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, Beneficiário Final, Nosso-Número, Nr. Documento, Data de Vencimento, Valor do Documento, Agência/Código do Beneficiário, Autenticação Mecânica.

Formulario de Banco do Brasil with fields: Local de Pagamento, Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ, Data do Documento, Nr. Documento, Espécie DOC, Aceite, Data do Processamento, Uso do Banco, Carteira, Espécie, Quantidade, xValor, Informações de Responsabilidade do Beneficiário, Desconto/Abatimento, Juros/Multa, Valor Cobrado.

Formulario de Banco do Brasil with fields: Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, Beneficiário Final, Código de Baixa, Autenticação Mecânica, Ficha de Compensação.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06 , sob o número WPUE21700489569 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 96900B5.

JUDICIAL | 17278 | LOTE 1 | FINALIZADO

👁 518 📌 1 👤 1

Casa de alto padrão, área total de 1172m² e área construída de 448m², Jardim Imperador - Peruíbe/SP

Valor atual

R\$ 1.200.000,00

Incremento

R\$ 10.000,00

Valor de avaliação

R\$ 2.000.000,00

FINALIZADO

1ª Praça

20/09/2021 às 16:15

R\$ 2.000.000,00

40% ABAIXO NA 2ª PRAÇA.

2ª Praça

21/10/2021 às 16:15

R\$ 1.200.000,00

Compartilhar



Documentos

[🔗 Laudo de Avaliação](#)

[🔗 Matrícula](#)

[🔗 Edital](#)

[🔗 Débitos](#)

[🔗 Processo](#)

Informações Adicionais

Processo

[🔗 1000852-47.2020.8.26.0441](#)

Autor

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência em nosso website. Consulte nossa [Política de Privacidade](#) para saber mais.

Ao utilizar o nosso website você concorda com os termos da política e a utilização de cookies.

[Eu aceito](#)

Eduardo Jaime Seabra

Vara

01ª Vara Cível

Comarca

Comarca de Peruíbe - SP

Aviso Legal

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.



Descrição

IMÓVEL COM 448,30M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, e seu respectivo terreno formado pelos lotes nºs. 01,02,23 e 24 da quadra 07, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; ,30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m2. **Matriculado no CRI de Peruíbe sob o nº 18.482.**

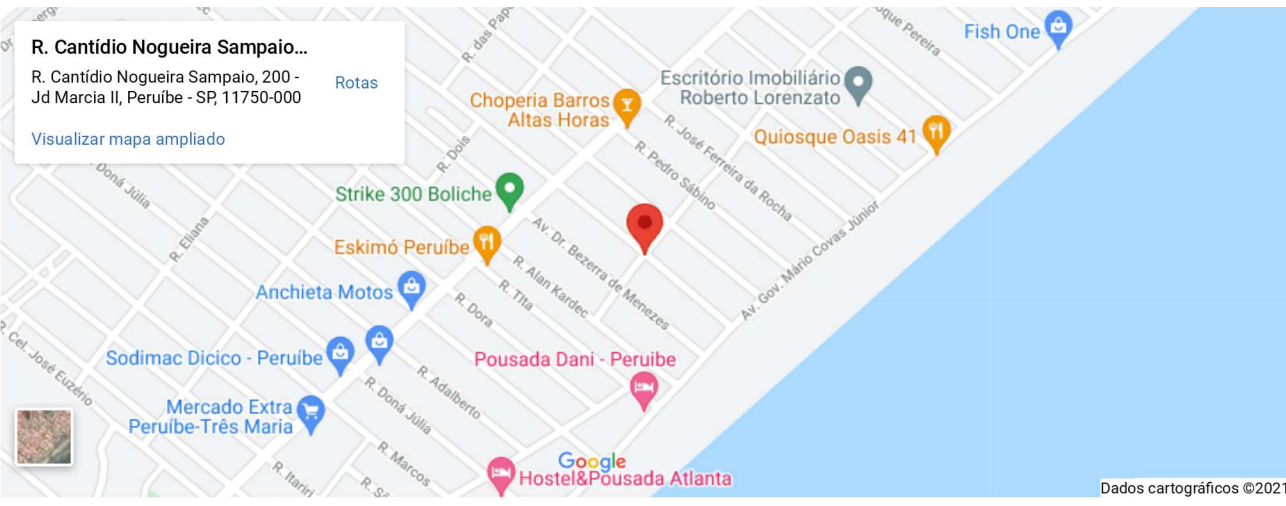
IPTU atualizado até 26/08/2021, R\$ 183.506,66.

Localização

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência em nosso website. Consulte nossa [Política de Privacidade](#) para saber mais.

Ao utilizar o nosso website você concorda com os termos da política e a utilização de cookies.

[Eu aceito](#)



Lances

Exibindo 1-1 de 1 itens. Página 1 de 1.

Usuário	Tipo de lance	Modalidade de lance	Valor do lance	Criado em
beltrame	Manual	À vista	R\$ 1.200.000,00	07/10/2021 às 18:55

As melhores ofertas em leilões na sua caixa de entrada.
Cadastre-se para receber nossa newsletter.

Nome:

E-mail:

Cadastrar

Se liga na lance ;)



Leilões

[Judiciais](#)

[Extrajudiciais](#)

Ajuda

[Política de privacidade](#)

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência em nosso website. Consulte nossa [Política de Privacidade](#) para saber mais.

Ao utilizar o nosso website você concorda com os termos da política e a utilização de cookies. Eu aceito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 96900BD.

[Sobre a empresa](#)
[Trabalhe conosco](#)



Todos os direitos reservados © Lance Aliações Virtuais EPP 2021 - CNPJ: 23.341.409/0001-77

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência em nosso website. Consulte nossa [Política de Privacidade](#) para saber mais.
Ao utilizar o nosso website você concorda com os termos da política e a utilização de cookies.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06 , sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 96900BD.

Contato - Lance Judicial

De: Financeiro - Lance Judicial <financeiro@lancejudicial.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de outubro de 2021 23:52
Para: daniela_nfb@hotmail.com
Cc: aux.financeiro@lancejudicial.com.br; contato@lancejudicial.com.br
Assunto: ENC: ARREMATAÇÃO PROCESSO 1000852-47.2020.8.26.0441, ID 17278 - 01ª Vara Cível de Peruíbe
Anexos: ARREMATAÇÃO PROCESSO 1000852-47.2020.8.26.0441, ID 17278 - 01ª Vara Cível de Peruíbe.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Concluída

Prezado Sra. Daniela Nunes Ferraz Beltrame, bom dia!

Aguardado os comprovante de pagamento para anexar no seu processo 1000852-47.2020.8.26.0441, ID 17278 - 01ª Vara Cível de Peruíbe

Atenciosamente,




www.lancejudicial.com.br

Edna Santiago

Departamento Financeiro

financeiro@lancejudicial.com.br

 (11) 9 7117-2999

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>


De: aux.financeiro@lancejudicial.com.br [mailto:aux.financeiro@lancejudicial.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 15:59
Para: daniela_nfb@hotmail.com
Cc: financeiro@lancejudicial.com.br; Daniel - lance Judicial; adriano@lancejudicial.com.br; Priscilla; contato@lancejudicial.com.br
Assunto: RES: ARREMATAÇÃO PROCESSO 1000852-47.2020.8.26.0441, ID 17278 - 01ª Vara Cível de Peruíbe

Prezada, segue o anexo da guia

Ficando ao seu inteiro dispor a esclarecimentos que se fizerem necessários.

Att,



Edval Conceição dos Santos
 Depto Financeiro
aux.financeiro@lancejudicial.com.br
 (13) 9 9610-8008
 0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: aux.financeiro@lancejudicial.com.br [<mailto:aux.financeiro@lancejudicial.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 15:57

Para: 'daniela_nfb@hotmail.com'

Cc: 'financeiro@lancejudicial.com.br'; Daniel - lance Judicial (daniel@lancejudicial.com.br); adriano@lancejudicial.com.br; Priscilla (priscilla@lancejudicial.com.br); 'contato@lancejudicial.com.br'

Assunto: RES: ARREMATAÇÃO PROCESSO 1000852-47.2020.8.26.0441, ID 17278 - 01ª Vara Cível de Peruíbe

Prezado Sra. Daniela Nunes Ferraz Beltrame, boa tarde!

E-mail: daniela_nfb@hotmail.com

Inicialmente, parabéns pela arrematação do bem abaixo descrito:

DADOS DO LEILÃO

Link: <https://www.lancejudicial.com.br/imoveis/casas/sp/peruibe/casa-de-alto-padrao-area-total-de-1172m2-e-area-construida-de-448m2-jardim-imperador-peruibe-sp-17278>

DATA	UF	DDD SP	VARA SP	NÚMERO DO PROCESSO	ID	VALOR DO LANCE
21/10/2021	SP	13	01ª Vara Cível de Peruíbe	1000852-47.2020.8.26.0441	17278	R\$ 1.200.000,00

Anexo ao e-mail a **guia de depósito judicial, que refere-se a 100%** do preço da arrematação no valor de **(R\$ 1.200.000,00)** para **pagamentos deverão ser efetuados impreterivelmente 24 HORAS DO ENVIO DESTE EMAIL**, referente ao preço da arrematação.

A comissão do leiloeiro **(R\$ 60.000,00)** deverá ser depositada ou transferida para as contas correntes abaixo fornecidas:

VALOR 50% = R\$ 30.000,00

Empresa: Lance Alienações Virtuais EPP

CNPJ: 23.341.409./000177

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA 0052

CONTA CORRENTE nº 28318-1

CHAVE PIX CNPJ = [CNPJ: 23.341.409./000177](https://www.lancejudicial.com.br)

VALOR 37,5% = R\$ 22.500,00

Nome: LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP

CNPJ: 23.341.409./0001-77

BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA: 0156

CONTA CORRENTE nº 13.005.520-8

CHAVE PIX = financeiro@lancejudicial.com.br

VALOR 12,5% = R\$ 7.500,00

Nome: LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP

CNPJ: 23.341.409./000177

BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA: 0156

CONTA POUPANÇA nº 600380812

Respectivos pagamentos deverão ser efetuados **impreterivelmente 24 HORAS DO ENVIO DESTE EMAIL**, nos termos do Edital e das Condições de Venda e Pagamento do Leilão.

Diante da arrematação efetuada, pedimos a atenção para os itens abaixo e solicitamos que sejam tomadas as seguintes providências:

1-) Após o pagamento dos valores acima, **solicitamos a gentileza de nos enviar por e-mail, uma cópia dos comprovantes**, os quais deverão ser encaminhados para os endereços: **aux.financeiro@lancejudicial.com.br**, com cópia para **financeiro@lancejudicial.com.br**, para que possam ser dadas as baixas dos referidos pagamentos na sua conta pessoal.

2-) Quando tivermos todos os documentos acima, o MM. Juízo competente (acima indicado) será informado da arrematação e dos depósitos realizados para, posteriormente, ser emitida, em seu favor, uma **Carta de Arrematação** para que possa ser realizado o registro do imóvel em seu nome.

3-) No caso do Sr. ser **casado**, solicitamos informar:

a-) nome do cônjuge, nacionalidade, profissão, nºs do RG e do CPF;

b-) data do casamento; e

c-) regime de bens adotado.

4-) Finalmente, no caso do imóvel arrematado estar ocupado, poderá ser expedido **Mandado de Imissão na Posse**, sendo que, para tanto, deverá ser apresentada nova petição, para que o Sr. receba, definitivamente, a posse do bem (deverá ser recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, em guia própria).

OBSERVAÇÃO: Apesar do Boleto do Banco do Brasil (Guia de Depósito Judicial) apresentar data de vencimento diversa da informada acima, **o seu pagamento deverá ocorrer em 24 horas, a contar da arrematação, nos termos do Edital do Leilão e das Condições de Venda e Pagamento.** Ou seja, deverá ser respeitada a observação constante na própria Guia emitida pelo Banco no seguinte sentido: **“ATENÇÃO! OBSERVAR O PRAZO DEFINIDO PELO JUÍZO COMPETENTE PARA A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO.**

FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?

Arrematou um **imóvel** _____ Para **dúvidas jurídicas** sobre os próximos passos, fale direto com nosso setor responsável: <https://wa.me/message/UM7PQXLZX3KZK1>

Arrematou um **veículo** _____ Para **dúvidas jurídicas** sobre os próximos passos, fale direto com nosso setor responsável: <https://wa.me/5513996668008>

Dúvidas sobre guias e pagamentos? _____ Para **dúvidas financeiras** sobre os próximos passos, fale direto com nosso setor responsável: <https://wa.me/message/N4RZIPVRNBLVM1>

Ficando ao seu inteiro dispor a esclarecimentos que se fizerem necessários.

Att,



www.lancejudicial.com.br

Edval Conceição dos Santos

Depto Financeiro

aux.financeiro@lancejudicial.com.br

 (13) 9 9610-8008

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

INFORMATIVO MENSAL DE LEILÕES SETEMBRO / OUTUBRO 2021



CASA DE ALTO PADRÃO EM ILHABELA/SP **ID 17210**

Casa de alto padrão, com área total de 42.180m² e área construída de 2.556m², Praia da Feiteiceira - Ilhabela/SP.
Localização: Avenida Governador Mario Covas Junior, 4.430, Praia da Feiteiceira, Ilhabela, SP.

Encerramento dia: 17/ Novembro às 15:00hrs

Avaliação R\$ 19.157.031,01

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 11.494.218,00
OU R\$ 2.873.554,65 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 287.355,46

Juízo: 2ª Família e Sucessões de Marília/SP



PRÉDIOS COMERCIAIS E UM GALPÃO EM BATATAIS/SP **ID 17213**

Direitos sobre prédios comerciais e um galpão, área total de 3.901m² e área construída de 1.988m² - Batatais/SP

Localização: Rua Amador de Barros, 1189, 1163, 1171, e 1177, Castelo, Batatais, SP

Encerramento dia: 21/ Outubro às 17:38hrs

Avaliação R\$ 3.250.601,60

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 1.950.360,96
OU R\$ 487.590,24 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 48.759,02

Juízo: 3ª São Caetano do Sul/SP



IMÓVEL RESIDENCIAL EM ITU/SP **ID 17096**

Direitos sobre uma casa com 4 quartos e 5 banheiros, área total de 3179, área construída de 504m², Fazenda Vila Real de Itu - Itu/SP

Localização: Rua Picaparas, Condomínio Vila Real de Itu, Itu, SP

Encerramento dia: 19/ Outubro às 18:20hrs

Avaliação R\$ 1.962.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 981.000,00
OU R\$ 245.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 24.525,00

Juízo: 3ª Itu/SP



TERRENO INDUSTRIAL EM ITUPEVA-SP **ID 17112**

Terreno industrial, área total de 30.000m², bem localizada em Itupeva-SP

Localização: Itupeva, SP

Encerramento dia: 21/ Outubro às 15:15hrs

Avaliação R\$ 2.675.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 1.605.000,00
OU R\$ 401.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 40.125,00

Juízo: 3ª Diadema/SP



IMÓVEL RURAL EM MATO GROSSO/MT **ID 17179**

Imóvel Rural com área total de 196,526944ha, Fazenda Direção, Vila Rica - Mato Grosso/MT.

Localização: Vila Rica, MT

Encerramento dia: 21/ Outubro às 17:10hrs

Avaliação R\$ 2.121.425,14

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 1.272.855,08
OU R\$ 318.213,77 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 31.821,37

Juízo: 39ª Foro Central/SP



HOSPITAL EM PEREIRA BARRETO/SP **ID 17154**

Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, área total de 21.175m² - Pereira Barreto/SP.

Localização: Rua Dermalval Franceschi, 505, Centro, Pereira Barreto, SP.

Encerramento dia: 21/ Outubro às 15:15hr

Avaliação R\$ 5.631.779,66

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 3.379.067,80
OU R\$ 844.766,95 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 84.476,69

Juízo: 1ª Pereira Barreto/SP



IMÓVEL RURAL EM BRAGANÇA PAULISTA/SP **ID 17230**

Imóvel Rural, Fazenda Morro Verde - Bragança Paulista/SP.

Localização: Fazenda Morro Verde, Bragança Paulista, SP

Encerramento dia: 19/ Outubro às 14:10hrs

Avaliação R\$ 3.500.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 1.750.000,00
OU R\$ 437.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 43.750,00

Juízo: 1ª Bragança Paulista/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DF.

APARTAMENTO
SANTOS/ SP ID 17451



Apto. com 2 dormitórios, área útil 88m², área total 122m², frente praia em Santos/SP

Localização: Avenida Bartolomeu de Gusmão, 96/97 e 98, Aparecida, Santos, SP

21/ Outubro às 14:03hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 350.000,00 **R\$ 210.000,00**
OU R\$ 52.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.250,00

Juízo: JEC do Guarujá/SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/ SP ID 17128



Apto. com 2 quartos e próximo a praia, área total de 103m², área útil de 82m², Edifício Treze Listas - São Vicente/SP

Localização: Rua Leopoldo Motta e Silva, 45, Itararé, São Vicente, SP

19/ Outubro às 15:45hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 283.130,16 **R\$ 169.878,10**
OU R\$ 42.469,52 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.246,95

Juízo: 1º São Vicente/SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/ SP ID 17098



Apto. próximo a praia, com 1 quarto, área total de 64m² e área útil de 40m² São Vicente/SP

Localização: Avenida Embaixador Pedro de Toledo, 614, Centro, São Vicente - SP

21/ Outubro às 13:23hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 168.789,14 **R\$ 101.273,48**
OU R\$ 25.318,37 de entrada e saldo em 30x R\$ 2.531,83

Juízo: 1º São Vicente/SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/ SP ID 17166



Apto. em frente à praia, com área total de 136m² e área útil de 97m², Edifício Bahamas - São Vicente/SP

Localização: Avenida Manoel da Nóbrega, 1170, Itararé, São Vicente, SP

21/ Outubro às 15:33hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 484.354,07 **R\$ 290.612,44**
OU R\$ 72.653,11, DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 7.265,31

Juízo: 1º São Vicente/SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/ SP ID 17261



Direitos de um Apartamento com área total de 38m² e área útil de 35m², Edifício Argentina, Conjunto Residencial América do Sul - São Vicente/SP

Localização: Avenida Presidente Wilson, 1293, Itararé, São Vicente, SP

19/ Outubro às 14:55hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 215.972,30 **R\$ 129.583,38**
OU R\$ 32.395,84 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.239,58

Juízo: 2º São Vicente/SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/SP ID 17263



Direitos de uma garagem privativa, 2º andar, área útil de 10m², Edifício Pero Correa - São Vicente/SP

Localização: Rua Pero Correa, 392, Itararé, São Vicente, SP

19/ Outubro às 13:00hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 44.359,67 **R\$ 26.615,80**
OU R\$ 6.653,95 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 665,39

Juízo: 5º São Vicente/SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/SP ID 17266



Apto. no Edifício Márcia, área total de 50m², Centro - São Vicente/SP

Localização: Avenida Embaixador Pedro de Toledo, 207, Centro, São Vicente, SP

19/ Outubro às 16:30hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 223.798,19 **R\$ 134.278,91**
OU R\$ 33.569,72 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.356,97

Juízo: 4º São Vicente/SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/ SP ID 17281



Apto. com área total de 76m² e área útil de 66m², Centro de São Vicente/SP

Localização: Rua Martim Afonso, 90, Centro, São Vicente, SP

21/ Outubro às 15:00hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 163.536,58 **R\$ 98.121,95**
OU R\$ 24.530,48 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.453,04

Juízo: 1º São Vicente/SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/ SP ID 17307



Apto. com área útil de 57m², Edifício Vera Cruz - São Vicente/SP

Localização: Avenida Presidente Wilson, 1540, Centro, São Vicente, SP

20/ Outubro às 18:30hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 206.258,87 **R\$ 123.755,32**
OU R\$ 30.938,83 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.093,88

Juízo: 5º São Vicente/SP

APARTAMENTO
SÃO VICENTE/ SP ID 17208



Apto com vaga de garagem, área útil de 37m², Edifício Residencial Juliane - Praia Grande/SP

Localização: Rua Javaés, 100, Vila Tupi, Praia Grande, SP

21/ Outubro às 17:50hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 206.595,55 **R\$ 123.957,33**
OU R\$ 30.989,33 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.098,93

Juízo: 2º Praia Grande/SP

APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/ SP ID 17125



50% de um apartamento com área total de 33m² e área útil de 24m² - Edifício Diamante, Jardim Guilhermina - Praia Grande/SP


Localização: Praça Portugal, 54, Guilhermina, Praia Grande, SP

19/ Outubro às 14:00hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 86.175,74 **R\$ 43.087,87**
OU R\$ 10.771,96 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.077,19

Juízo: 3ª Cotia

APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/ SP ID 17168



Direitos sobre um apartamento com vaga de garagem, área construída de 84m², Edifício Adalgiza - Praia Grande/SP

Localização: Rua Teófila Vanderlinde, nº 174, na Vila Alice, Praia Grande/SP

21/ Outubro às 15:50hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 185.357,00 **R\$ 111.214,20**
OU R\$ 27.803,55 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.780,35

Juízo: 2º Praia Grande/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 96900DF.

APARTAMENTO
PRAIA GRANDE/ SP ID 17129



Apto. de frente para o mar, com 3 vagas de garagem e 4 quartos, área total de 301m², área útil de 185m² - Praia Grande/SP

Localização: Rua das Gardênia, 22, Praia Grande, SP

📅 21/ Outubro às 14:53hrs

Avaliação R\$ 687.480,60 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 412.488,36**
OU R\$ 103.122,09 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 10.312,20

Juízo: 2ª Valinhos/SP

APARTAMENTO
BERTIOGA/ SP ID 17162



Apto com vaga de garagem, área total de 101m² e área construída de 49m² - Bertioiga

Localização: Rua Manoel Gajo, 2407, Vila Parque Estoril, Bertioiga, SP

📅 21/ Outubro às 15:20hrs

Avaliação R\$ 119.591,79 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 71.755,07**
OU R\$ 17.938,76 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.793,87

Juízo: 2ª Bertioiga

APARTAMENTO
ITANHAÉM/ SP ID 17127



Apto. com área total de 44m² e área útil de 23m², Condomínio Anchieta - Itanhaém/SP

Localização: Avenida Santos, 225, Vila Nova Itanhaém, Itanhaém, SP

📅 19/ Outubro às 15:20hrs

Avaliação R\$ 80.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 40.000,00**
OU R\$ 10.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.000,00

Juízo: 2ª Itanhaém/SP

APARTAMENTO
UBATUBA/ SP ID 17166



Apto. com área total de 163m² e área útil de 139m², Condomínio Alendri - Ubatuba/SP

Localização: Rua Alagoas, 591, Ubatuba, SP

📅 19/ Outubro às 13:00hrs

Avaliação R\$ 210.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 105.000,00**
OU R\$ 26.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.625,00

Juízo: JEC - Ubatuba/SP

LITORAL | Casas

IMÓVEL RESIDENCIAL
BERTIOGA/SP ID 17305



Casa com área total de 770m² e área construída de 199m², Jardim Indaiá - Bertioiga/SP

Localização: Rua José da Costa e Silva Sobrinho, 282, Jardim Indaiá, Bertioiga, SP

📅 21/ Outubro às 18:03hrs

Avaliação R\$ 512.842,25 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 307.705,35**
OU R\$ 76.926,33 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 7.692,63

Juízo: 2ª Bertioiga/SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
PERUÍBE/SP ID 17277



Casa de alto padrão, área total de 1172m² e área construída de 448m², Jardim Imperador - Peruíbe/SP

Localização: Peruíbe, SP

📅 21/ Outubro às 16:15hrs

Avaliação R\$ 2.000.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 1.200.000,00**
OU R\$ 300.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 30.000,00

Juízo: 1ª Peruíbe/SP



IMÓVEL RESIDENCIAL
ILHABELA/SP ID 17211

Casa de alto padrão, com área total de 42.180m² e área construída de 2.556m², Praia da Feiticeira - Ilhabela/SP

Localização: Avenida Governador Mario Covas Junior, 4.430, Praia da Feiticeira, Ilhabela, SP

📅 17/ Novembro às 15:00hrs

Avaliação R\$ 19.325.612,88 LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 11.595.367,73**
OU R\$ 2.898.841,93 DE ENTRADA E SALDO 30X R\$ 289.884,19

Juízo: 2ª Família de Marília/SP

TERRENO

PERUÍBE/ SP

ID 17080



Lote de Terreno no Jardim Los Angeles em Peruíbe,SP

Localização: Avenida Tenente Milenko, s/n, Jardim Los Angeles, Peruíbe, SP

19/ Outubro às 15:35hrs

Avaliação
R\$ 640.669,05

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 320.334,53

OU R\$ 80.083,63 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 8.008,36

Juízo: SAF de Peruíbe/SP

TERRENO

PERUÍBE/ SP

ID 17081



Lote de Terreno em Garça Vermelha, Peruíbe, SP

Localização: Quadra 137, Garça Vermelha, Peruíbe, SP

19/ Outubro às 15:35hrs

Avaliação
R\$ 65.412,60

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 32.706,30

OU R\$ 8.176,57 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 817,65

Juízo: SAF de Peruíbe/SP

TERRENO

PERUÍBE/ SP

ID 17087



Lote de Terreno com área total de 388m², no Parque Peruíbe em Peruíbe, SP

Localização: Lote 197, Parque Peruíbe, Peruíbe, SP

21/ Outubro às 13:50hrs

Avaliação
R\$ 16.974,62

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 8.487,31

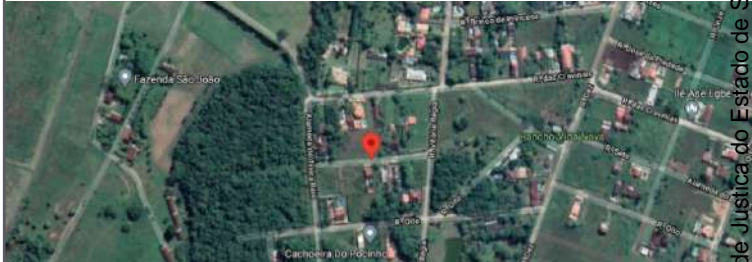
OU R\$ 2.121,82 de entrada e saldo em 30x R\$ 212,18

Juízo: SAF de Peruíbe/SP

TERRENO

PERUÍBE/ SP

ID 17088



Lote de Terreno com área total de 382m² em Peruíbe, SP

Localização: Rua Flor de Laranjeira , Peruíbe, SP

21/ Outubro às 13:53hrs

Avaliação
R\$ 16.639,45

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 8.319,73

OU R\$ 2.079,93 de entrada e saldo em 30x R\$ 207,99

Juízo: SAF de Peruíbe/SP

LITORAL | Comerciais



IMÓVEL COMERCIAL

ITANHAÉM/SP

ID 17271

Salão comercial com área total de 176m² - Itanhaém/SP

Localização: Rua Mario Bene, 114, Itanhaém, SP

19/ Outubro às 17:35hrs

Avaliação R\$ 350.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 210.000,00

OU R\$ 52.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.250,00

Juízo: 2ª Itanhaém/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 16:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DE.

APARTAMENTO
SANTO ANDRÉ/ SP ID 17068



Apto. com 2 quartos e uma vaga de garagem, área total de 55m², área útil de 51m², no Condomínio Residencial Itacuruçá em Santo André, SP
Localização: Rua Doutor Nelo Rosati, 65, Jardim Alvorada, Santo André, SP

19/ Outubro às 16:55hrs

Avaliação: R\$ 190.000,00
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 114.000,00**
OU R\$ 28.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.850,00

Juízo: 3º Santo André/SP

APARTAMENTO
SANTO ANDRÉ/ SP ID 17099



Apto. com 2 quartos, área total de 110m² e área útil de 87m², Edifício Porto Gruaro, Vila Bastos - Santo André/SP
Localização: Rua Adolfo Bastos, 162, Vila Bastos, Santo André, SP

21/ Outubro às 13:10hrs

Avaliação: R\$ 290.000,00
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 140.000,00**
OU R\$ 35.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.500,00

Juízo: 6º Santo André/SP

APARTAMENTO
SANTO ANDRÉ/ SP ID 17250



Direitos de um apartamento com 2 vagas de garagem, área total de 405m² e área útil de 213m², Torre Di San Lorenzo - Santo André/SP
Localização: Rua Adolfo Bastos, 1045, Jardim Bela Vista, Santo André, SP

19/ Outubro às 13:03hrs

Avaliação: R\$ 850.000,00
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 510.000,00**
OU R\$ 127.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 12.750,00

Juízo: 3º Santo André/SP

APARTAMENTO
SANTO ANDRÉ/ SP ID 17253



Apto. com 3 quartos e 3 vagas de garagem, Edifício Solarium - Santo André/SP
Localização: Rua Coronel Seabra, 697, Vila Marinha, Santo André, SP

19/ Outubro às 13:00hrs

Avaliação: R\$ 600.000,00
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 360.000,00**
OU R\$ 90.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 9.000,00

Juízo: 3º Santo André/SP

APARTAMENTO
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP ID 17100



Apto. com 1 quarto, área total de 88m² e área útil de 35m², Edifício Park Plaza Residence Service - São Bernardo do Campo/SP
Localização: Avenida das Nações Unidas, 595, Centro, São Bernardo do Campo, SP

21/ Outubro às 14:23hrs

Avaliação: R\$ 233.090,39
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 139.854,23**
OU R\$ 34.963,55 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.496,35

Juízo: 6º São Bernardo do Campo/SP

APARTAMENTO
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP ID 17101



Apto. com 1 vaga de garagem, área total de 72m² e área útil de 51m² - São Bernardo do Campo/SP
Localização: Avenida Miro Vetorazzo, 1197, Jardim Valldibia, São Bernardo do Campo, SP

21/ Outubro às 14:45hrs

Avaliação: R\$ 201.638,00
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 131.064,70**
OU R\$ 32.766,17 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.276,61

Juízo: 05º São Bernardo do Campo/SP

APARTAMENTO
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP ID 17270



Direitos de um apartamento com 2 quartos, área total de 105m² e área útil de 68m², Residencial Parque San Thomas - São Bernardo do Campo/SP
Localização: Rua Cásper Libero, 301, Paulicéia, São Bernardo do Campo, SP

19/ Outubro às 16:20hrs

Avaliação: R\$ 356.000,00
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 178.000,00**
OU R\$ 45.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.500,00

Juízo: 05º São Bernardo do Campo/SP

ABC | Casas

IMÓVEL RESIDENCIAL
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP ID 17115



Casa com área total de 105m² e área construída de 78m² - São Bernardo do Campo/SP
Localização: Rua Francisco de Souza, 18, Ferrazópolis, São Bernardo do Campo, SP

19/ Outubro às 16:10hrs

Avaliação: R\$ 332.300,00
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 199.380,00**
OU R\$ 49.845,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.984,50

Juízo: 3º Santo André/SP

IMÓVEL RESIDENCIAL
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP ID 17260



Direitos de uma casa, área total de 73m² e área construída de 180m², Vila das Valsas - São Bernardo do Campo/SP
Localização: Rua Chopin, 31, Vila das Valsas, São Bernardo do Campo, SP

19/ Outubro às 15:50hrs

Avaliação: R\$ 391.762,31
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 235.057,39**
OU R\$ 58.764,34 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.876,43

Juízo: 06º São Bernardo do Campo/SP



IMÓVEL COMERCIAL

SÃO BERNARDO DO CAMPO/ SP

ID 1724

Sala localizada no número 111 do Edifício Senador, Jardim do Mar, Centro - São Bernardo do Campo/SP

Localização: Avenida Índico, 30, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP

19/ Outubro às 13:05hrs

Avaliação R\$ 258.420,11

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 155.052,07

OU R\$ 38.763,01 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.876,30

Juízo: 06ª São Bernardo do Campo/SP

SÃO PAULO | Apartamentos

APARTAMENTO

SÃO PAULO/ SP

ID 17304



Apto. e duas vagas de garagem, área útil 253m², área total 505m², Edifício Giardino Di Capri - São Paulo/SP

Localização: Rua Professor Alexandre Correia, 541, Fazenda Morumbi, São Paulo, SP

21/ Outubro às 13:20hrs

Avaliação
R\$ 1.777.478,82

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 1.066.487,29

OU R\$ 266.621,82 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 26.662,18

Juízo: 1ª Foro Regional II – Santo Amaro/SP

APARTAMENTO

SÃO PAULO/ SP

ID 1728



Apto com área total de 124m² e área útil de 63m² - São Paulo/SP

Localização: Rua Vicente Pereira de Assunção, 55, Campininha, São Paulo, SP

21/ Outubro às 14:55hrs

Avaliação
R\$ 354.406,78

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 212.644,07

OU R\$ 53.161,01 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.316,10

Juízo: 06ª São Paulo/SP

APARTAMENTO

SÃO PAULO/ SP

ID 1706



Apto. com 1 vaga de garagem, área total de 134m², área útil de 82m² no Edifício Piazza Di Spagna em Indianópolis, SP

Localização: Alameda dos Aicás, 590, Indianópolis, São Paulo, SP

19/ Outubro às 18:05hrs

Avaliação
R\$ 1.805.982,44

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 902.991,22

OU R\$ 225.747,80 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 22.574,78

Juízo: 2ª Valinhos/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DF.

IMÓVEL RESIDENCIAL

ATIBAIA/ SP ID 17149



Casa localizada no "Parque das Garças I", área total 900m² - Atibaia/SP

Localização: Atibaia, SP

📅 19/ Outubro às 13:50hrs

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação: R\$ 190.741,67 **R\$ 95.370,83**

OU R\$ 23.842,70 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.384,70

Juízo: 4º Foro Regional II – Santo Amaro/SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

ATIBAIA/ SP ID 17254



Casa, área total 1.360m², área construída 138m², Jardim Paulista - Atibaia/SP

Localização: Avenida São Carlos, 97, Jardim Paulista, Atibaia, SP

📅 19/ Outubro às 16:40hrs

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação: R\$ 852.800,00 **R\$ 682.240,00**

OU R\$ 170.560,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 17.056,00

Juízo: 4º Atibaia/SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

BRAGANÇA PAULISTA/ SP ID 17068



50% de uma casa com vaga de garagem e quintal, área total de 172m², área construída de 100m², em Vila Bianchi, Bragança Paulista, SP

Localização: Rua Voluntário Dulcídio Camargo Gonçalves, 118, Vila Bianchi, Bragança Paulista, SP

📅 19/ Outubro às 17:10hrs

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação: R\$ 350.000,00 **R\$ 175.000,00**

OU R\$ 43.750,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.375,00

Juízo: 1ª Bragança Paulista/SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

BRAGANÇA PAULISTA/ SP ID 17097



Casa com área construída de 98m² - Bragança Paulista/SP

Localização: Rua Coronel João Leme, 98, Centro, Bragança Paulista, SP

📅 19/ Outubro às 18:25hrs

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação: R\$ 389.000,00 **R\$ 194.500,00**

OU R\$ 48.625,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.862,50

Juízo: 1ª Bragança Paulista/SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

JUNDIAÍ/ SP ID 17062



Casa com espaço para garagem, com área total de 250m² em Jundiaí/SP

Localização: Avenida Adelaide Spiandorelo Brum, 90, Mirante de Jundiaí, Jundiaí, SP

📅 19/ Outubro às 17:30hrs

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação: R\$ 533.227,28 **R\$ 266.613,64**

OU R\$ 66.653,41 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.665,34

Juízo: 2ª Jundiaí/SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

SANTO ANDRÉ/ SP ID 17111



Casa com área total de 207m² e área construída de 535m², Bom Retiro - São Paulo/SP

Localização: Rua do Areal, 159/161, Bom Retiro, São Paulo, SP

📅 21/ Outubro às 16:25hrs

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação: R\$ 1.540.894,80 **R\$ 924.536,88**

OU R\$ 231.134,22 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 23.113,42

Juízo: 39ª Foro Central/SP



IMÓVEL RESIDENCIAL

ITU/SP ID 17099

Direitos sobre uma casa com 4 quartos e 5 banheiros, área total de 3179, área construída de 504m², Fazenda Vila Real de Itu - Itu/SP

Localização: Rua Picaparas, Condomínio Vila Real de Itu, Itu, SP

📅 19/ Outubro às 18:20hrs

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação R\$ 1.962.000,00 **R\$ 981.000,00**

OU R\$ 245.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 24.525,00

Juízo: 3ª Itu/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DF.

TERRENO ID 17109

ATIBAIA/ SP



25% de um terreno que contém um prédio (ponto de gasolina), área total de 1000m² e área construída de 448m² - Atibaia/SP
Localização: Praça Guilherme Gonçalves, 2, Centro, Atibaia, SP

21/ Outubro às 15:25hrs

Avaliação R\$ 788.276,84 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 472.966,10**
OU R\$ 118.241,52 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 11.824,15

Juízo: 4ª Atibaia/SP

TERRENO ID 17141

ITU/ SP



Imóvel Rural denominado "Sítio Santo Expedito", área total de 101.816m² Bairro Varejão - Itu/SP
Localização: Sítio Santo Expedito, Varejão, Itu, SP

19/ Outubro às 15:43hrs

Avaliação R\$ 1.544.868,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 772.434,00**
OU R\$ 193.108,50 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 19.310,85

Juízo: 1ª Itu/SP

TERRENO ID 17141

COTIA/ SP



Lote de terreno em Parque São George, área total de 300m² - Cotia/SP
Localização: Lote 2-B Quadra Y, Parque São George, Cotia, SP

19/ Outubro às 14:40hrs

Avaliação R\$ 198.427,96 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 99.213,98**
OU R\$ 24.803,49 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.480,34

Juízo: SAF de Cotia/SP

TERRENO ID 17201

SÃO PAULO/ SP



Terreno com área total de 1.795m² - São Paulo/SP
Localização: Rua Engenheira Amália Pérola Cassab, s/n, Parque Munhoz, São Paulo, SP

21/ Outubro às 16:33hrs

Avaliação R\$ 838.640,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 503.184,00**
OU R\$ 209.660,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 20.960,00

Juízo: 1ª Caçapava/SP

SÃO PAULO | Comerciais



IMÓVEL COMERCIAL ID 17271

ITU/SP

Prédio comercial área total de 427m² e área construída de 230m² - Itu/SP
Localização: Rua Cruz das Almas , 242, Vila Roma, Itu, SP

19/ Outubro às 13:00hrs

Avaliação R\$ 739.000,00 LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 369.500,00**
OU R\$ 92.375,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 9.237,50

Juízo: 3ª Itu/SP

APARTAMENTO

PAULÍNIA/ SP

ID 17260



Apto. com 2 quartos, área útil de 51m² e área total de 71m² - Paulínia/SP

Localização: Rua Raphael Perissinotto, 213, João Aranha, Paulínia, SP

📅 19/ Outubro às 13:55hrs

Avaliação: R\$ 155.710,97

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 93.426,58

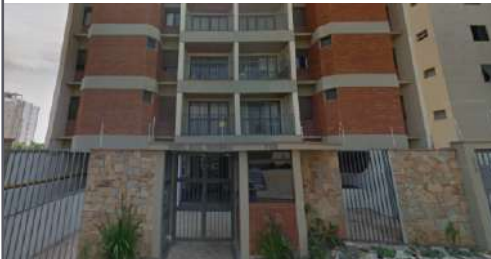
OU R\$ 23.356,64 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.335,66

Juízo: 2ª Paulínia/SP

APARTAMENTO

VALINHOS/ SP

ID 17164



Apto. com 3 quartos, área total de 140m² e área construída de 105m², Condomínio Residencial Tarissa - Valinhos/SP

Localização: Rua Barão de Mauá, 728, Vila Clayton, Valinhos, SP

📅 21/ Outubro às 16:10hrs

Avaliação: R\$ 441.097,83

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 220.548,92

OU R\$ 55.137,23 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.513,72

Juízo: 1ª Valinhos/SP

APARTAMENTO

AMERICANA/ SP

ID 17260



Direitos de um apartamento com área total de 185m² e área útil de 94m², Condomínio Spazio Acrópolis, Vila Belverde - Americana/SP

Localização: Rua Santa Claudia, 100, Vila Belvedere Americana, SP

📅 19/ Outubro às 13:00hrs

Avaliação: R\$ 324.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 194.400,00

OU R\$ 48.600,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.860,00

Juízo: 2ª Americana/SP

CAMPINAS | Casas

IMÓVEL RESIDENCIAL

LEME/ SP

ID 17075



Casa com 3 quartos, área total de 462m², área construída de 100m², Vila Recreio em Leme, SP

Localização: Rua Juca Balduino, 375, Taquari-Ponte, Leme, SP

📅 19/ Outubro às 17:50hrs

Avaliação
R\$ 200.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 150.000,00

OU R\$ 37.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.750,00

Juízo: 3ª Leme/SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

LIMEIRA/SP

ID 17164



Casa com 3 quartos e área total de 300m² - Limeira/SP

Localização: Rua Desembargador Julio Cesar da Silveira, 439, Vila Santa Lina, Limeira, SP

📅 21/ Outubro às 16:20hrs

Avaliação
R\$ 415.446,37

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 249.446,37

OU R\$ 62.361,59 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.236,15

Juízo: Vara da Fazenda de Valinhos/SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

MOCOCA/ SP

ID 17257



Casa em Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti - Mococa/SP

Localização: Rua José Boarati, 33, Mococa, SP

📅 19/ Outubro às 13:25hrs

Avaliação
R\$ 74.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 37.000,00

OU R\$ 9.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 925,00

Juízo: 2ª Mococa/SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

CAMPINAS/SP

ID 17260



50% de uma casa com área total de 295m² e área construída de 154m², bairro Aero Continental - Campinas/SP

Localização: Rua João José Pereira, 256, Jardim Aero Continental, Campinas, SP

📅 19/ Outubro às 15:00hrs

Avaliação
R\$ 238.674,59

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 143.204,75

OU R\$ 35.801,18 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.580,11

Juízo: 2ª Americana/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DF.

TERRENO
CAPIVARI/ SP ID 17142



Terreno com área total de 300m² - Capivari/SP

Localização: Capivari, SP

19/ Outubro às 14:45hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 30.000,00 **R\$ 21.000,00**
OU R\$ 5.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 525,00

Juízo: SEF de Monte Mor/SP

TERRENO
CAPIVARI/ SP ID 17143



Terreno em Capivari/SP com área total de 418m²

Localização: Capivari, SP

19/ Outubro às 14:45hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 75.000,00 **R\$ 52.500,00**
OU R\$ 13.125,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.312,50

Juízo: SEF de Monte Mor/SP

TERRENO
CAPIVARI/ SP ID 17256



Terreno em Capivari/SP, área total de 250m²

Localização: Capivari, SP

19/ Outubro às 13:40hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 60.000,00 **R\$ 42.000,00**
OU R\$ 10.500,00 de entrada e saldo em 30x R\$ 1.050,00

Juízo: SEF de Monte Mor/SP

TERRENO
CAPIVARI/ SP ID 17255



Terreno com área total de 418m² - Capivari/SP

Localização: Capivari, SP

19/ Outubro às 13:30hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 75.000,00 **R\$ 52.500,00**
OU R\$ 13.125,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.312,50

Juízo: SEF de Monte Mor/SP

TERRENO
MONTE MOR/SP ID 17140



Lote de terreno com área 300m² em Monte Mor/SP

Localização: Rua Reynaldo Empke, 84, Parque São Rafael, Monte Mor, SP

19/ Outubro às 13:35hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 45.000,00 **R\$ 31.500,00**
OU R\$ 7.875,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 787,50

Juízo: SEF de Monte Mor - SP

TERRENO
MONTE MOR/ SP ID 17091



Lote de Terreno com área total de 250m² no Jardim Colina I em Monte Mor, SP

Localização: Rua Nove, 236, Jardim Colina, Monte Mor, SP

21/ Outubro às 13:40hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 40.000,00 **R\$ 28.000,00**
OU R\$ 7.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 700,00

Juízo: SEF de Monte Mor - SP

TERRENO
MONTE MOR/ SP ID 17169



Lote de terreno com área total de 250m², Jardim Alvorada - Monte Mor/SP

Localização: Rua Dez, 139, Jardim Alvorada, Monte Mor, SP

21/ Outubro às 15:55hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 70.000,00 **R\$ 49.000,00**
OU R\$ 12.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.225,00

Juízo: SEF de Monte Mor - SP

TERRENO
MONTE MOR/ SP ID 17171



Terreno com área total de 250m² - Monte Mor/SP

Localização: Rua Seis, 150, Jardim Paviotti, Monte Mor, SP

21/ Outubro às 16:00hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 60.000,00 **R\$ 42.000,00**
OU R\$ 10.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.050,00

Juízo: SEF de Monte Mor - SP

TERRENO
MONTE MOR/SP ID 17171



Lote de terreno com área total de 300m², loteamento Parque São Rafael, Bairro Aterrado - Monte Mor/SP


Localização: Rua Reinaldo Empke, Parque São Rafael, Monte Mor, SP

21/ Outubro às 16:05hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 60.000,00 **R\$ 42.000,00**
OU R\$ 10.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.050,00

Juízo: SEF de Monte Mor - SP

TERRENO
MONTE MOR/ SP ID 17200



Hospital beneficente sagrado coração de Jesus, área total de 300m², Jardim Santo Antônio - Monte Mor/SP

Localização: Avenida Jânio Quadros, 1000, Monte Mor, SP

21/ Outubro às 18:10hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 1.200.000,00 **R\$ 840.000,00**
OU R\$ 210.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 21.000,00

Juízo: SEF de Monte Mor - SP

TERRENO
MONTE MOR/ SP ID 17252



Terreno sem benfeitorias com área total 370m², Jardim Baldiotti - Monte Mor/SP

Localização: Rua Ilhabela, Lote 01, Quadra F, Jardim Baldiotti, Monte Mor, SP

21/ Outubro às 15:28hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 140.000,00 **R\$ 70.000,00**
OU R\$ 17.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.750,00

Juízo: 4ª Campinas - SP

TERRENO
MONTE MOR/ SP ID 17255



Lote de terreno, área total de 250m², Jardim Alvorada - Monte Mor/SP

Localização: Rua Dez, 139, Jardim Alvorada, Monte Mor, SP

19/ Outubro às 13:33hrs

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 60.000,00 **R\$ 42.000,00**
OU R\$ 10.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.050,00

Juízo: SEF de Monte Mor - SP



TERRENO

MONTE MOR/SP

ID 17264

Fração ideal de 1/10 de um sítio, bairro Santa Cruz - Monte Mor/SP

Localização: Monte Mor, SP

 **19/ Outubro às 15:40hrs**

Avaliação R\$ 51.641,71

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 39.149,20

OU R\$ 9.787,30 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 978,73

Juízo: 01ª Monte Mor - SP

BAURU | Casas

IMÓVEL RESIDENCIAL


BAURU/ SP

ID 17123



Casa com área total de 775m², Tibiriçá - Bauru/SP

Localização: Rua Joaquim Rodrigues Fraga, 1-18, Tibiriçá, Bauru, SP

 **19/ outubro às 15:33hrs**

Avaliação
R\$ 190.073,16

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 142.554,87

OU R\$ 35.638,71 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.563,87

Juízo: 03ª Vara Cível Comarca de Bauru - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL


MARÍLIA/ SP

ID 17076



Direitos em uma casa com área total de 52m², área útil de 46m², no Conjunto habitacional São Bento em Marília, SP

Localização: Rua Ioneu Carvalho Domingos, 170, Paulo Correa de Lara, Marília, SP

 **19/ outubro às 18:30hrs**

Avaliação
R\$ 70.261,68

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 49.183,18

OU R\$ 12.295,79 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.229,57

Juízo: 02ª Vara Cível Comarca de Marília - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL


OURINHOS/ SP

ID 17064



Casa com garagem e quintal, área total de 187m², em Ourinhos, SP

Localização: Rua Treze de Maio, 15, Vila Perino, Ourinhos, SP

 **19/ outubro às 16:40hrs**

Avaliação
R\$ 170.845,08

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 119.591,56

OU R\$ 29.897,89 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.989,78

Juízo: 02ª Vara Cível Comarca De Marília - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL


PROMISSÃO/ SP

ID 17077



Casa com quintal e garagem, área total de 354m², área construída de 140m² + 44m² de edícula em Promissão, SP

Localização: Rua Lúcio Prado, 511/515, Promissão, SP

 **19/ outubro às 17:00hrs**

Avaliação
R\$ 311.440,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 186.864,00

OU R\$ 46.716,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.671,60

Juízo: 02ª Vara Cível Comarca de Promissão - SP



TERRENO

BARRA BONITA/SP

ID 17144

Terreno com área de 361m² - Barra Bonita/SP

Localização: Avenida Prudente de Moraes, 1587, Barra Bonita, SP

 19/ outubro às 15:13hrs

Avaliação R\$ 175.495,27

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 122.846,69

OU R\$ 30.711,67 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.071,16

Juízo: 02ª Vara Cível Comarca de Barra Bonita - SP

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | Casas

IMÓVEL RESIDENCIAL

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP

ID 17174



Casa com garagem, área total de 140m² e área construída de 117m², Campo dos Alemães - São José dos Campos/SP

Localização: Rua João Batista do Nascimento, 380, Campo dos Alemães, São José dos Campos, SP

 21/ outubro às 16:45hrs

Avaliação: R\$ 212.942,50

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 149.059,75

OU R\$ 37.264,93 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.726,49

Juízo: 07ª Vara Cível Comarca de São José dos Campos - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

TAUBATÉ/ SP

ID 17073



Casa com garagem e edícula, área construída de 60m² e edícula de 15m² em Taubaté, SP

Localização: Rua Euzébio Villalta, 383, São Gonçalo, Taubaté, SP

 19/ outubro às 17:40hrs

Avaliação: R\$ 59.400,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 35.640,00

OU R\$ 8.910,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 891,00

Juízo: 04ª Vara Cível Comarca de Taubaté - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

TAUBATÉ/ SP

ID 17077



Lote de terreno com 2 casas, área total de 252m², área construída 145m² em Taubaté, SP

Localização: Rua Frei Marino Sansoni, 111/125, Residencial Santo Antônio, TAUBATÉ, SP

 19/ outubro às 17:45hrs

Avaliação: R\$ 324.500,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 162.250,00

OU R\$ 40.562,50 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.056,25

Juízo: 04ª Vara Cível Comarca de Taubaté - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

TAUBATÉ/ SP

ID 17094



Direitos sobre o imóvel localizado no Residencial Jardim das Hortênsias, área total de 360m² e 123m² de área construída

Localização: Rua Dois, 120, Condomínio Jardim das Hortênsias, Taubaté, SP

 19/ outubro às 18:10hrs

Avaliação
R\$ 600.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 360.000,00

OU R\$ 90.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 9.000,00

Juízo: 05ª Vara Cível Comarca de Taubaté - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

TAUBATÉ/ SP

ID 17300



Sobrado com área total de 297m² e área privativa de 188m², Condomínio Residencial Villaggio Di Itália - Taubaté/SP

Localização: Rua Voluntário Benedito Sérgio, 1085, Chácara do Visconde, Taubaté, SP

 21/ outubro às 13:38hrs

Avaliação
R\$ 365.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 187.500,00

OU R\$ 46.875,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.687,50

Juízo: 05ª Vara Cível Comarca de Taubaté - SP

GARAGEM

TAUBATÉ/ SP

ID 17280



Vaga de Garagem localizada no N° 01 do Condomínio Residencial Vivenda Bilbão - Taubaté/SP

Localização: Rua Expedicionário José Francisco Zuin, 40, Loteamento Residencial e Comercial Bosque Flamboyant, Taubaté, SP

21/ outubro às 13:15hrs

Avaliação
R\$ 24.179,60

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 14.507,76

OU R\$ 3.626,94 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 362,69

Juízo: 04ª Vara Cível Comarca de Taubaté - SP

GARAGEM

TAUBATÉ/ SP

ID 17300



Casa com área total de 108m² - Taubaté/SP

Localização: Rua Waldemar Bonelli, 372, Cecap, Taubaté, SP

21/ outubro às 15:33hrs

PRAÇA ÚNICA
R\$ 230.824,25

POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO EM ATÉ 30X

Juízo: 04ª Vara Cível Comarca de Taubaté - SP

SOROCABA | Casas

IMÓVEL RESIDENCIAL

TATUÍ/ SP

ID 17281



Casa com área total de 102m², bairro Morro Grande - Tatuí/SP

Localização: Rua Vereador Lucas Palagalli, 100, Tatuí, SP

21/ outubro às 13:35hrs

Avaliação
R\$ 158.456,93

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 110.919,85

OU R\$ 27.729,96 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.772,99

Juízo: 03ª Vara Cível Comarca de Tatuí - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

ITUPEVA/ SP

ID 17111



25% de uma casa com área total de 114m² e área construída de 149m², Centro - Itupeva/SP

Localização: Rua Antônio Poli Sobrinho, Centro, Itupeva, SP

19/ outubro às 16:50hrs

Avaliação
R\$ 95.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 47.500,00

OU R\$ 11.875,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.187,50

Juízo: 04ª Vara Cível Comarca de Jundiá - SP

IMÓVEL RESIDENCIAL

SOROCABA/ SP

ID 17172



Sobrado com área total de 125m² e área construída de 160m² - Sorocaba/SP

Localização: Rua Gregório Ramos dos Santos, Terra Vermelha, Sorocaba, SP

21/ outubro às 16:10hrs

Avaliação
R\$ 366.000,00

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE
R\$ 219.600,00

OU R\$ 54.900,00 DE ENTRADA E SALDO 30X R\$ 5.490,00

Juízo: 03ª Vara Cível Comarca de Santo André - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489566. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DE.

TERRENO

TATUÍ/ SP ID 17086



Terreno com área total 360,00m², próximo a galpões e condomínio residencial no Residencial Astória em Tatuí/SP

Localização: Avenida Hélio Reali, Residencial Astória, Tatuí, SP

21/ outubro às 14:30hrs

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação: R\$ 145.552,95 **R\$ 101.887,07**

OU R\$ 25.471,76 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.547,17

Juízo: Serviço de Anexo Fiscal Foro de Tatuí - SP

TERRENO

TATUÍ/ SP ID 17084



Terreno com área total 361,00m², próximo à condomínios no Jardim Paulista em Tatuí/SP

Localização: Rua Lions Clube de Tatuí, Jardim Paulista, Tatuí, SP

21/ outubro às 14:33hrs

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação: R\$ 34.115,38 **R\$ 23.880,77**

OU R\$ 5.970,19 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 597,01

Juízo: Serviço de Anexo Fiscal Foro de Tatuí - SP

TERRENO

TATUÍ/ SP ID 17100



50% de um lote de terreno com área total de 320m² Tatuí/SP

Localização: Lote 08 Quadra A, Vila Angélica, Tatuí, SP

21/ outubro às 14:35hrs

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação: R\$ 121.942,83 **R\$ 85.359,98**

OU R\$ 21.339,99 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.133,99

Juízo: Serviço de Anexo Fiscal Comarca de Tatuí - SP



TERRENO

TATUÍ/ SP ID 17085

Lote de Terreno com área total de 1000m² no Jardim Gramado em Tatuí, SP

Localização: Rua 04 Lote 06 Quadra 01, Jardim Gramado, Tatuí, SP

21/ outubro às 15:25hrs

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação: R\$ 55.503,61 **R\$ 38.852,53**

OU R\$ 9.713,13 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 971,31

Juízo: Serviço de Anexo Fiscal Comarca de Tatuí - SP



TERRENO

TATUÍ/ SP ID 17101

Direitos de um lote de terreno com área total de 125m², Loteamento Parque San Raphael - Tatuí/SP.

Localização: Tatuí, SP

21/ outubro às 17:15hrs

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

Avaliação: R\$ 74.529,87 **R\$ 52.170,91**

OU R\$ 13.042,72 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.304,27

Juízo: 03ª Vara Cível Comarca de Tatuí - SP



TERRENO

TIETÊ/ SP

ID 17059

Lote de terreno com área total de 346m², localizado em Residencial Terra Nova, Tietê, SP

Localização: Rua 15 Lote 25 Quadra 09, Residencial, Tietê, SP

20/ outubro às 17:35hrs

Avaliação: R\$ 170.113,93

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 102.068,36

OU R\$ 25.517,09 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.551,70

Juízo: 02ª Vara Cível Comarca De Tietê - SP



TERRENO

IBIÚNA/ SP

ID 17060

Imóvel Rural "Fazenda do Carmo", área total de 19000m² em Ibiúna, SP

Localização: Fazenda do Carmo, Sorocamirim, Ibiúna, SP

21/ outubro às 13:43hrs

Avaliação R\$ 117.750,00

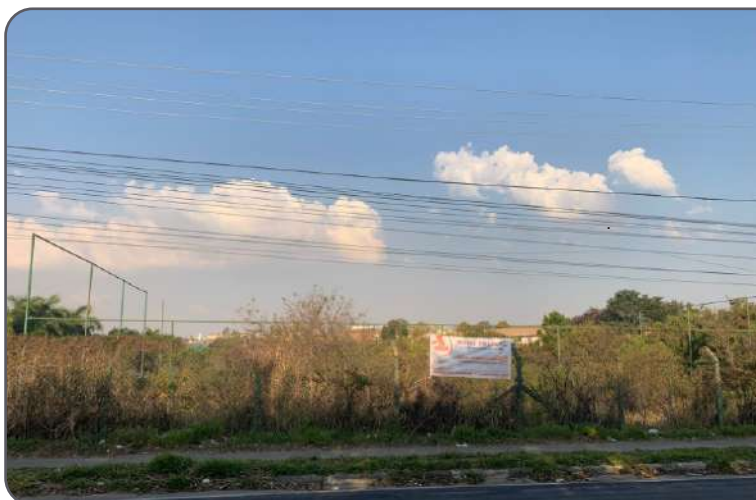
LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 58.875,00

OU R\$ 14.718,75 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.471,87

Juízo: Setor das Execuções Fiscais Foro de Ibiúna - SP

SOROCABA | Imóvel Industrial



IMÓVEL INDUSTRIAL

ITUPEVA/SP

ID 17111

Terreno industrial, área total de 30.000m², bem localizado, Itupeva-SP

Localização: Itupeva, SP

21/ outubro às 15:15hrs

Avaliação R\$ 2.675.000,00

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 1.605.000,00

OU R\$ 401.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 40.125,00

Juízo: 03ª Vara Cível Foro de Diadema - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DF.



APARTAMENTO

ARARAQUARA/SP

ID 1717

Direitos de um apartamento com 99m² de área total e 45m² de área útil, Edifício Parque Arcos Da Lapa, Parque Atlanta - Araraquara/SP

Localização: Avenida 01, 601, Parque Atlanta, Araraquara, SP

21/ outubro às 17:00hrs

Avaliação R\$ 142.875,00

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 71.437,50

OU R\$ 17.859,37 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.785,93

Juízo: 03ª Vara Cível Comarca de Araraquara - SP

RIBEIRÃO PRETO | Casas



IMÓVEL RESIDENCIAL

JABOTICABAL/ SP

ID 17152

Imóvel residencial e comercial, área total de 250m² e área construída de 200m², Jardim Kennedy - Jaboticabal/SP

Localização: Rua Madre Francisca, Jardim Kennedy, Jaboticabal, SP

19/ outubro às 14:20hrs

Avaliação
R\$ 215.268,59

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 129.161,15

OU R\$ 32.290,28 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.229,02

Juízo: 02ª Vara Cível Comarca de Jaboticabal - SP



IMÓVEL RESIDENCIAL

BATATAIS/ SP

ID 1721

Direitos sobre prédios comerciais e um galpão, área total de 3.901m² e área construída de 1.988m² - Batatais/SP

Localização: Rua Amador de Barros, 1189, 1163, 1171, e 1177, Castelo, Batatais, SP

21/ outubro às 17:38hrs

Avaliação
R\$ 3.250.601,60

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 1.950.360,96

OU R\$ 487.590,24 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 48.759,02

Juízo: 03ª Vara Cível Comarca de São Caetano do Sul - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE217004895669. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DE.



IMÓVEL RESIDENCIAL

BATATAIS/ SP

ID 17298

Casa sem benfeitorias, área total de 254m² - Batatais/SP

Localização: Batatais, SP

21/ outubro às 15:35hrs

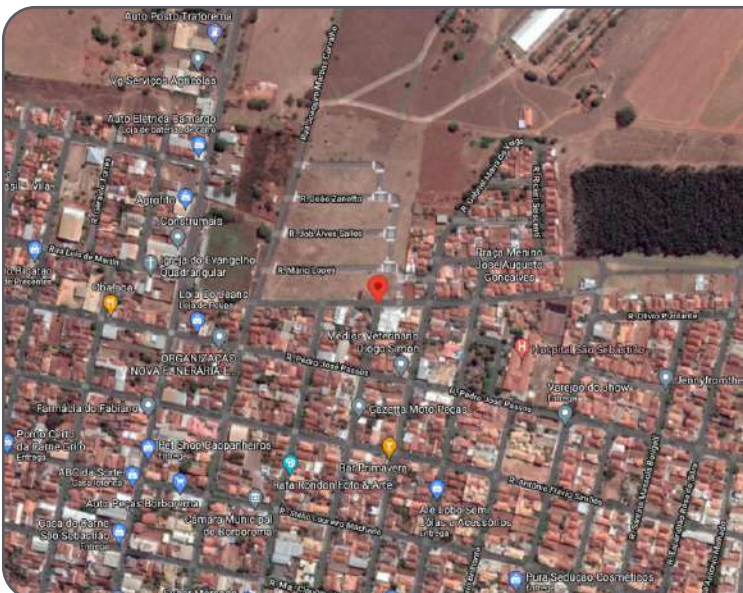
Avaliação
R\$ 180.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 108.000,00

OU R\$ 27.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.700,00

Juízo: 2ª Vara Cível Comarca de Batatais - SP



IMÓVEL RESIDENCIAL

BORBOREMA/ SP

ID 17298

Casa com 3 quartos, Jardim São Sebastião - Borborema/SP

Localização: Rua Padre José Maria Alves, 295, Jardim Primavera, Borborema, SP

21/ outubro às 15:40hrs

Avaliação
R\$ 317.808,08

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 190.684,85

OU R\$ 47.671,21 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.767,12

Juízo: Vara Única Comarca de Borborema - SP

RIBEIRÃO PRETO | Terrenos



TERRENO

ARARAQUARA/SP

ID 1711

50% de um lote de terreno com área total de 339m² - Araraquara/SP

Localização: Rua Joaquim de Freitas, Jardim Aranga, Araraquara, SP

21/ outubro às 13:15hrs

Avaliação R\$ 64.500,00

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 32.250,00

OU R\$ 8.062,50 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 806,25

Juízo: 01ª Vara Cível Comarca de Araraquara - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DF.



IMÓVEL COMERCIAL

ARIRANHA/SP

ID 1707

Imóvel Comercial com área total de 3018m², 1469m² de área construída, no Parque Industrial em Ariranha, SP

Localização: Rua José Affonso Cesar de Moraes, 104, Parque Industrial, Ariranha, SP

21/ outubro às 14:20hrs

Avaliação R\$ 1.769.000,21

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 1.061.400,13

OU R\$ 265.350,03 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 26.535,00

Juízo: Vara Única Comarca de Santa Adélia - SP

REGIÃO PRESIDENTE PRUDENTE | Casas



IMÓVEL RESIDENCIAL

GUARARAPES/ SP

ID 17118

Direitos de uma casa com garagem, área total de 360m² - Guararapes/SP

Localização: Rua Marechal Deodoro, 400, Guararapes, SP

21/ outubro às 13:03hrs

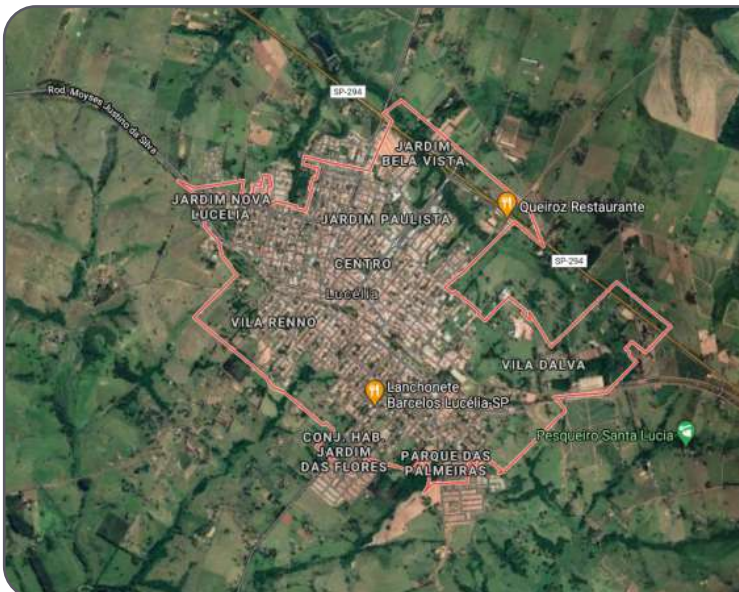
Avaliação
R\$ 153.168,82

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 92.901,29

OU R\$ 23.225,32 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.322,53

Juízo: 02ª Vara Cível Comarca de Guararapes - SP



IMÓVEL RESIDENCIAL

LUCÉLIA/ SP

ID 17092

7,14% de uma casa com área total de 600m² em Lucélia, SP

Localização: Lucélia, SP

21/ outubro às 14:05hrs

Avaliação
R\$ 14.357,74

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 8.614,64

OU R\$ 2.153,66 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 215,36

Juízo: 01ª Vara Cível Comarca de Lucélia - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE217004895669. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DE.



IMÓVEL RESIDENCIAL

PEREIRA BARRETO/SP

ID 1720

Direitos de uma casa com área total de 414m² e área construída de 172m² - Pereira Barreto/SP

Localização: Avenida Humberto Liedtke, 1724, Pereira Barreto, SP

21/ outubro às 13:30hrs

Avaliação R\$ 445.184,14

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 267.110,48

OU R\$ 66.777,62 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.677,76

Juízo: 01ª Vara Cível Comarca de Pereira Barreto - SP

REGIÃO PRESIDENTE PRUDENTE | Comerciais



IMÓVEL COMERCIAL

LINS/ SP

ID 1728

Prédio para depósito, área total de 1180m², Vila Junqueira

Localização: Avenida São Paulo, 301, Vila Guararapes, Lins, SP

19/ outubro às 18:28hrs

Avaliação
R\$ 650.000,00

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 390.000,00

OU R\$ 95.500,00 DE ENTRADA E SALDO 30X R\$ 9.550,00

Juízo: 02ª Vara Cível Comarca de Lins - SP



IMÓVEL COMERCIAL

PEREIRA BARRETO/ SP

ID 1715

Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, área total de 21.175m² - Pereira Barreto/SP

Localização: Rua Dermival Franceschi, 505, Centro, Pereira Barreto, SP

21/ outubro às 15:15hrs

Avaliação
R\$ 5.631.779,66

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

R\$ 3.379.067,80

OU R\$ 844.766,95 DE ENTRADA E SALDO 30X R\$ 84.476,69

Juízo: 01ª Vara Cível Comarca de Pereira Barreto - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 15:06, sob o número WPUE21700489569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código 969000DF.

LEILOEIROS E DIRETORES

Leiloeiros

**DANIEL MELO CRUZ - (SP) JUCESP n 1125 / (PR) JUCEPAR /
(SC) JUCESSC / (DF) JUCIS**

**IGOR DE MIRANDA CARVALHO - (RU) JUCERIA n 242 / (MG)
JUCEMG**

**THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - (RI) JUCERIA/(MT)
JUCEMAT/(BA) JUCEB/(AM)**

FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919

Diretores

Diretor Comercial:

LUTHERO CAIXETA BARBOSA JUNIOR

Diretor Jurídico:

ADRIANO PIOVEZAN FONTE - (BR) OAB/SP 306.683



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Fls. 132/133: Intime-se a arrematante através de carta AR, para proceder ao pagamento do preço da arrematação (R\$ 1.200.000,00) mais a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o lance (R\$ 60.000,00), no prazo de 05 dias, sob pena de resolução da arrematação e eventual aplicação de multa.

Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação da partes, nos termos do despacho de fls. 129.

Intime-se.

Peruíbe, 04 de novembro de 2021.

JOÃO COSTA NETO

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0719/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 132/133: Intime-se a arrematante através de carta AR, para proceder ao pagamento do preço da arrematação (R\$ 1.200.000,00) mais a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o lance (R\$ 60.000,00), no prazo de 05 dias, sob pena de resolução da arrematação e eventual aplicação de multa. Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação da partes, nos termos do despacho de fls. 129. Intime-se."

Peruíbe, 5 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0719/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2021. Considera-se a data de publicação em 09/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)

Teor do ato: "Fls. 132/133: Intime-se a arrematante através de carta AR, para proceder ao pagamento do preço da arrematação (R\$ 1.200.000,00) mais a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o lance (R\$ 60.000,00), no prazo de 05 dias, sob pena de resolução da arrematação e eventual aplicação de multa. Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação da partes, nos termos do despacho de fls. 129. Intime-se."

Peruíbe, 8 de novembro de 2021.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE

Carta Precatória n. 1000852-47.2020.8.26.0441

OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. (“Exequentes”), nesta Carta Precatória Cível em que litiga contra **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), tendo em vista o r. despacho de f. 129, vem perante V. Exa. expor e requerer:

1. As Exequentes foram surpreendidas pelo teor da petição de f. 125/126, protocolizada no dia 7/10/2021, na qual Alberto Seno e outro não identificado (“Requerentes”) alegam ser credores do ora Executado e que teriam adjudicado o bem imóvel, objeto de alienação e praxeamento nesta Carta Precatória, no âmbito do cumprimento de sentença n. 0096774-47.8.26.0100. Desse modo, requereram o cancelamento do leilão judicial em curso. Tal pedido, contudo, não preenche os requisitos legais para o seu conhecimento e acolhimento.

INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECADO

2. Ainda que as alegações dos Requerentes sejam de fato verdadeiras, o que se admite apenas por argumentar, pleitear o suposto direito de propriedade sobre o imóvel através de uma petição intermediária no âmbito de uma Carta Precatória, às vésperas do encerramento do leilão judicial, **não é a via adequada**. Para casos como o dos autos, o Código de Processo Civil estabelece procedimento específico, que não pode ser ignorado por mera vontade e/ou conveniência das partes:

Art. 674. Quem, **não sendo parte no processo**, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo, **poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro**.

3. Caso já realizada a arrematação, o art. 903, §4º do CPC também prevê procedimento específico. Em qualquer caso, os Requerentes não observaram o rito impositivo para solução de controvérsias como a dos autos.

4. Para além disso, é certo que não cabe a este d. Juízo deprecado a análise de questões que envolvem o mérito da demanda nem resolver questões suscitadas por terceiros estranhos à lide, sob pena de se extrapolar os limites de atuação jurisdicional que lhe foram conferidos por lei. Desse modo, por se tratar de procedimento inadequado e fora da competência deste d. Juízo, não merece ser conhecido o pleito dos Requerentes.

IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

5. O procurador, Dr. Marcos Antônio Fiori, não comprovou possuir poderes para representar os Requerentes nesta demanda. Nem mesmo a procuração do cumprimento de sentença movido pelos Requerentes foi juntada nestes autos. Desse modo, a petição de f. 125/126 sequer merece ser analisada por este d. Juízo, uma vez que a ausência de procuração válida acarreta a ineficácia dos atos praticados (art. 103 e 104 do CPC).

REGULARIDADE DOS ATOS JUDICIAIS – AUSÊNCIA DE REGISTRO - DIREITO INOPONÍVEL A TERCEIROS DE BOA-FÉ

6. Na remota hipótese de se adentrar ao mérito do pleito dos Requerentes, as Exequentes demonstrarão que não merece acolhimento o pedido de cancelamento do leilão judicial. À luz do disposto no art. 1.245, §1º do Código Civil, tem-se que:

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§1º- Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

7. Pois bem. Quando da realização da penhora, não detinham os Requerentes a qualidade de proprietários do imóvel, mas de credores com penhora anterior, situação jurídica essa que, além de não constituir empecilho para realização de nova penhora, também não impede a alienação do bem (art. 879, §2º, 889, V do CPC).

8. Ademais, infere-se que, nesta Carta Precatória, o imóvel foi levado a dois leilões judiciais, que ocorreram de forma eletrônica nas seguintes datas: 1º Leilão em 20/5 a 17/6/21; e, 2º Leilão em 15/9 a 21/10/21. Em ambos os leilões, a empresa nomeada para proceder com a

hasta pública (Lance Alienações Eletrônicas Ltda.), observou as regras do art. 889, V do CPC e procedeu com a comunicação dos credores com penhora anterior, ora Requerentes, com bastante antecedência e nos autos da execução movida por eles, veja-se:

- 1º Leilão:

9. Abaixo o rol de identificações **procedidas** por esta GESTORA:

CREDOR HIPOTECÁRIO:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, SBS QUADRA 4 LT 3/4 SUBSOLO, ASA SUL 70.092--90 - BRASILIA, DF.

PENHORA:
M,M Juízo da 35ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 03.06774-9.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, informa esta Gestora que procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 05 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, que seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Peruibe, 20 de abril de 2021.

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

- 2º Leilão:

10. Abaixo o rol de identificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIA:
MARIA TEREZA JAIME SEABRA
Rua Martins, 478, Butantã, CEP 05511-001, São Paulo-SP.

CREDOR HIPOTECÁRIO:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, SBS QUADRA 4 LT 3/4 SUBSOLO, ASA SUL 70.092--90 - BRASILIA, DF.

PENHORA:
M,M Juízo da 35ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 03.06774-9.

11. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, informa esta Gestora que procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 05 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, que seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Peruibe, 29 de julho de 2021.

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

9. Conclui-se, portanto, que mesmo cientes da penhora dos Exequentes e de todo o trâmite desta Carta Precatória, **os Requerentes escolheram permanecer inertes durante todo este tempo.** É dizer, os Requerentes omitiram informação relevantíssima que poderia ter alterado substancialmente a condução do processo, o que evidencia a sua má-fé e o completo desrespeito com o Poder Judiciário. **E não é só.** O aparecimento dos Requerentes, no dia 7/10/2021, apenas

se concretizou, em razão do lance ofertado neste mesmo dia para a arrematação do imóvel penhorado.

10. Com efeito, não merece acolhida o infundado pedido de cancelamento do Leilão Judicial, já que este observou todos as imposições legais para a sua realização. Em verdade, o contexto probatório revela que a omissão dos Recorrentes em efetivar o registro da transferência dos imóveis é que deu causa aos atos ora impugnados. Fato é que os Requerentes tinham consciência de que a omissão de tal informação estaria lesionando direito de terceiros, o que é inadmissível.

11. No caso, deve-se prevalecer, portanto, a boa fé das Exequentes e da Arrematante do imóvel em hasta pública, porquanto, alheios aos fatos trazidos tardiamente nesta ação, de modo que não podem ser penalizados pela omissão e má-fé dos Requerentes, mesmo porque, a ausência de registro, neste caso, impede que o direito dos Requerentes seja oponível a terceiros de boa-fé.

12. Nesse sentido, ao julgar caso semelhante ao dos autos, o e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, diante da inércia em não registrar o título, entendeu por bem valicar os atos de penhora e aquisição do imóvel por terceiro de boa-fé:

Não há falar em anulação dos atos de penhora e dos que culminaram na alienação do bem em processo de execução se observadas todas as formalidades legais. O domínio de bens fundado em escritura de compra e venda não levada a registro no CRI não constitui fundamento para anulação de atos constritivos e da arrematação realizados em execução, porquanto a omissão do comprador impede que seu direito seja oponível a terceiros de boa-fé que, alheios aos fatos, adquiriram o bem em hasta pública.¹

13. Também neste sentido, é a jurisprudência do c. STJ:

Antes do registro imobiliário do título, há apenas direito pessoal ou obrigacional entre as partes que firmaram o negócio jurídico, de modo que, conseqüentemente, com a efetivação do registro, cria-se um direito oponível perante terceiros (efeito erga omnes) com relação à transferência do domínio do imóvel.

Sob esse enfoque, ausente a formalidade considerada essencial pela lei ao negócio realizado, não se pode admitir que o título seja oponível ao terceiro de boa-fé que arremata judicialmente o imóvel e promove, nos estritos termos da lei, o registro da carta de arrematação.²

¹ TJMG. 6ª C. Cível. Ap. Cível n. 1.0000.20.010797-7/001, Rel. Des. Versiani Penna, p. 19/04/2021.

² STJ. Terceira Turma. REsp. 1636694/MS, Rel. Min. Nancy Andriahi, p. 1/10/2018.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

14. Por essas razões, as Exequentes requerem que o pedido dos Requentes não seja analisado por V. Exa., seja (i) pela inadequação da via eleita; (ii) pela incompetência deste d. Juízo deprecado; ou (iii) pela irregularidade da representação processual dos Requerentes. Na eventualidade de se adentrar ao mérito, requerem pelo desprovisionamento do pedido de cancelamento do leilão judicial, já que este observou todos as imposições legais para a sua realização e ausência de registro é direito inoponível à terceiros de boa-fé.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2021

Mariana Assis
OAB/MG168.487

Eduardo Mohallem
OAB/MG 123.894

Rafael Moura
OAB/MG132.077



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA C. 1ª VARA JUDICIAL DO FORO DE PERUÍBE, ESTADO DE SÃO PAULO.

Carta Precatória nº 1000852-47.2020.8.26.0441

DANIELA NUNES FERRAZ BELTRAME, brasileira, casada, cirurgião dentista, inscrição em RG nº 29.854.210 SSP/SP, inscrição em CPF nº 270.099.348-94, domiciliada na Rua do Saboó nº 54, apto. 84, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, CEP: 07111-030, e-mail: daniela_nfb@hotmail.com, na qualidade de arrematante, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro no § 5º, do art. 903 do NCPC, *requerer a desistência da arrematação*, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

BREVE HISTÓRICO E PEDIDO

Segundos após dar o seu lance, no dia 07.10.2021, percebendo o seu equívoco, a arrematante solicitou imediatamente o cancelamento do seu lance ao Sr. DANIEL, atendente do site LANCE JUDICIAL que a acompanhava no procedimento, o que não pode ser atendido. E no mesmo dia entrou em contato com o gerente do site LANCE JUDICIAL, Sr. ADRIANO, solicitando o cancelamento do lance.

Posteriormente, DANIELA contatou seu advogado, que ora subscreve, e que após obter a matrícula do imóvel arrematado (doc. 1) verificou a existência de dois gravames, ou seja, uma hipoteca à Caixa Econômica Federal e uma construção de 50% de parte ideal do imóvel, que foram omitidos pelo leiloeiro em suas propostas, conforme o constante na petição do leiloeiro às fls. 134 / 136 dos autos.

Assim, a arrematante vem requerer a desistência da arrematação, com fulcro no § 5º, do art. 903 do NCPC:

§ 5º O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito:

I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital;

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para Peruíbe, em 29 de novembro de 2021.

BRUNO GIONGO DE SANTI

ADVOGADO

OAB-SP n. 315.826

WERNER NETO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

DANIELA NUNES FERRAZ BELTRAME, brasileira, casada, odontologista, inscrição em RG nº 29.854.210 SSP/SP, inscrição em CPF nº 270.099.348-94, domiciliada na Rua do Saboó nº 54, apto. 84, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, CEP: 07111-030, por este instrumento outorga os poderes da cláusula ad judícia ao **advogado BRUNO GIONGO DE SANTI, inscrição na OAB/SP nº 315.826**, contato telefônico: 11-97472-5386, e-mail: brunogiongodesanti@gmail.com, com escritório na Rua Sader Macul nº 96, Itaim Bibi, CEP: 04542-090, para o fim de defender judicialmente seus interesses, em especial para representá-la nos autos da carta precatória nº 1000852-47.2020.8.26.0441 - TJSP, da Comarca de Peruíbe/SP, podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato necessário e conveniente ao bom cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, substabelecer, recorrer, admitir litisconsortes, e, também, representar a outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse, podendo promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários, como também desistir.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

DANIELA NUNES FERRAZ BELTRAME

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
DANIELA NUNES FERRAZ BELTRAME

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
29854210 SSP/SP

CPF **DATA NASCIMENTO**
270.099.348-94 **07/12/1978**

FUNÇÃO
ALCEBIADES NUNES FERRA
Z
DULCE MADALENA TEIXEIR
A FERRAZ

PERMISSÃO **ACC** **DT. HAB.**
[REDACTED] **[REDACTED]** **3**

Nº REGISTRO **VALIDADE** **Nº HABILITACAO**
02699258095 **05/02/2024** **30/10/1997**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1784631210






Nº da Conta: 00001129149111
Mês de referência: 11/2021
Período: 16/10/2021 a 15/11/2021
Data de emissão: 16/11/2021

2ª Via

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Bermin, 1.376
CEP: 04571-836 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0001-62

LUIS HENRIQUE BELTRAME
RUA DO SABOO 306
AP 84
JARDIM BARBOSA
07111-030 GUARULHOS - SP

Vencimento
01/12/2021

Total a Pagar
R\$ 70,99

Seus Números Vivo
11-97513-2245

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aguarde informações
referentes ao Vivo Valoriza

Planos Anatel
066/POS/SMP - VIVO CONTROLE 6GB - ANUAL

O que está sendo cobrado
de 16/10/2021 a 15/11/2021

Serviços Contratados

Vivo Controle 6GB - Anual
Vivo Controle Serv Digital II
Bônus Conta Digital 3GB
Apps Ilimitados
Gigas para Redes Sociais
Bônus Controle 5GB

Subtotal Serviços Contratados

Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado	Valor Total
1	1	65,99	-	-	65,99
1	1	0,00	-	-	-
1	1	0,00	3,00GB	-	0,00
1	1	0,00	-	-	0,00
1	1	5,00	-	-	5,00
1	1	0,00	5,00GB	-	0,00
					70,99

TOTAL A PAGAR

70,99

mensagem para você

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/hotat dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.
ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.

vivo

Nome do Cliente

LUIS HENRIQUE BELTRAME

Vencimento

01/12/2021

Total a Pagar - R\$

70,99

Cód. Débito Automático 1129149111-7

Nº da Conta 00001129149111

Mês Referência 11/2021

84690000007

709900801008

011291491113

921116389880

Autenticação Mecânica



MATRÍCULA Nº

18482

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53


FOLHA Nº

01

IMÓVEL: Um **prédio residencial** com 448,30m², e seu respectivo terreno formado pelos **lotes nºs. 01, 02, 23 e 24 da quadra 07**, do **JARDIM IMPERADOR**, no município de Peruipe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; 30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m².


PROPRIETÁRIOS: EDUARDO JAIME SEABRA, brasileiro, contador, RG 3.743.619-SP e CPF 062.767.418-68, e sua mulher MARIA TEREZA JAIME SEABRA, brasileira, do lar, RG 10.634.055-SP, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Martins, nº. 478, em São Paulo-SP.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 - Matrículas nºs. 121.788 a 121.791 e Matrícula nº. 138.762 (24/06/1987) do Registro de Imóveis de Itanhaém (fusão).
Peruipe, 31 de outubro de 2011.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).


Av. 1 - Peruipe, 31 de outubro de 2011.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesa o seguinte **ônus: hipoteca** de primeiro grau em favor da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, quadras 03/04, lote 34, em Brasília-DF, com filial em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, nº. 1842, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de Cz\$ 800.000,00, conforme R.1 (24/06/1987) - Matrícula nº. 138.762 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 31 de outubro de 2011 (Protocolo nº. 24669).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão para Registro de Penhora extraída dos autos da Ação Ordinária (Execução de Sentença), tendo como Exeqüentes ALBERTO SENO, CPF 048.179.928-58, e OTACÍLIO JOSÉ MACHADO DIAS, CPF 675.237.738-34, e Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68, casado com MARIA TEREZA JAIME SEABRA, e ARBAES - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, CNPJ/MF nº. 00.584.845/0001-71 (Proc. nº. 03.06774-9), expedida em 15 de abril de 2011, pelo Juízo de Direito da 35ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando a **penhora sobre a metade ideal (50%) do imóvel**, pertencente ao executado EDUARDO JAIME SEABRA. Valor: R\$ 1.152.000,00. Depositário: o executado Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 3 - Peruipe, 31 de outubro de 2019 (Protocolo nº. 57937).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Civil tendo como Exequente OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº. 57.334.237/0001-26, e como Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68 (Proc. nº. 1003045-65.1995), expedida em 08 de outubro de 2019, pelo 16º Ofício Cível da Comarca do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, encaminhada através do site <http://www.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de Penhora Online: PH000291177), para ficar constando a **penhora sobre o imóvel**. Valor da dívida: R\$ 1.545.229,75. Depositário: Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

C.N.S: 12.III.1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA C. 1ª VARA JUDICIAL DO FORO DE PERUÍBE, ESTADO DE SÃO PAULO.

Carta Precatória nº 1000852-47.2020.8.26.0441

DANIELA NUNES FERRAZ BELTRAME, brasileira, casada, cirurgiã dentista, inscrição em RG nº 29.854.210 SSP/SP, inscrição em CPF nº 270.099.348-94, domiciliada na Rua do Saboó nº 54, apto. 84, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, CEP: 07111-030, e-mail: daniela_nfb@hotmail.com, na qualidade de arrematante, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, em complementação à sua petição de fls. 173 / 174, requerer a invalidação do certame, com fulcro no inciso I, do § 1º, do art. 903 do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

PEDIDO SUBSIDIÁRIO

Ainda que plenamente possível a desistência da arrematação na forma pleiteada pela arrematante às fls. 173 / 174, com fulcro no § 5º, do art. 903 do NCPC, considerando que a arrematação não chegou a ser homologada pelo juízo (art. 903, caput), a arrematação pode ser, subsidiariamente, invalidada:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

E pela simples leitura da petição do leiloeiro às fls. 134 / 136 dos autos, verifica-se omissão no edital quanto a indisponibilidade de 50% (cinquenta por cento) da propriedade, conforme o constante na averbação 2, da matrícula acostada às fls. 178.

O edital, ao silenciar sobre a indisponibilidade de 50% (cinquenta por cento) da propriedade, incorreu em grave vício, pois não atendeu ao comando do art. 886, inciso VI, do Código de Processo Civil,

no qual está previsto que o leilão deve ser precedido de publicação de edital com menção sobre a existência dos ônus, recursos ou processos eventualmente pendentes sobre o bem:

Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterà:

...

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

E, nesse sentido:

Despesas condominiais - Ação de cobrança – Fase de cumprimento de sentença - Decisão que indeferiu pedido de desistência da arrematação – Reforma – Cabimento – Penhora que recaiu sobre direitos sobre imóvel objeto de alienação fiduciária – Edital que deve mencionar os ônus que recaem sobre o bem, fulcro no art. 886, V, do CPC – Ausência de relevante menção acerca do valor da dívida junto à credora fiduciária, muito superior ao próprio valor de avaliação do imóvel – Grave vício no edital, a ensejar a invalidade da arrematação - Inteligência do art. 903, § 1º, I, do CPC. Recurso dos arrematantes provido. (TJ-SP - AI: 22383045520208260000 SP 2238304-55.2020.8.26.0000, Relator: Marcos Ramos, Data de Julgamento: 11/03/2021, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/03/2021)

Portanto, vem a arrematante, respeitosamente, apresentar pedido subsidiário ao de fls. 173 / 174, pela invalidação do leilão, caso não seja deferida a desistência da arrematação.

Aproveita a oportunidade a juntar a cópia da petição devidamente assinada, considerando falha técnica às fls. 175.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, em 7 de dezembro de 2021.

BRUNO GIONGO DE SANTI

ADVOGADO

OAB-SP n. 315.826

WERNER NETO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

DANIELA NUNES FERRAZ BELTRAME, brasileira, casada, odontologista, inscrição em RG nº 29.854.210 SSP/SP, inscrição em CPF nº 270.099.348-94, domiciliada na Rua do Saboó nº 54, apto. 84, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, CEP: 07111-030, por este instrumento outorga os poderes da cláusula ad judicium ao **advogado BRUNO GIONGO DE SANTI**, inscrição na OAB/SP nº 315.826, contato telefônico: 11-97472-5386, e-mail: brunogiongodesanti@gmail.com, com escritório na Rua Sader Macul nº 96, Itaim Bibi, CEP: 04542-090, para o fim de defender judicialmente seus interesses, em especial para representá-la nos autos da carta precatória nº 1000852-47.2020.8.26.0441 - TJSP, da Comarca de Peruíbe/SP, podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato necessário e conveniente ao bom cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, substabelecer, recorrer, admitir litisconsortes, e, também, representar a outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse, podendo promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários, como também desistir.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.



DANIELA NUNES FERRAZ BELTRAME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Fls. 173/174: Da análise da matrícula do imóvel (fls. 178), verificam-se duas averbações, "av. 1" (registro de hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal) e "av. 2" (registro de penhora determinada nos autos 03.06774-9, da 35ª Vara Cível da Capital).

Ante o pedido de desistência da arrematação c.c. pedido de invalidação do leilão do imóvel objeto desta demanda pela arrematante, alegando o preceituado no artigo 903, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil, requiriu-se do Juízo Deprecante informações quanto ao cumprimento das intimações dos credores pignoratício e hipotecário, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Civil.

Servirá a presente decisão, devidamente assinada digitalmente, como ofício ao Juízo da 16ª Vara Cível do Foro da Capital.

Com a vinda das informações, tornem conclusos.

Int.

Peruíbe, 21 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0252/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 173/174: Da análise da matrícula do imóvel (fls. 178), verificam-se duas averbações, "av. 1" (registro de hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal) e "av. 2" (registro de penhora determinada nos autos 03.06774-9, da 35ª Vara Cível da Capital). Ante o pedido de desistência da arrematação c.c. pedido de invalidação do leilão do imóvel objeto desta demanda pela arrematante, alegando o preceituado no artigo 903, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil, requirite-se do Juízo Deprecante informações quanto ao cumprimento das intimações dos credores pignoratório e hipotecário, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, devidamente assinada digitalmente, como ofício ao Juízo da 16ª Vara Cível do Foro da Capital. Com a vinda das informações, tornem conclusos. Int."

Peruíbe, 23 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2022. Considera-se a data de publicação em 25/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)

Teor do ato: "Fls. 173/174: Da análise da matrícula do imóvel (fls. 178), verificam-se duas averbações, "av. 1" (registro de hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal) e "av. 2" (registro de penhora determinada nos autos 03.06774-9, da 35ª Vara Cível da Capital). Ante o pedido de desistência da arrematação c.c. pedido de invalidação do leilão do imóvel objeto desta demanda pela arrematante, alegando o preceituado no artigo 903, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil, requirite-se do Juízo Deprecante informações quanto ao cumprimento das intimações dos credores pignoratício e hipotecário, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, devidamente assinada digitalmente, como ofício ao Juízo da 16ª Vara Cível do Foro da Capital. Com a vinda das informações, tornem conclusos. Int."

Peruíbe, 24 de março de 2022.

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear remetente

Decisão Judicial

RM

RUDIMAR MOHLER

Qua, 30/03/2022 09:55

Para: JOAO MENDES - 16 VARA CIVEL



1000852-47.2020.8.26.0441 ... 137 KB

Bom dia!

Segue, em anexo, decisão referente à carta precatória 1000852-47.2020.8.26.0441 em trâmite na 1ª vara de Peruíbe, tirada do processo 1003045-65.1995.8.26.0100 desta 16ª vara cível de São Paulo **para ciência e providências (resposta ao juízo deprecado).**

Att,
Rudimar Möhler

Responder | Encaminhar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDIMAR MOHLER, liberado nos autos em 30/03/2022 às 10:03 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código A24AC19.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei a decisão de fls. 184, por e-mail (fls. 187), à 16ª vara cível da comarca de São Paulo. Nada Mais. Peruíbe, 30 de março de 2022. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUIBE

Carta Precatória n. 1000852-47.2020.8.26.0441

OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. (“Exequentes”), nesta Carta Precatória Cível em que litiga contra **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), vem perante V. Exa. expor e requerer:

DESISTÊNCIA – ADJUDICAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL

1. As Exequentes informam que houve desistência da adjudicação parcial do imóvel, comunicada às f. 125/128 por Alberto Seno e outros, também credores do ora Executado, conforme se verifica da petição protocolizada no processo n. 0096774-84.2003.8.26.0100, em trâmite na 35ª Vara Cível desta Capital (**doc. 1**):

ALBERTO SENO e outro, por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação ORDINÁRIA que perante esse D. Juízo promovem contra EDUARDO JAIME SEABRA e outra, em cumprimento ao r. despacho ordinatório de fls. 1.466, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., **desistir como de fato desistido têm da adjudicação sobre a metade ideal do imóvel penhorado, descrito e caracterizado na matrícula nº 18.482, do Registro de Imóveis de Peruíbe, objeto do auto de fls. 1.325 de 15/12/2015 (doc. 1), quando ainda da vigência do CPC de 1973.**

2. Na referida petição, aqueles Exequentes concordaram expressamente com a realização de novo Leilão do imóvel objeto desta Carta, informando que não se opõem ao ato, requerendo, ainda, o cancelamento da hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal, averbada sob o n. 1 da matrícula 18.482, tendo em vista as informações da referida instituição de que a hipoteca está integralmente quitada (**doc.2**):

De outra banda, à vista da averbação nº 02 de 31/10/2011 à margem da matrícula 18482, detêm os exequentes a preferência ante a anterioridade da penhora (doc. 2), **nada tendo a opor que o imóvel seja levada a praça, nos autos da Carta Precatória em trâmite perante a MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe-SP – Proc. nº 1000852-47.2020.8.26.0441.**

Outrossim, visando o praxeamento do imóvel, requer a V. Exa., se digne determinar o cancelamento da hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal, averbada sob nº 1 à margem da matrícula 18482 (doc. 2), ante as respostas de fls. 967 e 1.240 dos autos, dando conta de que a hipoteca se encontra quitada (docs. 3/4).

3. Desse modo, restaram prejudicados os pedidos de f. 125/126, apresentados por Alberto Seno e outros nesta Carta Precatória, cujo objetivo era o cancelamento do leilão realizado neste processo em razão da alegada adjudicação da metade ideal do bem leiloado.

LEILÃO JUDICIAL PREJUDICADO – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO

4. Às f. 132/133, o Leiloeiro nomeado nos autos comunicou a ausência de pagamento do lance ofertado no 2º Leilão Judicial do imóvel, que teve início em 15/9/2021 e foi encerrado em 21/10/2021. Intimada por este d. Juízo, a Arrematante requereu a desistência da arrematação e a invalidação do certame, sob a alegação de supostas omissões no edital de leilão (f. 173/174 e 179/182). Assim, V. Exa. requereu informações ao Juízo Deprecante quanto à intimação dos credores pignoratícios e hipotecários, nos termos de art. 804 do CPC.

5. Tendo em vista que a execução principal está suspensa em razão da virtualização dos autos, as Exequentes comprovam nesta oportunidade que os credores com registros anteriores na matrícula do imóvel objeto desta Carta (Caixa Econômica Federal e Alberto Seno e Octacílio José Machado Dias) foram devidamente intimados (**doc. 3**), em observância à norma do art. 804 do CPC. Após intimação, a CEF compareceu nos autos e informou que o contrato que ensejou a referida hipoteca foi liquidado, não possuindo interesse na demanda (**doc. 4**). Em contapartida, os credores Alberto Seno e Octacílio José Machado Dias permaneceram inertes.

PROSSEGUIMENTO IMEDIATO DO FEITO – DESIGNAÇÃO DE NOVA PRAÇA

6. Considerando a desistência expressa da adjudicação da metade da fração ideal do imóvel e da arrematação ocorrida no 2º Leilão do imóvel, as Exequentes, visando à celeridade processual e ao efetivo cumprimento desta Carta, requerem a V. Exa. que seja autorizada a venda do bem por iniciativa particular, através do Leiloeiro, conforme requerido às f. 132:

5. Caso não haja o pagamento pela arrematante e diante do alto número de visitas e procura pelo bem apreçoado, REQUER a autorização para venda do bem por intermédio da iniciativa particular para captação de propostas, através de Leiloeiro, com prazo para recebimento de propostas por 60 dias, com a posterior juntada de todos os documentos aos autos para homologação deste Juízo.

7. Não sendo este o entendimento de V. Exa., requerem seja designado novo leilão judicial do imóvel, intimando i. Leiloeiro Público nomeado nos autos – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, contato@lancejudicial.com.br, 0800.780.8000 ou (13) 3384-8000 – para que informe novas datas e proceda com as exigências legais.

8. Em ambos os casos, as Exequentes requerem autorização para que o i. Leiloeiro, acompanhado de um chaveiro, possa visitar e vistoriar o imóvel a fim de obter fotos internas que valorizem a venda do bem, conforme requerido às f. 99 e 121.

9. Por fim, as Exequentes esclarecem que o pedido de prosseguimento do feito não implica em renúncia de direitos em relação à Arrematante desistente de f. 173/174 e 179/182, reservando-se ao direito de buscar eventuais perdas e danos em ação própria.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2022

Mariana Assis
OAB/MG168.487

Eduardo Mohallem
OAB/MG 123.894

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Palacete das Águias, nº 484, 3º and. conj. 31
Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 004635-022
Tel. (11) 5031-8583 – (11) 99666-6310
e mail (m.a.fiori@terra.com.br)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA CAPITAL.

Proc. nº 0096774-84.2003.8.26.0100

ALBERTO SENO e outro, por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação ORDINÁRIA que perante esse D. Juízo promovem contra EDUARDO JAIME SEABRA e outra, em cumprimento ao r. despacho ordinatório de fls. 1.466, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., desistir como de fato desistido têm da adjudicação sobre a metade ideal do imóvel penhorado, descrito e caracterizado na matrícula nº 18.482, do Registo de Imóveis de Peruíbe, objeto do auto de fls. 1.325 de 15/12/2015 (doc. 1), quando ainda da vigência do CPC de 1973.

A uma, porque o ato da adjudicação não se consumou, diante da ausência das assinaturas necessárias, na forma preconizada no art. 685-B do CPC de 1973, conforme se infere do auto de fls. 1.325.

A duas, porque a outra metade ideal do bem imóvel penhorado (indivisível) é de propriedade do cônjuge virago, que tem o direito de preferência da adjudicação, sendo necessário, portanto, que a ela tivesse sido oportunizado o exercício dessa prerrogativa, nos termos § 2º, do art. 685-A do CPC de 1973, o que não se verificou no caso dos autos.

De outra banda, à vista da averbação nº 02 de 31/10/2011 à margem da matrícula 18482, detêm os exequentes a preferência ante a anterioridade da penhora (doc. 2), nada tendo a opor que o imóvel seja levada a praça, nos autos da Carta Precatória em trâmite perante a MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe-SP – Proc. nº 1000852-47.2020.8.26.0441.

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Palacete das Águias, nº 484, 3º and. conj. 31
Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 004635-022
Tel. (11) 5031-8583 – (11) 99666-6310
e mail (m.a.fiori@terra.com.br)

Outrossim, visando o praxeamento do imóvel, requer a V. Exa., se digne determinar o cancelamento da hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal, averbada sob nº 1 à margem da matrícula 18482 (doc. 2), ante as respostas de fls. 967 e 1.240 dos autos, dando conta de que a hipoteca se encontra quitada (docs. 3/4).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

pp.

Marcos Antonio Foiri
OAB/SP 50.263

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALAgência Peruíbe
Av Padre Anchieta nº 1054
Centro – Peruíbe/SP – 11750-000

Ofício nº 121/2012 Agência Peruíbe

Peruíbe, 12 de dezembro de 2012

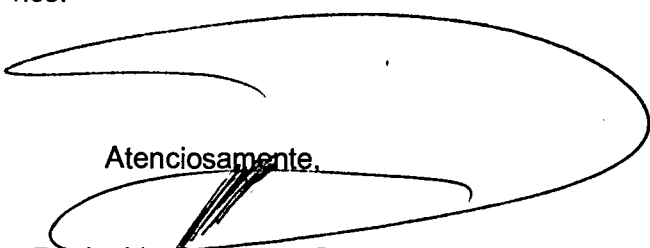
Ao Meritíssimo
Edward Albert Lancelot Dodd-Canterbury Caterham Wickfield
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de São Paulo
Foro Central Cível
35ª Vara Cível

Assunto: Processo nr 0096774-84.2003.8.226.0100

Ao Meritíssimo,

1. Acusamos o recebimento do ofício em referência, pelo qual Vsa. solicita informações da hipoteca sobre o imóvel de matrícula 18.482 da CRI de Peruíbe - SP.
2. Atendendo àquela requisição, informamos que a hipoteca esta **quitada**.
3. O mutuário de posse do termo de quitação deverá comparecer ao CRI para dar baixa na hipoteca.
4. Colocando-nos à disposição para outras informações que, eventualmente, se fizerem necessária, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Reginaldo Gomes de Souza
Gerente de Gov/Social
Agência Peruíbe/SP

TJ SSP OFÍCIO CÍVEL - SP - 30/12/2012 14:33 09/12/2012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

Autos nº 00967748420038260100
Requerente: **ALBERTO SENO**
INTERESSADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída nos termos do Decreto nº 66.303/70, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473/2008, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Departamento Jurídico em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 7º Andar (Jardim Paulista), onde recebe intimações, representada por seu advogado (procuração inclusa), vem à presença de Vossa Excelência **INFORMAR** que o contrato que ensejou a hipoteca/alienação do imóvel em tela a esta instituição foi **liquidado** seja por decurso de prazo com habilitação no Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), seja por quitação do valor pelo mutuário ou terceiro ou outros meios de liquidação do débito – não obstante, a CAIXA se reserva no direito de cobrar eventual saldo remanescente se existir.

Portanto, a **CEF, por enquanto**, não possui interesse na demanda, ressalvando-se o direito de cobrar eventual saldo remanescente.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, quarta-feira, 4 de junho de 2014.


DANIEL ZORZENON NIERO
OAB/SP Nº 214491
JURIR/SP

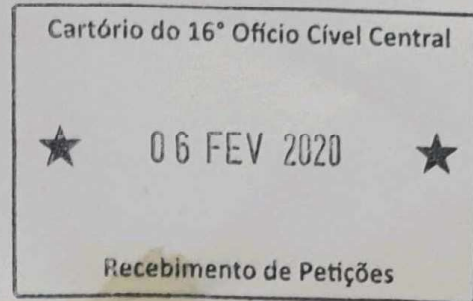
21.000.24091/2014

quinta 14/07

TI 35:05 CÍVEL SP-02/JUL/2014 15:47 005185-1/2
21-00024091-2014-1850-34835-1/2

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo n. 1003045-65.1995.8.26.0100



OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. (“Exequentes”), nos autos deste Cumprimento de Sentença que movem em face de **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), em atendimento ao despacho de fls. 839, vêm perante V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. A **penhora do imóvel** registrado sob a matrícula n. 18.482, formado pelos lotes n. 01, 02, 23 e 24 da quadra 07, do Jardim Imperador, em Peruíbe/SP, foi **averbada** pelo Registro de Imóveis de Peruíbe, em 31/10/2019, como consta na matrícula atualizada anexa (**doc. 1**). Intimada pessoalmente, a esposa do Executado não impugnou a penhora realizada pelos Exequentes (f. 836).

2. Sendo assim, visando a dar prosseguimento ao feito e cumprir o determinado no r. despacho de f. 808, os Exequentes requerem à i. Secretaria a expedição de carta de intimação a credor hipotecário e titular de penhora sobre o imóvel, acompanhada do **termo de penhora** de f. 808, nos seguintes endereços:

(a) **CREDOR HIPOTECÁRIO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ n. 00.360.305/0001-04, localizada na Avenida Paulista, n. 1.842, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-941;

(b) **TITULAR DE PENHORA:** ALBERTO SENO, CPF n. 048.179.928-58, residente e domiciliado à Rua Shikazo Myai, n. 80, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 05351-010.;

(c) **TITULAR DE PENHORA:** OCTACILIO JOSÉ MACHADO DIAS, CPF n. 675.237.738-34, residente e domiciliado à Rua José da Silva Ribeiro, n. 44, apto. 11, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05726-130.

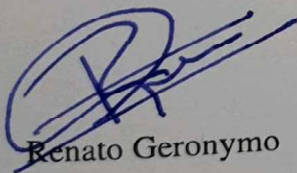
3. Para isso, os Exequentes requerem a juntada da guia e do comprovante de pagamento das respectivas custas (doc. 2).

4. Na oportunidade e por se tratar de atos independentes, os Exequentes requerem que seja expedida **Carta Precatória** à Comarca de Peruíbe/SP, solicitando ao d. Juízo deprecado que proceda a **avaliação** (art. 870 e seguintes do CPC) e o **leilão judicial do imóvel** penhorado (art. 879 e seguintes do CPC), representado pelos lotes n. 01, 02, 23 e 24 da quadra 07, do Jardim Imperador, em Peruíbe/SP (*vide* doc. 1). Informam, ainda, que as custas processuais relativas à expedição da Carta Precatória serão recolhidas quando do deferimento da medida.

5. Por fim, os Exequentes requerem a juntada do substabelecimento em anexo (doc. 3).

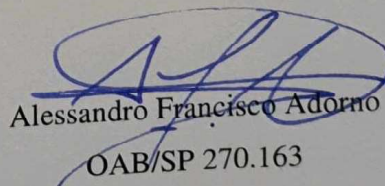
Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2020


Renato Geronymo

OAB/SP 286.733

Mariana Assis
OAB/MG 168.487


Alessandro Francisco Adorno
OAB/SP 270.163

Eduardo Mohallem
OAB/MG 123.894



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 1003045-65.1995.8.26.0100
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença
Embargante: Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda
Embargado: Eduardo Jaime Seabra

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Marco Antonio Barbosa de Freitas

Vistos.

Por uma questão de celeridade processual, oficie-se a Credora Hipotecária, Caixa Econômica Federal (CNPJ/MF 00.360.305/0001-04 - Avenida Paulista, 1842 - São Paulo - SP), bem como à Egrégia Trigésima Quinta Vara Cível Central - Processo nº 0096774-84.2003 para cientificação acerca da penhora anotada à margem da matrícula do imóvel 18.482 do Registro de Imóveis de Peruíbe - SP (averbação 03).

O ofício deverá ser instruído com cópia do termo de penhora de fls. 808.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), **a presente servirá de ofício**, devendo o procurador do(a) parte, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, cabendo a serventia o envio por e-mail para a 35ª Vara Cível.

No mais, defiro a expedição de precatória para avaliação e designação de leilão do imóvel penhorado junto à Comarca de Peruíbe.

Após a expedição, intime-se o requerente a distribuí-la, nos termos do CG 2290/2016 (o peticionamento deverá ser eletrônico e, nos processos físicos, as precatórias serão instruídas com as peças principais digitalizadas e comprovante de recolhimento da taxa para a impressão no juízo deprecado, utilizando o código 201-0, nos casos de justiça paga), comprovando sua distribuição em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Int.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

Marco Antonio Barbosa de Freitas
Juiz de Direito

D A T A

Recebi estes autos em Cartório nesta data.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020. Eu lp, escr. subscrevi.

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho foi enviado ao DJE. Disponibilização em 21 de fevereiro de 2020 (publ. 015). Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no DJE. Eu lp, Escrevente subsc.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

853
6
fls. 198

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código A91CAA4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SOUZA ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 16:31, sob o número WPUE22700281403. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código A91CAA4.

IRENE DORACI BRONZELI

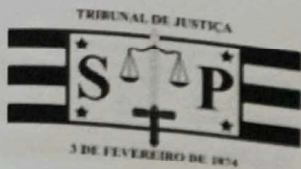
De: IRENE DORACI BRONZELI
Enviado em: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2020 15:44
Para: JOAO MENDES - 35 VARA CIVEL
Cc: JOAO MENDES - 16 OFICIO CIVEL
Assunto: proceso 1003045-65199

OLÁ Boa Tarde : conforme anexo: Vistos.

Por uma questão de celeridade processual, oficie-se a Credora Hipotecária, Caixa Econômica Federal (CNPJ/MF 00.360.305/0001-04 – Avenida Paulista, 1842 – São Paulo – SP), bem como à Egrégia Trigésima Quinta Vara Cível Central – Processo nº 0096774-84.2003 para cientificação acerca da penhora anotada à margem da matrícula do imóvel 18.482 do Registro de Imóveis de Peruíbe – SP (averbação 03).

O ofício deverá ser instruído com cópia do termo de penhora de fls. 808.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente servirá de ofício, devendo o procurador do(a) parte, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça, providenciar a impressão, instrução e encaminhamento ao Credor Hipotecário, **cabendo a serventia o envio por e-mail para a 35ª Vara Cível.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **1003045-65.1995.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença**
 Embargante: **Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Barbosa de Freitas**

Vistos.

Por uma questão de celeridade processual, oficie-se a Credora Hipotecária, Caixa Econômica Federal (CNPJ/MF 00.360.305/0001-04 – Avenida Paulista, 1842 – São Paulo – SP), bem como à Egrégia Trigésima Quinta Vara Cível Central – Processo nº 0096774-84.2003 para cientificação acerca da penhora anotada à margem da matrícula do imóvel 18.482 do Registro de Imóveis de Peruíbe – SP (averbação 03).

O ofício deverá ser instruído com cópia do termo de penhora de fls. 808.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), **a presente servirá de ofício**, devendo o procurador do(a) parte, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça, providenciar a impressão, instrução e encaminhamento ao Credor Hipotecário, cabendo a serventia o envio por e-mail para a 35ª Vara Cível.

No mais, defiro a expedição de precatória para avaliação e designação de leilão do imóvel penhorado junto à Comarca de Peruíbe.

Após a expedição, intime-se o requerente a distribuí-la, nos termos do CG 2290/2016 (o peticionamento deverá ser eletrônico e, nos processos físicos, as precatórias serão instruídas com as peças principais digitalizadas e comprovante de recolhimento da taxa para a impressão no juízo deprecado, utilizando o código 201-0, nos casos de justiça paga), comprovando sua distribuição em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Int.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

Marco Antonio Barbosa de Freitas
 Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos em Cartório nesta data.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020. Eu _____, escr. subscrevi.

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fê que o r. despacho foi enviado ao DJE. Disponibilização em 21 de fevereiro de 2020 (publ. 015). Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no DJE. Eu _____ Escrevente subsc.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100 e o código 2S00000147VUP.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SOUZA ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 16:31, sob o número WPUE27700281403. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código A91CAA4.

2020.02.23 15:23 000576

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
VARA DA COMARCA DE SAO PAULO/SP

866

Processo nº: 10030456519958260100

Requerente: OUTOKUMPU PROCESSOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Requerido(a): EDUARDO JAIME SEABRA

Interessada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Jurídico Regional de São Paulo situado na Avenida Paulista nº 1842, Condomínio Cetenco Plaza, Torre Norte, 7º andar, Cerqueira Cesar, Capital/SP – CEP 01310-923, **onde recebe intimações**, representada por seu advogado (procuração inclusa), vem à presença de Vossa Excelência **INFORMAR** que o contrato que ensejou a hipoteca do imóvel em tela a esta instituição foi **liquidado** seja por decurso de prazo com habilitação no Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), seja por quitação do valor pelo mutuário ou terceiro ou outros meios de liquidação do débito – não obstante, a CAIXA se reserva no direito de cobrar eventual saldo remanescente se existir.

Portanto, a **CEF, por enquanto, não possui** interesse na demanda, ressalvando-se o direito de cobrar eventual saldo remanescente.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, quinta-feira, 2 de abril de 2020

TATIANE RODRIGUES DE MELO
Advogado – OAB/SP
JURIR/SP

21.000.12037/2020

Avenida Paulista nº 1842–Condomínio Cetenco Plaza–Torre Norte–7º andar–Cerqueira Cesar /SP
☐ 3177-4010

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL ZORZENON NIERO. Protocolado em 13/08/2020 às 16:10:09, sob o número WJMJ20412252210. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Solicite-se do Juízo Deprecante resposta à decisão de fls. 184.

Intime-se.

Peruíbe, 14 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0534/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Solicite-se do Juízo Deprecante resposta à decisão de fls. 184. Intime-se."

Peruíbe, 15 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0534/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2022. Considera-se a data de publicação em 21/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)

Alexandre Forne (OAB 148380/SP)

Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)

Teor do ato: "Solicite-se do Juízo Deprecante resposta à decisão de fls. 184. Intime-se."

Peruíbe, 16 de junho de 2022.

⏪ Responder a todos ✓ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

Referente à Carta Precatória

RM RUDIMAR MOHLER
Para: JOAO MENDES - 16 VARA CIVEL

👍 ⏪ ⏩ ⏴ ⏵ ⋮
Qua, 20/07/2022 10:56

Bom dia!

Referente à **Carta Precatória 1000852-47.2020.8.26.0441** em trâmite na 1ª vara de Peruíbe, tirada do processo 1003045-65.1995.8.26.0441 dessa 16ª vara de São Paulo, **segue senha para acesso aos autos digitais para ciência e resposta ao juízo deprecado (1ª vara de Peruíbe).**

Senha de acesso aos autos da carta precatória: "**qbxdyh**"

Att,
Rudimar Möhler

⏪ Responder ⏴ Encaminhar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDIMAR MOHLER, liberado nos autos em 20/07/2022 às 10:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código AC4E15E.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei senha, por e-mail (fls. 205), da presente carta precatória ao juízo deprecante para ciência e resposta. Nada Mais. Peruíbe, 20 de julho de 2022. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA C. 1ª VARA JUDICIAL DO FORO DE PERUÍBE, ESTADO DE SÃO PAULO.

Carta Precatória nº 1000852-47.2020.8.26.0441

DANIELA NUNES FERRAZ BELTRAME, na qualidade de arrematante, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, proceder na juntada do Ofício do r. juízo deprecante, reiterando seus pedidos de fls. 173 / 174 e 179 / 182, pela desistência ou a invalidação do certame.

Da análise do Ofício, ora anexo, e das cópias pertinentes, verifica-se que o r. juízo deprecante, acolhendo pedido dos terceiros ALBERTO e OTACÍLIO, deu por prejudicado o praxeamento e lance realizado nessa precatória, reconhecendo arrematação / adjudicação anterior.

Na petição encartada pela exequente às fls. 189 / 191, pleiteia-se a realização de um novo certame e reconhece, portanto, a irregularidade do procedimento realizado.

Pelo exposto, a arrematante, respeitosamente, reitera seu pedido de desistência ou, alternativamente, de invalidação do certame, de tal forma também homologando a vv. decisão de prejudicialidade pelo r. juízo deprecante.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, em 13 de setembro de 2022.

BRUNO GIONGO DE SANTI

ADVOGADO

OAB-SP n. 315.826



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 821, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1003045-65.1995.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Embargante: **Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Bernardi Baccarat**

Vistos.

Fls. 1264/1265: Assiste razão ao exequente, revogo decisão de fl. 1261.

Não houve devolução da precatória, mas pedido de informações formulado pelo Juízo deprecado.

Com relação à credora hipotecária CEF, a intimação foi realizada, sobrevivendo informação de que o **contrato foi liquidado (fl. 926)**. Além disso, a credora manifestou expresso desinteresse na demanda.

No que atine aos credores Alberto e Otacílio, com penhora averbada na matrícula do bem (AV. 02), informo que vieram aos autos noticiando a **adjudicação de metade ideal do imóvel de matrícula nº 18.842 (fls. 989/994), inclusive juntando o auto respectivo (fl. 995)**, o que deu ensejo à decisão de fl. 1035, na qual dei por prejudicado o lance e o praceamento realizado.

Em nome da economia processual, a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, serve como **OFÍCIO**, a ser instruído pela exequente, necessariamente com cópias das fls. mencionadas supra, e encaminhado ao Juízo deprecado, comprovando-se nos autos em 10 dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO BERNARDI BACCARAT, liberado nos autos em 04/08/2022 às 16:47 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100 e código D89C972.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
VARA DA COMARCA DE SAO PAULO/SP

Processo nº: 10030456519958260100

Requerente: OUTOKUMPU PROCESSOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Requerido(a): EDUARDO JAIME SEABRA

Interessada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Jurídico Regional de São Paulo situado na Avenida Paulista nº 1842, Condomínio Cetenco Plaza, Torre Norte, 7º andar, Cerqueira Cesar, Capital/SP – CEP 01310-923, **onde recebe intimações**, representada por seu advogado (procuração inclusa), vem à presença de Vossa Excelência **INFORMAR** que o contrato que ensejou a hipoteca do imóvel em tela a esta instituição foi **liquidado** seja por decurso de prazo com habilitação no Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), seja por quitação do valor pelo mutuário ou terceiro ou outros meios de liquidação do débito – não obstante, a CAIXA se reserva no direito de cobrar eventual saldo remanescente se existir.

Portanto, a **CEF**, **por enquanto**, não possui interesse na demanda, ressalvando-se o direito de cobrar eventual saldo remanescente.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, quinta-feira, 2 de abril de 2020

TATIANE RODRIGUES DE MELO
Advogado – OAB/SP
JURIR/SP

21.000.12037/2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL ZORZENON NIERO. Protocolado em 13/08/2020 às 16:10:09, sob o número WJMJ20412252210. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100.

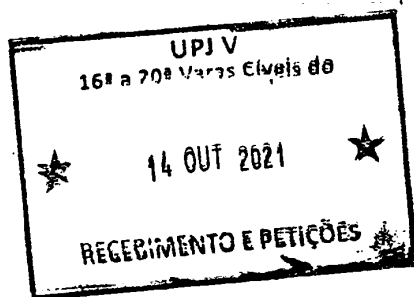
gab.

229

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Senador Feijó, 154, 6º and. Conj. 61 - Centro
Tel. 3101-3216 e 3105-1342 - São Paulo - SP - CEP: 01006-000
e mail (m.a.fiori@terra.com.br)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA CAPITAL.

Proc. nº 1003045-65.1995.8.26.0100



100 16 F.M.J. 21.01181863-0 0031021 1512 68

ALBERTO SENO e outro, por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação ORDINÁRIA que perante esse D. Juízo OUTOKUMPO PROCESSOS, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. promove contra EDUARDO JAIME SEABRA, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., informar os ora petionários nos autos da ação que promovem contra Eduardo Jaime Seabra, em trâmite perante a MM. 35ª Vara Cível desse Foro – Proc. nº 0096774-84.2003.8.26.0100, adjudicaram o imóvel objeto da matrícula 18482, ou seja, o mesmo que foi penhorado e está sendo praceado pela Exequente do presente processo, perante o MM. Juízo Deprecado de Peruíbe, nos autos da Carta Precatória em trâmite perante a 1ª Vara Cível – Proc. nº 1000852-47.2020.8.26.0441.

Com efeito, da leitura das inclusas cópias das peças processuais (docs. 1/3), verifica-se que os ora petionários, mercê da petição de fls. 1319/1320 de 27/6/2015, do r. despacho de fls. 1324, proferido em 16/9/2015 e do auto de fls. 1325 lavrado em 15/12/2015 (docs. 1/3), adjudicação a metade ideal do imóvel matriculado sob nº 18482.

Informa, outrossim, que já peticionou do MM. Juízo Deprecado comunicando tal fato (doc. 4)

Termos em que, cientificada a exequente os leiloeiros da Lance Judicial – Lance Alienações Virtuais Ltda.,

P. Deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

pp.

Marcos Antonio Fiori
OAB/SP 50.263

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GIONGO DE SANTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/09/2022 às 12:35, sob o número WPUE22700462840. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código B18CF1D.

no. gine - 03. 13/10

fls. 930
1319
fls. 212

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua José Bonifácio, 233, 3º and. conj. 301/305 - Centro
Tel. 3106-6337 - Fax 3242-7400 - São Paulo - SP - CEP: 01003-001
e mail m.a.fiori@terra.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA CAPITAL.

Proc. n ° 2003.096774-0

100 F. JHJ 15.01181.314-0 240615 1551 818

ALBERTO SENO e outro, por seu advogado
infra assinado, nos autos da ação ORDINÁRIA que perante esse D. Juízo
promovem em face de JAIME EDUARDO SEABRA e outra, vêm
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a inclusa planilha
atualizada do débito no importe de R\$ 4.171.795,70, sendo R\$ 1.806.024,31 em
favor do co-exequente Alberto Seno e R\$ 2.365.771,39 em favor do co-
exequente Octacílio José Machado Dias e que o valor atualizado do imóvel
importa em R\$ 1.253.205,36, sendo que o valor da metade ideal penhora
importa em R\$ 626.602,68.

Outrossim, considerando que o leilão eletrônico
restou negativo, conforme auto de fls. 1.278, com fundamento nos artigos 647,
inciso I e 685-A, ambos do Código de Processo Civil, os exequentes,
requererem a adjudicação do bem imóvel penhorado, consistente em sua metade
ideal pelo valor da avaliação atualizado no importe de R\$ 626.602,68, por conta
e em benefício de seus respectivos créditos, adjudicação essa que obedecerá a
proporção de metade para cada um.

Assim, nos termos do artigo 685-A, parágrafo
3º, do Estatuto Processual, requerem a expedição de mandado a fim de que a
Sra. Maria Tereza Jaime Seabra, mulher do co-excutado Eduardo Jaime

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GIONGO DE SANTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/09/2022 às 12:35, sob o número WPUE22700462840
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código B18CF1D.

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua José Bonifácio, 233, 3º and. conj. 301/305 - Centro
Tel. 3106-6337 - Fax 3242-7400 - São Paulo - SP - CEP: 01003-001
e mail m.a.fiori@terra.com.br

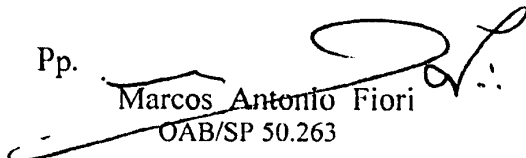
Seabra, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Martins, nº 478, Butantã – CEP: 05511-001, seja intimada para exercer seu direito de preferência, efetuando dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, ou no prazo que V. Exa. Houver por bem fixar, o valor da metade ideal do imóvel penhorado no importe de R\$ 626.602,68, sob pena de ver consumada a adjudicação em favor dos exequentes.

Termos em que, anexando a guia de diligência
devidamente recolhida,

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2015.

Pp.


Marcos Antonio Fiori
OAB/SP 50.263

932
132
[Signature]

**MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO**

Rua José Bonifácio, 233, 3º and. conj. 301/305 - Centro
Tel. 3106-6337 - Fax 3242-7400 - São Paulo - SP - CEP: 01003-001
e mail m.a.fiori@terra.com.br

ATUALIZAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DE FLS.1243/1244

I - COM RELAÇÃO AO EXEQUENTE ALBERTO SENO

Principal:

saldo de R\$ 1.077.894,94 em ago/2014
R\$ 1.077.894,94 : 54,597934 x 59,150213 R\$ 1.167.767,91
Índices ago/2014 jun/2015

Juros:

de 1,00% ao mês de out/2012 a jun/2015
sobre R\$ 1.167.767,91 = 32 meses ou 32% R\$ 373.685,73

Soma R\$ 1.541.453,64

Honorários:

de 10% sobre R\$ 1.541.453,64 = R\$ 154.245,36
deduz-se R\$ 55.528,13 apurado em ago/2014 (fls. 1243) R\$ 98.717,23

Soma R\$ 1.640.170,87

Multa do art. 475-J do CPC:

conforme despacho de fls. 635
de 10% sobre R\$ 1.640.170,87 R\$ 164.017,08

Soma R\$ 1.804.187,95

Custas dispendidas:

fls. 1243 R\$ 1.695,04 : 54,597923 x 59,150213 R\$ 1.836,36

Total R\$ 1.806.024,31

São Paulo, 22 de junho de 2015.

**MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO**

Rua José Bonifácio, 233, 3º and. conj. 301/305 - Centro
Tel. 3106-6337 - Fax 3242-7400 - São Paulo - SP - CEP: 01003-001
e mail m.a.fiori@terra.com.br

1320

II - COM RELAÇÃO AO EXEQUENTE OCTACÍLIO JOSÉ MACHADO DIAS

Principal:

saldo de R\$ 1.401.442,23 em ago/2014
R\$ 1.401.442,23 : 54,597934 x 59,150213 R\$ 1.518.292,00
Índices ago/2014 jun/2015

Juros:

de 1,00% ao mês de out/2012 a jun/2015
sobre R\$ 1.518.292,00 = 32 meses ou 32% R\$ 485.853,44

Soma R\$ 2.004.145,44

Honorários:

de 10% sobre R\$ 2.004.145,44 = R\$ 200.414,54
deduz-se R\$ 55.528,13 apurado em ago/2014 (fls. 1243) R\$ 144.886,41

Soma R\$ 2.149.031,85

Multa do art. 475-J do CPC:

conforme despacho de fls. 635
de 10% sobre R\$ 2.149.031,85 R\$ 214.903,18

Soma R\$ 2.363.935,03

Custas dispendidas:

fls. 1243 R\$ 1.695,04 : 54,597923 x 59,150213 R\$ 1.836,36

Total R\$ 2.365.771,39

São Paulo, 22. de junho de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

35ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

L324
934
2

DESPACHO

Processo Físico nº: 0096774-84.2003.8.26.0100
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário -
 Requerente: Alberto Seno e outro
 Requerido: Eduardo Jaime Seabra e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Ramos**

Vistos.

Tendo o leilão eletrônico restado negativo, defiro a adjudicação da metade ideal do bem, penhorada nos presentes autos.

Livre-se o auto de adjudicação e expeça-se mandado de intimação para a cônjuge do co-executado, dando-se ciência da lavratura do termo e para que, querendo, possa exercer seu direito de preferência, depositando o valor da adjudicação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência aos executados, pela imprensa oficial, da lavratura do termo.

Int.

São Paulo, 16 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO RAMOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0096774-84.2003.8.26.0100 e o código 2S0000000RREX58.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
35ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1207/1209, Centro - CEP
01501-900, Fone: 2171.6238, São Paulo-SP - E-mail: sp35ev@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CP: 1325

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Físico nº: 0096774-84.2003.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Alberto Seno e outro
Requerido: Eduardo Jaime Seabra e outro

Em São Paulo, 15 de dezembro de 2015, no Foro Central Cível em Cartório, compareceu o credor Alberto Seno, CPF nº 042.179.928-58, e Octacílio José Machado Dias, CPF nº 675.237.738-34, nos autos acima mencionados, para assinatura do presente AUTO DE ADJUDICAÇÃO, deferido(a) pelo(a) MM. Edward Albert Lancelot D C Caterham Wickfield, conforme despacho de seguinte teor: "*Vistos. Tendo o leilão eletrônico restado negativo, defiro a adjudicação da metade ideal do bem, penhorada nos presentes autos. Lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se mandado de intimação para a cônjuge do co-executado, dando-se ciência da lavratura do termo e para que, querendo, possa exercer seu direito de preferência, depositando o valor da adjudicação, no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência aos executados, pela imprensa oficial, da lavratura do termo. Int*". BENS ADJUDICADOS: Matrícula nº 18.482 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruibe/SP (Oriunda da matrícula nº 138.762 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém) - Imóvel: um prédio residencial com 448,30m², e seu respectivo terreno formado pelos lotes nºs 01,02,23 e 24 da quadra 07, do Jardim Imperador, no município de Peruibe, medindo 15,42m² de frente para a Rua A: 13,71m em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; 30,04m pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57m em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85m de frente para a Rua B; 48,00m pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m. VALOR DA ADJUDICAÇÃO R\$626.602,68, atualizada até junho/2015. Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, é devidamente assinado. NADA MAIS. São Paulo, 15 de dezembro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 21º andar, salas nº 2116/2126, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1065
fls. 218

DECISÃO

Processo Físico nº: 1003045-65.1995.8.26.0100
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Embargante: Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda
Embargado: Eduardo Jaime Seabra

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Bernardi Baccarat

Vistos.

Diante do informado à fls. 96, bem como da alegação de prévia arrematação em outro processo, dou pro prejudicado o lance e o leilão, sem prejuízo de eventual penalidade ao arrematante.

Solicite-se devolução da precatória.

Manifeste, o exequente, no prazo de até 30 dias, dando andamento à execução.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BERNARDI BACCARAT. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100 e o código 250000019QN1W.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GIONGO DE SANTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/09/2022 às 12:35, sob o número WPUE22700462840 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código B18CF1D.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 821, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003045-65.1995.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Embargante: **Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda**
Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Bernardi Baccarat

Vistos.

Manifestem-se as partes quanto à devolução.

Intime-se.

São Paulo, 22 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO BERNARDI BACCARAT, liberado nos autos em 22/07/2022 às 16:15.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100 e código D73136F.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n. 1003045-65.1995.8.26.0100

**OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC
TECNOLOGIA BRASIL LTDA.** (“Exequentes”), neste Cumprimento de Sentença que
movem contra **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), tendo em vista a r. decisão de f.
1.261, vêm expor e requerer:

EQUÍVOCO: NÃO HOUVE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

1. As partes foram intimadas a se manifestarem sobre a devolução da Carta Precatória. No entanto, *d.m.v.*, houve equívoco na intimação das partes, pois **a referida Carta Precatória, distribuída sob o n. 1000852-47.2020.8.26.0441, não foi devolvida**, mas apenas remetida a este d. Juízo para responder dúvida suscitada pelo d. Juízo Deprecado.
2. A Carta Precatória expedida à Comarca de Peruíbe/SP tem como objeto a avaliação e o praxeamento de imóvel do Executado, penhorado nestes autos. Infere-se da f. 1.238 destes autos (correspondente a f. 184 da Carta Precatória), que o Juiz da 1ª Vara Cível de Peruíbe solicitou a expedição de ofício a V.Exa. para obter informações quanto ao cumprimento das intimações dos credores pignoratício e hipotecário do imóvel, nos termos do art. 804 do Código de Processo Civil.
3. Em que pese as Exequentes terem informado ao Exmo. Juiz Deprecado que todas as intimações haviam sido realizadas (f. 1.243/1.255) e que, inclusive, houve a desistência da adjudicação dos credores com penhora anterior e a Caixa Econômica Federal compareceu nos autos requerendo o cancelamento da hipoteca em seu favor, S. Exa. insiste em obter de V. Exa. essas informações, de modo que reiterou sua determinação para que fossem requisitadas informações a esse d. Juízo (f. 1.256 destes autos – f. 204 da Carta Precatória).
4. Conclui-se, portanto, que a juntada da Carta Precatória nestes autos se deu apenas para uma requisição de informação a V. Exa., não havendo que se falar em sua devolução.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO D. JUÍZO DEPRECADO

5. Considerando que as Exequentes já prestaram todas as informações solicitadas ao Juiz Deprecado e em observância aos princípios da boa-fé e da cooperação processual (art. 5º e 6º do CPC), as Exequentes pedem *venia* a V. Exa. para expor as questões solicitadas pelo d. Juízo Deprecado, a fim de facilitar a elaboração da resposta a ser apresentada àquela Comarca.

6. Conforme se verifica da matrícula n. 18.482 de f. 904 (f. 845 processo físico), havia duas anotações anteriores quando da averbação da penhora das Exequentes. A primeira relativa a hipoteca da Caixa Econômica Federal (Av.1) e a segunda relativa a penhora extraída da execução de sentença n. 0096774-84.2003.8.26.0100 (Av.2), movida por Alberto Seno e Octacílio José Machado, perante a 35ª Vara Cível desta Capital.

7. Visando justamente a evitar nulidades, os Exequentes requereram a V. Exa. a intimação desses credores (f. 901/902 – f. 842/843 processo físico), o que foi deferido e realizado por este d. Juízo (f. 912/914 – f. 853/855 processo físico), em observância à norma do art. 804 do CPC. Após intimação, a CEF compareceu nos autos e informou que o contrato que ensejou a referida hipoteca foi liquidado, não possuindo interesse na demanda (f. 926 – f. 866 processo físico). Em contapartida, os credores Alberto Seno e Octacílio José Machado Dias permaneceram inertes.

CONCLUSÃO

8. Por essas razões, as Exequentes requerem a V. Exa. que retifique o despacho de f. 1.261, já que não houve devolução da Carta Precatória, e envie as informações solicitadas ao d. Juízo Deprecado, a fim de que a ordem expedida àquela Comarca seja integralmente cumprida. Por fim, as Exequentes se reservam ao direito de se manifestarem sobre a virtualização dos autos, no prazo legal.

Pedem deferimento.

São Paulo, 3 de agosto de 2022

Mariana Assis
OAB/MG 168.487

Eduado Mohallem
OAB/MG 123.894



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 821, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1003045-65.1995.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Embargante: **Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Bernardi Baccarat**

Vistos.

Fls. 1264/1265: Assiste razão ao exequente, revogo decisão de fl. 1261.

Não houve devolução da precatória, mas pedido de informações formulado pelo Juízo deprecado.

Com relação à credora hipotecária CEF, a intimação foi realizada, sobrevivendo informação de que o **contrato foi liquidado (fl. 926)**. Além disso, a credora manifestou expresso desinteresse na demanda.

No que atine aos credores Alberto e Otacílio, com penhora averbada na matrícula do bem (AV. 02), informo que vieram aos autos noticiando a **adjudicação de metade ideal do imóvel de matrícula nº 18.842 (fls. 989/994), inclusive juntando o auto respectivo (fl. 995)**, o que deu ensejo à decisão de fl. 1035, na qual dei por prejudicado o lance e o praceamento realizado.

Em nome da economia processual, a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, serve como **OFÍCIO**, a ser instruído pela exequente, necessariamente com cópias das fls. mencionadas supra, e encaminhado ao Juízo deprecado, comprovando-se nos autos em 10 dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO BERNARDI BACCARAT, liberado nos autos em 04/08/2022 às 16:47 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100 e código D89C972.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GIONGO DE SANTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/09/2022 às 12:35, sob o número WPUE22700462840 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código B18CF1D.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n. 1003045-65.1995.8.26.0100

URGENTE

**OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC
TECNOLOGIA BRASIL LTDA.** (“Exequentes”), neste Cumprimento de Sentença que movem
contra **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), vêm perante V. Exa. opor EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO contra a decisão de fl. 1.267, nos termos do art. 1.022, II, do CPC, pelos fundamentos
a seguir expostos:

1. Pela r. decisão embargada (f. 1.267), V. Exa. reconheceu que não houve a devolução
da Carta Precatória, mas apenas pedido de informações formulado pelo Juízo Deprecado. Informou
que a CEF foi devidamente intimada, sobrevindo informação de que o contrato foi liquidado,
manifestando expresso desinteresse na demanda. Em relação aos credores com penhora anterior,
Alberto e Otacílio, relatou que eles compareceram nos autos, noticiando a adjudicação de metade
ideal do imóvel, o que levou V. Exa. a declarar prejudicado o lance e o praxeamento realizado naquela
Comarca.

2. Não obstante o acerto das informações, o r. despacho foi omissivo quanto a informação
relevantíssima, relatada pela Embargante na petição de f. 1.264, de que os credores com penhora
anterior, Alberto e Otacílio, **desistiram expressamente da adjudicação outrora noticiada**, veja-se:

3. Em que pese as Exequentes terem informado ao Exmo. Juiz Deprecado que
todas as intimações haviam sido realizadas (f. 1.243/1.255) e que, inclusive, houve a desistência
da adjudicação dos credores com penhora anterior e a Caixa Econômica Federal compareceu nos
autos requerendo o cancelamento da hipoteca em seu favor, S. Exa. insiste em obter de V. Exa.
essas informações, de modo que reiterou sua determinação para que fossem requisitadas
informações a esse d. Juízo (f. 1.256 destes autos – f. 204 da Carta Precatória).

3. O referido tópico ainda remete à petição de f. 1.243/1.255, pela qual os Embargantes comunicaram a desistência de forma expressa na Carta Precatória:

DESISTÊNCIA – ADJUDICAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL

1. As Exequentes informam que houve desistência da adjudicação parcial do imóvel, comunicada às f. 125/128 por Alberto Seno e outros, também credores do ora Executado, conforme se verifica da petição protocolizada no processo n. 0096774-84.2003.8.26.0100, em trâmite na 35ª Vara Cível desta Capital (doc. 1):

ALBERTO SENO e outro, por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação ORDINÁRIA que perante esse D. Juízo promovem contra EDUARDO JAIME SEABRA e outra, em cumprimento ao r. despacho ordinatório de fls. 1.466, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., **desistir como de fato desistido têm da adjudicação sobre a metade ideal do imóvel penhorado, descrito e caracterizado na matrícula nº 18.482, do Registro de Imóveis de Peruíbe**, objeto do auto de fls. 1.325 de 15/12/2015 (doc. 1), quando ainda da vigência do CPC de 1973.

4. Não bastasse, a petição de desistência apresentada pelos credores Alberto e Otacílio, no âmbito do processo n. 0096774-84.2003.8.23, também está acostada nos autos, conforme se verifica das f. 1.246/1.247. Por esta petição, aqueles credores informaram que “***o ato da adjudicação não se consumou, diante da ausência das assinaturas necessárias, na forma preconizada no art. 685-B do CPC de 1973***”. Do mesmo modo, declararam que nada teriam a “***opor que o imóvel seja levado a praça, nos autos da Carta Precatória em trâmite perante a MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe/SP – Proc n. 1000852-47.2020.8.26.0441***”.

5. Com efeito, revela-se ser imprescindível sanar a omissão relatada, de modo a complementar a r. decisão embargada, a fim de esclarecer ao d. Juízo Deprecado o fato de que os credores Alberto e Otacílio desistiram expressamente da adjudicação da metade do imóvel penhorado nestes autos, não havendo qualquer objeção quanto a designação de novo leilão do imóvel naquela Carta. Isso porque, ciente desses fatos, o d. Juiz Deprecado não terá mais óbice em prosseguir com o cumprimento da ordem de alienação judicial do imóvel. Do contrário, a ausência dessa informação poderá levar àquele Juízo a devolver sem cumprimento a Carta Precatória, sob o argumento de que o imóvel não estaria mais apto a ser leiloadado, o que, como demonstrado, não prospera e viola os princípios da celeridade e economia processual.

6. Por essas razões, as Embargantes requerem sejam recebidos e acolhidos estes Embargos de Declaração, para sanar a omissão apontada, complementando a decisão embargada para

constar a desistência da adjudicação da metade do imóvel pelos credores com penhora anterior, não havendo, por consequência, qualquer óbice quanto a designação de novo naquela Carta.

7. Por fim, as Embargantes ressaltam ser desnecessária a intimação das partes quanto aos termos destes embargos, tendo em vista que o seu eventual acolhimento não enseja na modificação da decisão (art. 1.023, §2º, do CPC), sendo a desistência da adjudicação incontroversa entre todos os interessados.

Pede deferimento.

De Belo Horizonte para São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Vinícius Nabak
OAB/MG 207.309

Mariana Assis
OAB/MG 168.487

Eduardo Mohallem
OAB/MG 123.894



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 821, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003045-65.1995.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Embargante: **Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Bernardi Baccarat

Vistos.

Recebo os embargos mas lhes nego provimento. Primeiro, não se trata propriamente de omissão, obscuridade ou contradição da decisão deste Juízo. Segundo, o Juízo deprecado solicitou informações desse deprecante, que o fez. Fatos ocorridos fora deste processo não podem ser objeto de informações desse Juízo deprecante e, com mais razão, conteúdo dos autos da precatória, são de ciência do Juízo deprecado.

Intime-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO BERNARDI BACCARAT, liberado nos autos em 12/08/2022 às 15:29 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003045-65.1995.8.26.0100 e código D9AAA87.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA

Considerando o teor do ofício do Juízo Deprecante às fls. 209, não restou esclarecido a este Juízo se houve o cancelamento do praxeamento realizado.

Solicite-se do Juízo Deprecante informações acerca do prosseguimento do ato ou eventual devolução da Carta Precatória.

Servirá o presente Despacho como Ofício.

Intime-se.

Peruíbe, 16 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0855/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando o teor do ofício do Juízo Deprecante às fls. 209, não restou esclarecido a este Juízo se houve o cancelamento do praxeamento realizado. Solicite-se do Juízo Deprecante informações acerca do prosseguimento do ato ou eventual devolução da Carta Precatória. Servirá o presente Despacho como Ofício. Intime-se."

Peruíbe, 19 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0855/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2022. Considera-se a data de publicação em 21/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)

Alexandre Forne (OAB 148380/SP)

Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)

Teor do ato: "Considerando o teor do ofício do Juízo Deprecante às fls. 209, não restou esclarecido a este Juízo se houve o cancelamento do praxeamento realizado. Solicite-se do Juízo Deprecante informações acerca do prosseguimento do ato ou eventual devolução da Carta Precatória. Servirá o presente Despacho como Ofício. Intime-se."

Peruíbe, 20 de setembro de 2022.



Despacho

RM RUDIMAR MOHLER
Para: JOAO MENDES - 16 VARA CIVEL



Qua, 19/10/2022 06:35

 1000852-47.2020.8.26.0441 ...
593 KB

Bom dia!

Seguem, em anexo, despacho (+ cópia do ofício a que o despacho se refere) referente à **carta precatória 1000852-47.2020.8.26.0441** em trânsito na 1ª vara de Peruíbe, **tirada do processo 1003045-65.1995.8.26.0100** desta 16ª vara de São Paulo.

Senha de acesso aos autos digitais: "**lsucbq**"

Att,
Rudimar Möhler

 Responder

 Encaminhar

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei o despacho de fls. 227 (juntamente com cópia do ofício de fls. 209), por e-mail (fls. 230), ao juízo deprecante para ciência e providências. Nada Mais. Peruíbe, 19 de outubro de 2022. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Palacete das Águias, nº 484, 3º and. conj. 31
Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 004635-022
Tel. (11) 5031-8583 – (11) 99666-6320
e mail (m.a.fiori@terra.com.br)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.

Proc. nº 1000852-47.2020.8.26.0441

ALBERTO SENO e OCTACILIO MACHADO DIAS, por seu advogado ao final assinado, nos autos da CARTA PRECATÓRIA expedida pela MM. 16ª Vara Cível do Foro de São Paulo-SP, extraída dos autos de Cumprimento de Sentença que OUTOKUMPU ENGINIERING CONTRACTUS OY e outra promovem contra EDUARDO JAIME SEABRA, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., expor para e a final requerer o quanto segue:

Os ora peticionários são credores do ora executado, encontrando-se em curso os termos da ação Ordinária em fase de Execução de Sentença – Proc. nº 0096774-47.2003.8.26.0100, em trâmite perante a MM. 35ª Vara Cível de São Paulo-SP.

Em face da petição da arrematante de fls. 173/174 da arrematante, restou sustada por V. Exa. às fls. 184 a arrematação levada a efeito, tendo em vista a existência de duas averbações à margem da matrícula nº 18482 do imóvel penhorado. A primeira sob nº 1 com relação ao registro de hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal, e a segunda sob nº 2 com relação a inscrição da penhora, levada a efeito nos autos acima mencionados (vide certidão de fls. 178).

Nesse interregno, os ora peticionários que haviam anteriormente adjudicado a metade ideal do imóvel, conforme dava conta a petição e documentos de fls. 125/128, acabaram por desistir da adjudicação do imóvel, o que restou homologado pelo MM. Juízo de Direito da 35ª Vara Cível de São Paulo-SP, conforme se verifica em anexo (docs. 1 /2).

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Palacete das Águias, nº 484, 3º and. conj. 31
Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 004635-022
Tel. (11) 5031-8583 – (11) 99666-6320
e mail (m.a.fiori@terra.com.br)

Com relação a averbação nº 1 à margem da matrícula nº 18482, verifica-se que de acordo com os ofícios expedidos pela própria credora hipotecária Caixa Econômica Federal, a hipoteca se encontra quitada (docs. 3/4), não havendo necessidade, portanto, da credora ser novamente intimada.

Com relação a averbação nº 2 à margem da matrícula 18482, verifica-se que a mesma permanece íntegra, pois houve apenas e tão somente a desistência e a homologação da adjudicação, motivo pelo qual juntam os inclusos instrumentos particulares de procuração, outorgados pelos ora petionários, ratificando integralmente todos os poderes que haviam anteriormente outorgados (docs. 5/6), pois têm legítimo interesse em acompanhar o andamento dos autos.

Por fim, aproveita a oportunidade para anexar a cópia do r. despacho de fls. 1311 dos autos da ação ajuizada pelas Exequente de onde se originou a presente Carta Precatória (doc. 7), em resposta ao r. despacho de V. Exa. de fls. 227.

Ante o exposto, ouvindo-se as Exequentes desta Carta Precatória, aguarda o prosseguimento do feito com a designação de novas datas para as realizações da 1ª e eventual 2ª praça,

Termos em que,

E. R. M.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

pp.

Marcos Antonio Fiori
OAB/SP 50.263

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Palacete das Águias, nº 484, 3º and. conj. 31
Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 004635-022
Tel. (11) 5031-8583 – (11) 99666-6310
e mail (m.a.fiori@terra.com.br)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

Proc. nº 0096774-84.2003.8.26.0100

ALBERTO SENO e outro, por seu advogado ao final assinado, nos autos da ação ORDINÁRIA que perante esse D. Juízo promovem contra EDUARDO JAIME SEABRA e outra, em cumprimento ao r. despacho ordinatório de fls. 1.466, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., desistir como de fato desistido têm da adjudicação sobre a metade ideal do imóvel penhorado, descrito e caracterizado na matrícula nº 18.482, do Registo de Imóveis de Peruíbe, objeto do auto de fls. 1.325 de 15/12/2015 (doc. 1), quando ainda da vigência do CPC de 1973.

A uma, porque o ato da adjudicação não se consumou, diante da ausência das assinaturas necessárias, na forma preconizada no art. 685-B do CPC de 1973, conforme se infere do auto de fls. 1.325.

A duas, porque a outra metade ideal do bem imóvel penhorado (indivisível) é de propriedade do cônjuge virago, que tem o direito de preferência da adjudicação, sendo necessário, portanto, que a ela tivesse sido oportunizado o exercício dessa prerrogativa, nos termos § 2º, do art. 685-A do CPC de 1973, o que não se verificou no caso dos autos.

De outra banda, à vista da averbação nº 02 de 31/10/2011 à margem da matrícula 18482, detêm os exequentes a preferência ante a anterioridade da penhora (doc. 2), nada tendo a opor que o imóvel seja levada a praça, nos autos da Carta Precatória em trâmite perante a MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe-SP – Proc. nº 1000852-47.2020.8.26.0441.

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Palacete das Águias, nº 484, 3º and. conj. 31
Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 004635-022
Tel. (11) 5031-8583 – (11) 99666-6310
e mail (m.a.fiori@terra.com.br)

Outrossim, visando o praxeamento do imóvel, requer a V. Exa., se digne determinar o cancelamento da hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal, averbada sob nº 1 à margem da matrícula 18482 (doc. 2), ante as respostas de fls. 967 e 1.240 dos autos, dando conta de que a hipoteca se encontra quitada (docs. 3/4).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

pp.

Marcos Antonio Foiri
OAB/SP 50.263

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

Autos nº00967748420038260100
Requerente: **ALBERTO SENO**
INTERESSADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída nos termos do Decreto nº 66.303/70, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473/2008, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Departamento Jurídico em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 7º Andar (Jardim Paulista), onde recebe intimações, representada por seu advogado (procuração inclusa), vem à presença de Vossa Excelência **INFORMAR** que o contrato que ensejou a hipoteca/alienação do imóvel em tela a esta instituição foi **liquidado** seja por decurso de prazo com habilitação no Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), seja por quitação do valor pelo mutuário ou terceiro ou outros meios de liquidação do débito – não obstante, a CAIXA se reserva no direito de cobrar eventual saldo remanescente se existir.

Portanto, a **CEF**, por enquanto, não possui interesse na demanda, ressalvando-se o direito de cobrar eventual saldo remanescente.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, quarta-feira, 4 de junho de 2014.


DANIEL ZORZENON NIERO
OAB/SP Nº 214491
JURIR/SP

21.000.24091/2014

quinta 14/07

TI 35ª CVL 59-02/JUL/2014 15:47 085185-1/2
21.000.24091-1/2
14-06-2014 15:50:348635-1/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

35ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
3242-0400, São Paulo-SP - E-mail: sp35cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0096774-84.2003.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL**
Requerente: **Alberto Seno e outro**
Requerido: **Eduardo Jaime Seabra e outro**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel D Emidio Martins**

Vistos.

1. Homologo a desistência da adjudicação.

2. Indefiro o pedido de cancelamento da hipoteca, tendo em vista que o credor, Caixa Econômica Federal, não é parte no processo. Irrelevante que a instituição financeira tenha se manifestado no sentido de que a dívida já foi paga, pois é certo que o pedido extrapola o objeto desta ação e, repita-se, repercute na esfera jurídica de terceiro alheio à demanda. Se entender pertinente, o interessado poderá buscar extrajudicialmente o termo de quitação para averbação na matrícula do bem.

De qualquer forma, não se vislumbra a utilidade do pedido, pois o imóvel não será levado a leilão nestes autos. Se o que o exequente pretende é que a hasta pública se refira a imóvel livre e desembaraçado, deve formular o pedido perante o juiz da expropriação.

3. Aguarde-se notícia do resultado da hasta pública realizada na Comarca de Peruíbe, cabendo ao exequente informar nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Palacete das Águias, nº 484, 3º and. conj. 31
Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 04635-022
Tel. (11) 5031-8583 (11) 99666-6319
e mail m.a.fiori@terra.com.br

PROCURAÇÃO “ AD JUDICIA “

OUTORGANTE

ALBERTO SENO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG. 6.964.715/SP, inscrito no CPF sob nº 042.179.92-58, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Dr. Rubens Maragliano, 127, Jardim Leonor, CEP: 05658-030.

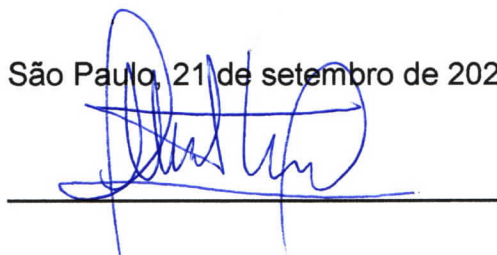
OUTORGADOS

MARCOS ANTONIO FIORI e CERES FIORILLO FIORI, brasileiros, casados, advogados, inscritos no OAB/SP sob nºs 50.263 e 25.855, inscritos no CPF sob nºs 243.490.548-04 e 508.813.458-49, com escritório na Rua Palacete das Águias, 484, 3º and. conj. 31, Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 04635-022, tel. (11) 5031-8582 (11) 99666-6320, endereço eletrônico m.a.fiori@terra.com.br.

PODERES

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-a, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar termos e compromissos, acordos, receber e dar quitação, firmar auto de arrematação, adjudicação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ratificar todos os poderes outorgados na procuração de 07/8/2003, nos autos da ação de Rito Ordinário ajuizada contra Eduardo Jaime Seabra e outra em trâmite perante a MM. 35ª Vara Cível do Foro Central da Capital – Proc. nº 0096774-84.2003.8.26.0100, bem como para representá-lo, se necessário for, nas ações movidas contra Eduardo Jaime Seabra.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.



MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Palacete das Águias, nº 484, 3º and. conj. 31
Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 04635-022
Tel. (11) 5031-8583 (11) 99666-6319
e mail m.a.fiori@terra.com.br

PROCURAÇÃO “ AD JUDICIA “

OUTORGANTE

OCTACILIO JOSÉ MACHADO DIAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. 4.156.336-0/SP, inscrito no CPF sob nº 675.237.738-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua José da Silva Ribeiro, 33, aptº 11, Vila Andrade, CEP: 05726-130.


OUTORGADOS

MARCOS ANTONIO FIORI e CERES FIORILLO FIORI, brasileiros, casados, advogados, inscritos no OAB/SP sob nºs 50.263 e 25.855, inscritos no CPF sob nºs 243.490.548-04 e 508.813.458-49, com escritório na Rua Palacete das Águias, 484, 3º and. conj. 31, Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 04635-022, tel. (11) 5031-8582 (11) 99666-6320, endereço eletrônico m.a.fiori@terra.com.br.

PODERES

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-a, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar termos e compromissos, acordos, receber e dar quitação, firmar auto de arrematação, adjudicação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ratificar todos os poderes outorgados na procuração de 07/8/2003, nos autos da ação de Rito Ordinário ajuizada contra Eduardo Jaime Seabra e outra em trâmite perante a MM. 35ª Vara Cível do Foro Central da Capital – Proc. nº 0096774-84.2003.8.26.0100, bem como para representá-lo, se necessário for, nas ações movidas contra Eduardo Jaime Seabra.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 821, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003045-65.1995.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Embargante: **Outokumpu Processos Engenharia e Comércio Ltda**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Bernardi Baccarat

Vistos.

A questão da arrematação ainda está sob debate na precatória. Pois bem, consolidando a informação solicitada, informe-se ao deprecado que, tal qual constou à fls. 1267, o credor hipotecário fora intimado e manifestou informação de que o contrato foi liquidado, sem interesse no feito.

Informe-se ainda haver documento nos autos a indicar que houve desistência da adjudicação (fls. 1303) por parte de Alberto Seno e Outro nos autos 0096774-84.2003.8.26.0100, por decisão do Juízo da 35ª Vara Cível Central datada de 16.08.2022.

Serve a presente decisão como ofício para que qualquer das partes ou a arrematante encaminhe ao Juízo deprecado.

Solicite-se a tal Juízo, ainda, a devolução da precatória cumprida.

Intime-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA C. 1ª VARA DE PERUÍBE, FORO DA CIDADE DE PERUÍBE /SP.

Cumprimento de sentença nº 1003045-65.1995.8.26.0100 (05)

Carta Precatória nº 1000852-47.2020.8.26.0441

DANIELA NUNES FERRAZ BELTRAME, na qualidade de arrematante, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, a reiterar o pedido de invalidação do certame, com fulcro no inciso I, do § 1º, do art. 903 do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Ainda que plenamente possível a desistência da arrematação na forma pleiteada pela arrematante às fls. 173 / 174, com fulcro no § 5º, do art. 903 do NCPC, considerando que a arrematação não chegou a ser homologada pelo juízo (art. 903, caput):

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

O praceamento deve ser invalidado, afinal o edital de leilão em referência, ao silenciar sobre a indisponibilidade de 50% (cinquenta por cento) da propriedade, incorreu em grave vício, pois não atendeu ao comando do art. 886, inciso VI, do Código de Processo Civil, no qual está previsto que o leilão deve ser precedido de publicação de edital com menção sobre a existência dos ônus, recursos ou processos eventualmente pendentes sobre o bem:

Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterà:

...

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

E, nesse sentido:

Despesas condominiais - Ação de cobrança – Fase de cumprimento de sentença - Decisão que indeferiu pedido de desistência da arrematação – Reforma – Cabimento – Penhora que recaiu sobre direitos sobre imóvel objeto de alienação fiduciária – Edital que deve mencionar os ônus que recaem sobre o bem, fulcro no art. 886, V, do CPC – Ausência de relevante menção acerca do valor da dívida junto à credora fiduciária, muito superior ao próprio valor de avaliação do imóvel – Grave vício no edital, a ensejar a invalidade da arrematação - Inteligência do art. 903, § 1º, I, do CPC. Recurso dos arrematantes provido. (TJ-SP – AI: 2238304-55.2020.8.26.0000, Relator: Marcos Ramos, Julgamento: 11/03/2021, 30ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 11/03/2021)

Tanto é assim, que até mesmo a leiloeira LANCE JUDICIAL, reconhecendo expressamente o erro acima apontado, em 22.10.2021 contactou a arrematante e lhe encaminhou uma proposta de adjudicação da parte regularmente disponível do imóvel, ou seja, 50% (cinquenta por cento), cf. doc. 1.

E não só isso, este signatário foi contactado pelo Dr. MARCOS FIORI, que advogava em favor dos adjudicantes no processo de número 0096774-84.2003.8.26.0100, da C. 35ª Vara Cível de São Paulo, o qual alertou de que não existia qualquer chance, naquele momento, de composição entre os adjudicantes e os credores do processo que deu origem à presente carta precatória, alertando sobre o risco na arrematação.

Portanto, a desistência da adjudicação processo de número 0096774-84.2003.8.26.0100, da C. 35ª Vara Cível de São Paulo, requerida apenas em 23.05.2022 pelos adjudicantes, além de não ser eficaz a validar o leilão realizado na Comarca de Peruíbe em 07.10.2021, não pode, de qualquer maneira, dar ensejo a penalidades à arrematante, uma vez que ela não contribuiu, de qualquer maneira, com a falha em questão, essa que poderia ter sido evitada, data máxima vênua, se os credores e adjudicantes tivessem melhor estudado os documentos do imóvel e formado uma composição antes do praceamento ter sido realizado.

Por outro lado, conforme petição de fls. 232 / 233 dos titulares do crédito perseguido, vê-se que é requerido um novo praceamento do bem, com a concordância tácita sobre o pedido de invalidação do certame, ora reiterado.

Por fim, a arrematante esclarece que não tem mais o interesse, nem o recurso disponível, a honrar a arrematação, pedindo a invalidação do certame ou, alternativamente, a homologação de sua desistência da arrematação, com fulcro no § 5º, do art. 903 do NCPC, descartadas hipóteses de penalidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, em 2 de fevereiro de 2023.

BRUNO GIONGO DE SANTI
ADVOGADO - OAB-SP n. 315.826

Prezado Sr. Leiloeiro Lance Judicial,

Eu, **DANIELA NUNES FERRAZ BELTRAME**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 298542109 e detentor do CPF nº 270.099.348-94, residente e domiciliado à Rua do Saboo, 306, apto 84, Guarulhos-SP vem através desta, manifestar meu interesse em arrematar o imóvel abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO PROCESSO E DO IMÓVEL

Vara: 01ª Vara Cível De Peruibe-SP

Processo: 1000852-47.2020.8.26.0441

Imóvel: **IMÓVEL COM 448,30M² DE ÁREA CONSTRUÍDA**, e seu respectivo terreno formado pelos lotes nºs. 01,02,23 e 24 da quadra 07, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; ,30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m². **Matriculado no CRI de Peruíbe sob o nº 18.482.**

FUNDAMENTO DA PROPOSTA

A licitante participou da alienação realizada nestes autos, no entanto em consulta recente aos autos às fls. 128, visualizou auto de adjudicação de metade do imóvel alienado, auto este até então estranho aos autos do processo e que compromete bastante todo ato de apropriação do bem.

Sendo assim, entende que aquisição do imóvel em tela seria possível em caso de metade ideal, para isso formata o seguinte termo de aquisição.

Avaliação 100% do imóvel – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Metade ideal – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
50% em segunda praça – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

PROPOSTA

Nos termos do artigo 895, inciso II do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 2015), propõe o pagamento de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) da seguinte forma:

- 25% do lance em segunda praça, mais 5% de comissão do leiloeiro, após o aceite da proposta;
- Saldo remanescente de 75% do preço da arrematação em 30 parcelas;
- Informa que o indexador mensal de correção monetária será o índice de correção da caderneta de poupança;
- Os pagamentos das parcelas serão realizados através de depósito judicial nos autos.

P. Deferimento
Santos, 10 de setembro de 2021.
DANIELA NUNES FERRAZ BELTRAME CPF nº 270.099.348-94



Bruno Giongo <brunogiongodesanti@gmail.com>

ENC: Lance Judicial

1 mensagem

Saude Bucal <contato@saudebucalbrasil.com.br>
Para: brunogiongodesanti@gmail.com

30 de novembro de 2021 às 18:01

Ola Dr. Bruno

Segue e-mail onde eles fazem outra proposta para a Dra. Daniela após encerramento do leilão

Att. Maria Williana

De: Daniel - Lance Judicial <daniel@lancejudicial.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 12:44
Para: contato@saudebucalbrasil.com.br
Cc: Adriano <adriano@lancejudicial.com.br>
Assunto: Lance Judicial

Prezada, boa tarde!

Conforme conversamos segue anexo o modelo proposta, peço por gentileza que assine e me reenvie.


Ademais, informo que com envio da proposta assinada procederemos a juntada diretamente nos autos.

Aproveito a oportunidade para enviar o link do leilão: <https://www.lancejudicial.com.br/imoveis/casas/sp/peruibe/casa-de-alto-padrao-area-total-de-1172m2-e-area-construida-de-448m2-jardim-imperador-peruibe-sp-17278>

Att,

**Daniel Cruz**
Diretor Comercial SP - Leiloeiro

JUCESP nº 1125 – OAB/SP nº 420.886

daniel@lancejudicial.com.br (13) 9 9665.0972

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.brAssista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio- 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>



Proposta Lance.docx
15K

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Em 10 (dez) dias, manifestem-se os exequentes acerca da petição de fls. 232/233 e da desistência da arrematante de fls. 242/245.

Int.

Peruíbe, 18 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0320/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em 10 (dez) dias, manifestem-se os exequentes acerca da petição de fls. 232/233 e da desistência da arrematante de fls. 242/245. Int."

Peruíbe, 19 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2023. Considera-se a data de publicação em 24/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)

Alexandre Forne (OAB 148380/SP)

Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em 10 (dez) dias, manifestem-se os exequentes acerca da petição de fls. 232/233 e da desistência da arrematante de fls. 242/245. Int."

Peruíbe, 20 de abril de 2023.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE**Carta Precatória n. 1000852-47.2020.8.26.0441**

OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY. e OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. (“Exequentes”), nesta Carta Precatória Cível em que litiga contra **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), vem perante V. Exa. expor e requerer:

1. Às f. 242/245, a Sra. Daniela Nunes Ferraz Beltrame, arrematante do imóvel levado à leilão nesta Carta Precatória, compareceu novamente nestes autos requerendo a invalidação do certame ou a homologação de sua desistência da arrematação, sob a alegação de supostas omissões no edital de leilão. **Essa justificativa, no entato, não prospera.**
2. Todas as supostas omissões alegadas pela Arrematante foram devidamente esclarecidas pelo MM. Juiz Deprecante a V.Exa., inclusive com a confirmação da desistência da arrematação anterior pelos primeiros credores (f. 209 e 241).
3. Não obstante, como a Arrematante insiste em pedir a desistência da praça, informando, inclusive, que não tem mais interesse, nem o recurso disponível, a honrar a arrematação; e, diante da informação concreta de que houve a desistência da adjudicação da metade da fração ideal do imóvel ocorrida no âmbito do processo n. 0096774-84.2003.8.26.0100 (f. 241; 232/233), as Exequentes reiteram o pedido de f. 189/191, para que seja dado prosseguimento imediato a esta Carta Precatória, **a fim de que se autorize a venda do imóvel por iniciativa particular ou designado novas datas para novo leilão do bem.**

4. Por fim, as Exequentes esclarecem que o pedido de prosseguimento do feito não implica renúncia de direitos em relação à Arrematante desistente de f. 1.555/1.562, reservando-se ao direito de buscar eventuais perdas e danos em ação própria

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023

Mariana Assis
OAB/MG168.487

Eduardo Mohallem
OAB/MG 123.894



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Necessário colocar ordem ao feito.

Trata-se de carta precatória distribuída neste Juízo pelos autores, visando à avaliação e praxeamento do imóvel matrícula nº 18.482, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Peruíbe-SP (fls. 01/02).

Às fls. 56 fora juntado o termo de penhora lavrado nos autos principais – nº 1003045.65.1995-8.26.0100 e às fls. 62 cópia da folha 01 da matrícula do imóvel.

Às fls. 63 evidencia-se a existência de uma penhora gravada sobre o imóvel, advinda dos autos nº 0096774-84.2003 da E. 35ª Vara Cível da Comarca da Capital-SP.

Houve o recebimento da deprecata, determinando-se a avaliação do bem (fls. 71), a qual se concretizou às fls. 74/76 e foi homologada às fls. 85/86, após abertura de vista às partes. Na mesma decisão, determinou-se o leilão eletrônico do imóvel, pela 'Lance Judicial'.

Às fls. 88/91 foi juntado o valor atualizado do débito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sobreveio manifestação da leiloeira (fls. 92/98), designando hastas para os dias 20 a 24/05/2021 e havendo necessidade de 2ª praça, o prazo seria estendido até o dia 17.06.2021, com lance superior a 60% do valor da avaliação.

Houve o adiamento dos atos, em razão da pandemia pela Covid-19, sendo as hastas redesignadas para 15 a 20/09/2021 com a possibilidade de prorrogação até 21.10.2021, havendo necessidade de 2ª praça (fls. 112/118).

Às fls. 125/128 aportou aos autos petição em nome de Alberto e outro, anunciando a adjudicação de 50% do imóvel objeto do leilão nesta precatória, requerendo o cancelamento das hastas já anunciadas.

Noticiada a arrematação do bem pela Sra. Daniela (fls. 132/164), a qual diga-se, não foi quitada, apesar da intimação para tanto. A arrematante compareceu aos autos, posteriormente, requerendo a invalidação do certame, em razão da omissão no edital acerca da indisponibilidade de 50% do bem.

Aberta vista às partes, os requerentes informaram a desistência da adjudicação ocorrida nos autos nº 0096774-84.2003.8.26.0100, da 35ª Vara Cível da Comarca da Capital, não se opondo os ex-adjudicantes à continuidade do presente feito (fls. 189/201) e a quitação da hipoteca gravada na matrícula (194/195), o que restou corroborado pela manifestação de fls. 232/241.

A arrematante reiterou o pedido de invalidação do certame ou homologação de sua desistência (fls. 207/226 e 242/248).

A fim de regularizar o andamento e facilitar o prosseguimento desta deprecata, pondero que persiste a intenção dos ora requerentes em leiloar o imóvel, assim como a penhora averbada na matrícula (Av. 2 – fls. 118), em nome de Alberto Seno e Otacilio Jose Machado Dias, já que desistiram tão somente da adjudicação do bem. Ressalto que desnecessária a sua inclusão no cadastro, como terceiros interessados, vez que o feito é digital e não tramita em segredo de justiça, podendo ser consultado a qualquer momento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Já quanto ao pedido de invalidação do certame e/ou homologação da desistência formulados pela arrematante, de rigor o seu acolhimento.

Com efeito, no edital de fls. 95/97 não restou especificado que o leilão seria somente de 50% do imóvel mas de sua totalidade (vide 'relação do bem' – fls. 96), haja vista o valor que o bem foi avaliado (fls. 75), em sua íntegra ser o mesmo que constou do edital (fls. 97).

A falta de informação correta e adequada no edital de leilão constitui motivo suficiente para reconhecer a nulidade do ato e/ou da arrematação, considerando ainda que, no presente caso, a arrematante foi induzida a erro e procedeu ao lance pensando se tratar de 100% de um imóvel, quando na realidade deveriam ser só 50% dele, caracterizando afronta ao disposto no artigo 886, do CPC.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte:

"Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que deu por aceita arrematação de direitos possessórios sobre bem imóvel levados a leilão. Desistência do arrematante. Possibilidade. Vício do edital de leilão, que não atendeu adequadamente o art. 886, I do CPC. Ausência de descrição clara e objetiva do objeto da penhora, especialmente quanto ao fato de se tratar de alienação de direito precário de posse sobre bem público. Desistência da arrematação homologada, com fulcro no art. 903, § 5º, II do referido diploma legal. Decisão reformada. Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2120609-12.2022.8.26.0000; Relator (a): Enéas Costa Garcia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/02/2023; Data de Registro: 03/02/2023).

Ainda que tenha se operado a desistência da adjudicação, conforme noticiado às fls. 232/241, esta ocorreu quase um ano após a data da arrematação, sendo certo que a arrematante já informou não mais ter interesse no prosseguimento do ato, por não possuir à sua disposição o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

valor.

Dessa forma, **reconheço a existência de vício no edital do leilão ocorrido em 21.10.2021 e declaro inválida a arrematação noticiada às fls. 132/164, nos termos do artigo 903, § 1º, I, do CPC.**

Relativo à quitação da hipoteca perante a CEF, **entendo prudente que os requerentes esclareçam, em 15 dias, se já foi devidamente averbada na matrícula do imóvel, juntando cópia atualizada da mesma, no mesmo prazo.**

Após, intime-se o leiloeiro, para que, no prazo de 30 dias, proceda à novas hastas, devendo ser observado a correta descrição do bem no edital, em atendimento ao artigo 886, do CPC.

Com relação ao valor do imóvel, este deverá ser atualizado pela tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, inexistindo necessidade de nova avaliação, o que somente onera e prorroga mais o feito.

Intime-se.

Peruíbe, 08 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0385/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Necessário colocar ordem ao feito. Trata-se de carta precatória distribuída neste Juízo pelos autores, visando à avaliação e praxeamento do imóvel matrícula nº 18.482, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Peruíbe-SP (fls. 01/02). Às fls. 56 fora juntado o termo de penhora lavrado nos autos principais nº 1003045.65.1995-8.26.0100 e às fls. 62 cópia da folha 01 da matrícula do imóvel. Às fls. 63 evidencia-se a existência de uma penhora gravada sobre o imóvel, advinda dos autos nº 0096774-84.2003 da E. 35ª Vara Cível da Comarca da Capital-SP. Houve o recebimento da deprecata, determinando-se a avaliação do bem (fls. 71), a qual se concretizou às fls. 74/76 e foi homologada às fls. 85/86, após abertura de vista às partes. Na mesma decisão, determinou-se o leilão eletrônico do imóvel, pela 'Lance Judicial'. Às fls. 88/91 foi juntado o valor atualizado do débito. Sobreveio manifestação da leiloeira (fls. 92/98), designando hastas para os dias 20 a 24/05/2021 e havendo necessidade de 2ª praça, o prazo seria estendido até o dia 17.06.2021, com lance superior a 60% do valor da avaliação. Houve o adiamento dos atos, em razão da pandemia pela Covid-19, sendo as hastas redesignadas para 15 a 20/09/2021 com a possibilidade de prorrogação até 21.10.2021, havendo necessidade de 2ª praça (fls. 112/118). Às fls. 125/128 aportou aos autos petição em nome de Alberto e outro, anunciando a adjudicação de 50% do imóvel objeto do leilão nesta precatória, requerendo o cancelamento das hastas já anunciadas. Noticiada a arrematação do bem pela Sra. Daniela (fls. 132/164), a qual diga-se, não foi quitada, apesar da intimação para tanto. A arrematante compareceu aos autos, posteriormente, requerendo a invalidação do certame, em razão da omissão no edital acerca da indisponibilidade de 50% do bem. Aberta vista às partes, os requerentes informaram a desistência da adjudicação ocorrida nos autos nº 0096774-84.2003.8.26.0100, da 35ª Vara Cível da Comarca da Capital, não se opondo os ex-adjudicantes à continuidade do presente feito (fls. 189/201) e a quitação da hipoteca gravada na matrícula (194/195), o que restou corroborado pela manifestação de fls. 232/241. A arrematante reiterou o pedido de invalidação do certame ou homologação de sua desistência (fls. 207/226 e 242/248). A fim de regularizar o andamento e facilitar o prosseguimento desta deprecata, pondero que persiste a intenção dos ora requerentes em leiloar o imóvel, assim como a penhora averbada na matrícula (Av. 2 fls. 118), em nome de Alberto Seno e Otacilio Jose Machado Dias, já que desistiram tão somente da adjudicação do bem. Ressalto que desnecessária a sua inclusão no cadastro, como terceiros interessados, vez que o feito é digital e não tramita em segredo de justiça, podendo ser consultado a qualquer momento. Já quanto ao pedido de invalidação do certame e/ou homologação da desistência formulados pela arrematante, de rigor o seu acolhimento. Com efeito, no edital de fls. 95/97 não restou especificado que o leilão seria somente de 50% do imóvel mas de sua totalidade (vide 'relação do bem' fls. 96), haja vista o valor que o bem foi avaliado (fls. 75), em sua íntegra ser o mesmo que constou do edital (fls. 97). A falta de informação correta e adequada no edital de leilão constitui motivo suficiente para reconhecer a nulidade do ato e/ou da arrematação, considerando ainda que, no presente caso, a arrematante foi induzida a erro e procedeu ao lance pensando se tratar de 100% de um imóvel, quando na realidade deveriam ser só 50% dele, caracterizando afronta ao disposto no artigo 886, do CPC. Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte: "Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que deu por aceita arrematação de direitos possessórios sobre bem imóvel levados a leilão. Desistência do arrematante. Possibilidade. Vício do edital de leilão, que não atendeu adequadamente o art. 886, I do CPC. Ausência de descrição clara e objetiva do objeto da penhora, especialmente quanto ao fato de se tratar de alienação de direito precário de posse sobre bem público. Desistência da arrematação homologada, com fulcro no art. 903, § 5º, II do referido diploma legal. Decisão reformada. Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2120609-12.2022.8.26.0000; Relator (a):Enéas Costa Garcia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro

Regional II - Santo Amaro -1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/02/2023; Data de Registro: 03/02/2023). Ainda que tenha se operado a desistência da adjudicação, conforme noticiado às fls. 232/241, esta ocorreu quase um ano após a data da arrematação, sendo certo que a arrematante já informou não mais ter interesse no prosseguimento do ato, por não possuir à sua disposição o valor. Dessa forma, reconheço a existência de vício no edital do leilão ocorrido em 21.10.2021 e declaro inválida a arrematação noticiada às fls. 132/164, nos termos do artigo 903, § 1º, I, do CPC. Relativo à quitação da hipoteca perante a CEF, entendo prudente que os requerentes esclareçam, em 15 dias, se já foi devidamente averbada na matrícula do imóvel, juntando cópia atualizada da mesma, no mesmo prazo. Após, intime-se o leiloeiro, para que, no prazo de 30 dias, proceda à novas hastas, devendo ser observado a correta descrição do bem no edital, em atendimento ao artigo 886, do CPC. Com relação ao valor do imóvel, este deverá ser atualizado pela tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, inexistindo necessidade de nova avaliação, o que somente onera e prorroga mais o feito. Intime-se."

Peruíbe, 9 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0385/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2023. Considera-se a data de publicação em 11/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)

Teor do ato: "Vistos. Necessário colocar ordem ao feito. Trata-se de carta precatória distribuída neste Juízo pelos autores, visando à avaliação e praxeamento do imóvel matrícula nº 18.482, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Peruíbe-SP (fls. 01/02). Às fls. 56 fora juntado o termo de penhora lavrado nos autos principais nº 1003045.65.1995-8.26.0100 e às fls. 62 cópia da folha 01 da matrícula do imóvel. Às fls. 63 evidencia-se a existência de uma penhora gravada sobre o imóvel, advinda dos autos nº 0096774-84.2003 da E. 35ª Vara Cível da Comarca da Capital-SP. Houve o recebimento da deprecata, determinando-se a avaliação do bem (fls. 71), a qual se concretizou às fls. 74/76 e foi homologada às fls. 85/86, após abertura de vista às partes. Na mesma decisão, determinou-se o leilão eletrônico do imóvel, pela 'Lance Judicial'. Às fls. 88/91 foi juntado o valor atualizado do débito. Sobreveio manifestação da leiloeira (fls. 92/98), designando hastas para os dias 20 a 24/05/2021 e havendo necessidade de 2ª praça, o prazo seria estendido até o dia 17.06.2021, com lance superior a 60% do valor da avaliação. Houve o adiamento dos atos, em razão da pandemia pela Covid-19, sendo as hastas redesignadas para 15 a 20/09/2021 com a possibilidade de prorrogação até 21.10.2021, havendo necessidade de 2ª praça (fls. 112/118). Às fls. 125/128 aportou aos autos petição em nome de Alberto e outro, anunciando a adjudicação de 50% do imóvel objeto do leilão nesta precatória, requerendo o cancelamento das hastas já anunciadas. Noticiada a arrematação do bem pela Sra. Daniela (fls. 132/164), a qual diga-se, não foi quitada, apesar da intimação para tanto. A arrematante compareceu aos autos, posteriormente, requerendo a invalidação do certame, em razão da omissão no edital acerca da indisponibilidade de 50% do bem. Aberta vista às partes, os requerentes informaram a desistência da adjudicação ocorrida nos autos nº 0096774-84.2003.8.26.0100, da 35ª Vara Cível da Comarca da Capital, não se opondo os ex-adjudicantes à continuidade do presente feito (fls. 189/201) e a quitação da hipoteca gravada na matrícula (194/195), o que restou corroborado pela manifestação de fls. 232/241. A arrematante reiterou o pedido de invalidação do certame ou homologação de sua desistência (fls. 207/226 e 242/248). A fim de regularizar o andamento e facilitar o prosseguimento desta deprecata, pondero que persiste a intenção dos ora requerentes em leiloar o imóvel, assim como a penhora averbada na matrícula (Av. 2 fls. 118), em nome de Alberto Seno e Otacilio Jose Machado Dias, já que desistiram tão somente da adjudicação do bem. Ressalto que desnecessária a sua inclusão no cadastro, como terceiros interessados, vez que o feito é digital e não tramita em segredo de justiça, podendo ser consultado a qualquer momento. Já quanto ao pedido de invalidação do certame e/ou homologação da desistência formulados pela arrematante, de rigor o seu acolhimento. Com efeito, no edital de fls. 95/97 não restou especificado que o leilão seria somente de 50% do imóvel mas de sua totalidade (vide 'relação do bem' fls. 96), haja vista o valor que o bem foi avaliado (fls. 75), em sua íntegra ser o mesmo que constou do edital (fls. 97). A falta de informação correta e adequada no edital de leilão constitui motivo suficiente para reconhecer a nulidade do ato e/ou da arrematação, considerando ainda que, no presente caso, a arrematante foi induzida a erro e procedeu ao lance pensando se tratar de 100% de um imóvel, quando na realidade deveriam ser só 50% dele, caracterizando afronta ao disposto no artigo 886, do CPC. Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte: "Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que deu por aceita arrematação de direitos possessórios sobre bem imóvel levados a leilão. Desistência do arrematante. Possibilidade. Vício do edital de leilão, que não atendeu adequadamente o art. 886, I do CPC. Ausência de descrição clara e objetiva do objeto da penhora, especialmente quanto ao fato de se tratar de alienação de direito precário de posse sobre bem público. Desistência da arrematação homologada, com fulcro no art. 903, § 5º, II do

referido diploma legal. Decisão reformada. Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2120609-12.2022.8.26.0000; Relator (a):Enéas Costa Garcia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro -1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/02/2023; Data de Registro: 03/02/2023). Ainda que tenha se operado a desistência da adjudicação, conforme noticiado às fls. 232/241, esta ocorreu quase um ano após a data da arrematação, sendo certo que a arrematante já informou não mais ter interesse no prosseguimento do ato, por não possuir à sua disposição o valor. Dessa forma, reconheço a existência de vício no edital do leilão ocorrido em 21.10.2021 e declaro inválida a arrematação noticiada às fls. 132/164, nos termos do artigo 903, § 1º, I, do CPC. Relativo à quitação da hipoteca perante a CEF, entendo prudente que os requerentes esclareçam, em 15 dias, se já foi devidamente averbada na matrícula do imóvel, juntando cópia atualizada da mesma, no mesmo prazo. Após, intime-se o leiloeiro, para que, no prazo de 30 dias, proceda à novas hastas, devendo ser observado a correta descrição do bem no edital, em atendimento ao artigo 886, do CPC. Com relação ao valor do imóvel, este deverá ser atualizado pela tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, inexistindo necessidade de nova avaliação, o que somente onera e prorroga mais o feito. Intime-se."

Peruíbe, 10 de maio de 2023.

Bello Advogados Associados

Av. Eng. Luiz La Scala Jr. nº 125
Vila Belmiro · Santos · SP
13.3301-8308/13.3232-4626

Av. Paulista 726, 17º andar, conj. 1707 D,
Bela Vista, São Paulo,
T. (11) 3382.1461
www.belloadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DE PERUÍBE/SP**

PROCESSO nº 1000852-47.2020.8.26.0441

EMBARGANTE: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA e outro

EMBARGADO: EDUARDO JAIME SEABRA

INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seus advogados infra-assinados, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar os termos da petição de fls. 101 - 102, a qual a Caixa comunica a **RENÚNCIA AO MANDATO** conferido pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA para atuação nos autos em epígrafe, não atuando mais a CAIXA como representante dos interesses da referida Empresa.

Outrossim, requer seja direcionado a presente intimação à EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA para

conhecimento dos autos, excluindo, portanto, a Caixa da presente ação.

Termos em que,
Pede deferimento.

CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO

OAB/SP 188.698

Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira

De: Alaim Giovani Fortes Stefanello
Enviado em: segunda-feira, 20 de abril de 2020 20:00
Para: 'gabin@emgea.gov.br'; 'felipe.monteiro@emgea.gov.br'
Cc: Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira; Adriano Gustavo Barreira K Oliveira; Michelle Targa Borges; GETEN - GN Contencioso; GETER - GN Adm. de Créditos de Terceiros; Leonardo Faustino Lima
Assunto: ENC: Notificação de renúncia ao mandato - Carteira Comercial - Contrato Administrativo
Anexos: RENÚNCIA EMGEA.pdf
Prioridade: Alta

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À
EMGEA

Senhor Presidente,
Senhor Diretor

Encaminhamos notificação com a renúncia ao mandato outorgado com poderes *ad judícia*, em decorrência da descontinuidade da prestações dos serviços relativos à administração e cobrança dos contratos da CARTEIRA COMERCIAL – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2019, assinado entre a EMGEA e a CAIXA em 08/05/2019.

Solicitamos que seja acusado o recebimento com o envio do documento **assinado digitalmente**.

Atenciosamente

Suara Lúcia Otto Barboza de Oliveira
Gerente Executiva
GN Contencioso

Alaim Giovani Fortes Stefanello
Gerente Nacional E.E.
GN Contencioso



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA

Brasília, 20 de abril de 2020

À **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A – EMGEA S/A**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto n. 3.848, de 26 de junho de 2001, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, 1ª subloja, em Brasília – DF, cadastrada sob o CNPJ/MF n. 04.527.335/00001-13.

A/C

Sr. **VINÍCIUS BAUDOIN MAZZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 558975295, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 22/08/2014, inscrito no CPF n. 055.150.777-25, na qualidade de representante legal.

Prezado Senhor:

Por meio desta, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, vem notificar essa EMGEA S/A da renúncia ao mandato outorgado com poderes *ad judicium*, em decorrência da descontinuidade das prestações dos serviços relativos à administração e cobrança dos contratos da **CARTEIRA COMERCIAL – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2019**, assinado entre a EMGEA e a CAIXA em 08/05/2019.

Os honorários advocatícios serão devidos de forma proporcional, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) e Parágrafo 5º, da Cláusula 5ª, do contrato de prestação de serviços n. 014/2019.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem a EMGEA S/A o prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 112 do CPC, para contratar novo patrono para atuar nos referidos processos.

Atenciosamente

Suara Lúcia Otto Barboza de Oliveira

Gerente Executiva

GETEN

Alaim Giovani Fortes Stefanello

Gerente Nacional e.e

GETEN

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao Senhor

ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO

Gerente Nacional – GETEN

Caixa Econômica Federal

SAUS Quadra 3 Bloco E Ed Sede III – 14º andar

CEP 70.070-030 - Brasília-DF

Assunto: Notificação de Renúncia da Prestação de Serviços Jurídicos relativo ao Contrato Administrativo nº 14/2019


Senhor Gerente Nacional,

Referindo-nos ao encerramento da prestação dos serviços jurídicos vinculados à administração e cobrança dos contratos da CARTEIRA COMERCIAL, objeto do Contrato Administrativo nº 014/2019 entabulado entre a EMGEA e a CAIXA, em 08.05.2019, e a NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA enviada, informamos que a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A – EMGEA, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, dá ciência, na data de 07/05/2020, da comunicação recebida e, em resposta, requerer o que segue:

1. A juntada da petição de Renúncia nos processos judiciais relativo aos contratos da CARTEIRA COMERCIAL, bem como solicitar que todas as comunicações concernentes às intimações e regularizações das representações processuais sejam realizadas por meio do e-mail geset@emgea.gov.br.
2. Solicitamos, ainda, que eventuais prazos processuais em curso sejam cumpridos pelos advogados da CAIXA, conforme estipulado no art. 112 do CPC, evitando a descontinuidade na condução dos processos judiciais em andamento.

Por fim, agradecemos os serviços prestados pelo jurídico e a equipe da CAIXA ao longo desses 19 anos.

Atenciosamente,



Juliana Guimarães de Abreu
Superintendente da SUJUR

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE/SP

Carta Precatória n. 1000852-47.2020.8.26.0441

OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY., OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. e GREBLER ADVOGADOS (“Exequentes”), nesta Carta Precatória Cível em que litiga contra **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), vem perante V. Exa. expor e requerer:

1. Em atenção à decisão de f. 254/256, os Exequentes requerem a juntada da matrícula atualizada do imóvel, de n. 18.482, formado pelos lotes n. 01, 02, 23 e 24, da quadra 07, do Jardim Imperador, em Peruíbe/SP (doc.1).
2. Na oportunidade, informam que, em que pese a quitação integral do contrato que ensejou a averbação da hipoteca na matrícula do imóvel (f. 194/195), o Executado e a Caixa Econômica Federal não providenciaram a baixa do gravame na referida matrícula.
3. Não obstante, como não houve impugnação da Caixa Econômica Federal - que, intimada, confirmou a liquidação do contrato (f. 194/495) -, não há prejuízo prosseguir com o leilão judicial do imóvel, dado que a arrematação constitui uma das hipóteses de extinção da hipoteca, nos termos do art. 1.499 a 1.501 do Código Civil.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023

Mariana Assis
OAB/MG168.487

Eduardo Mohallem
OAB/MG 123.894

MATRÍCULA Nº

18482

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

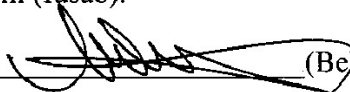
01

IMÓVEL: Um prédio residencial com 448,30m², e seu respectivo terreno formado pelos lotes n.ºs. 01, 02, 23 e 24 da quadra 07, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruipe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; 30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m².

PROPRIETÁRIOS: EDUARDO JAIME SEABRA, brasileiro, contador, RG 3.743.619-SP e CPF 062.767.418-68, e sua mulher MARIA TEREZA JAIME SEABRA, brasileira, do lar, RG 10.634.055-SP, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Martins, n.º 478, em São Paulo-SP.

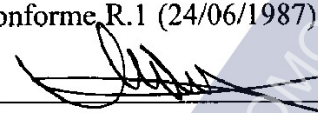
TÍTULO AQUISITIVO: R.2 - Matrículas n.ºs. 121.788 a 121.791 e Matrícula n.º 138.762 (24/06/1987) do Registro de Imóveis de Itanhaém (fusão).

Peruipe, 31 de outubro de 2011.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 31 de outubro de 2011.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesa o seguinte ônus: **hipoteca** de primeiro grau em favor da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, quadras 03/04, lote 34, em Brasília-DF, com filial em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, n.º 1842, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de Cz\$ 800.000,00, conforme R.1 (24/06/1987) - Matrícula n.º 138.762 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 31 de outubro de 2011 (Protocolo n.º 24669).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão para Registro de Penhora extraída dos autos da Ação Ordinária (Execução de Sentença), tendo como Exequentes ALBERTO SENO, CPF 048.179.928-58, e OTACÍLIO JOSÉ MACHADO DIAS, CPF 675.237.738-34, e Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68, casado com MARIA TEREZA JAIME SEABRA, e ARBAES - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, CNPJ/MF n.º 00.584.845/0001-71 (Proc. n.º 03.06774-9), expedida em 15 de abril de 2011, pelo Juízo de Direito da 35ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando a **penhora** sobre a **metade ideal (50%) do imóvel**, pertencente ao executado EDUARDO JAIME SEABRA. Valor: R\$ 1.152.000,00. Depositário: o executado Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 3 - Peruipe, 31 de outubro de 2019 (Protocolo n.º 57937).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Civil tendo como Exequente OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., CNPJ/MF n.º 57.334.237/0001-26, e como Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68 (Proc. n.º 1003045-65.1995), expedida em 08 de outubro de 2019, pelo 16º Ofício Cível da Comarca do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, encaminhada através do site <http://www.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de Penhora Online: PH000291177), para ficar constando a **penhora** sobre o imóvel. Valor da dívida: R\$ 1.545.229,75. Depositário: Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

C.N.S.: 12.III.1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Fls. 262/266: anote-se.

Fls. 267/268: em que pese não haver sido averbado ainda na matrícula a devida baixa, às fls. 236 há ofício da CEF informando a quitação da hipoteca.

Assim, e ante o disposto no artigo 1.499, do CC, possível o prosseguimento do praxeamento.

Intime-se o leiloeiro, nos termos da decisão de fls. 254/257.

Intime-se.

Peruíbe, 07 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0493/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 262/266: anote-se. Fls. 267/268: em que pese não haver sido averbado ainda na matrícula a devida baixa, às fls. 236 há ofício da CEF informando a quitação da hipoteca. Assim, e ante o disposto no artigo 1.499, do CC, possível o prosseguimento do pracemento. Intime-se o leiloeiro, nos termos da decisão de fls. 254/257. Intime-se."

Peruíbe, 8 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/06/2023. Considera-se a data de publicação em 14/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)

Alexandre Forne (OAB 148380/SP)

Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 262/266: anote-se. Fls. 267/268: em que pese não haver sido averbado ainda na matrícula a devida baixa, às fls. 236 há ofício da CEF informando a quitação da hipoteca. Assim, e ante o disposto no artigo 1.499, do CC, possível o prosseguimento do praxeamento. Intime-se o leiloeiro, nos termos da decisão de fls. 254/257. Intime-se."

Peruíbe, 13 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue: Vistos. Fls. 262/266: anote-se. Fls. 267/268: em que pese não haver sido averbado ainda na matrícula a devida baixa, às fls. 236 há ofício da CEF informando a quitação da hipoteca. Assim, e ante o disposto no artigo 1.499, do CC, possível o prosseguimento do pracemento. Intime-se o leiloeiro, nos termos da decisão de fls. 254/257. Intime-se..

Nada Mais. Peruíbe, 21 de junho de 2023. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

Modelo Novo: 506367 - Ato Ordinatório - Publicação - Última Decisão

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0536/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 262/266: anote-se. Fls. 267/268: em que pese não haver sido averbado ainda na matrícula a devida baixa, às fls. 236 há ofício da CEF informando a quitação da hipoteca. Assim, e ante o disposto no artigo 1.499, do CC, possível o prosseguimento do praxeamento. Intime-se o leiloeiro, nos termos da decisão de fls. 254/257. Intime-se.."

Peruíbe, 21 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2023. Considera-se a data de publicação em 23/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 262/266: anote-se. Fls. 267/268: em que pese não haver sido averbado ainda na matrícula a devida baixa, às fls. 236 há ofício da CEF informando a quitação da hipoteca. Assim, e ante o disposto no artigo 1.499, do CC, possível o prosseguimento do praxeamento. Intime-se o leiloeiro, nos termos da decisão de fls. 254/257. Intime-se.."

Peruíbe, 22 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o leiloeiro se manifestar. Nada Mais. Peruíbe, 09 de agosto de 2023. Eu, ____, Eliane de Lima Croffi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Fica a parte autora intimada a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da carta precatória."

Nada Mais. Peruíbe, 09 de agosto de 2023. Eu, ____, Eliane de Lima Croffi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0711/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Fica a parte autora intimada a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da carta precatória.""

Peruíbe, 10 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0711/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2023. Considera-se a data de publicação em 14/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)

Teor do ato: ""Fica a parte autora intimada a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da carta precatória.""

Peruíbe, 11 de agosto de 2023.



GRUPO
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE - SP**

Processo nº 1000852-47.2020.8.26.0441

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos Carta Precatória Cível nº **1000852-47.2020.8.26.0441** expedida pela 16ª Vara Cível - Foro Central Cível São Paulo-SP - Processo nº 1003045-65.1995.8.26.0100, em que **OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA** e **OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY** move em face de **EDUARDO JAIME SEABRA** vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Desta forma, requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 14h e 13min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/10/2023 às 14h e 13min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Peruíbe/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta registrada ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIA:

MARIA TEREZA JAIME SEABRA

Rua Martins, 478, Butantã, CEP 05511-001, São Paulo-SP.

PENHORAS:

M.M Juízo da 35ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 03.06774-9.

M.M Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 1003045-65.1995 – juízo deprecante.



GRUPO
LANCE

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 19 de agosto de 2023.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

Edital de 1º E 2º Leilão e de intimação do embargado **EDUARDO JAIME SEABRA, bem como da coproprietária, MARIA TEREZA JAIME SEABRA.** O **Dr. Guilherme Pinho Ribeiro, MM.** Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Carta Precatória Cível nº **1000852-47.2020.8.26.0441** expedida pela 16ª Vara Cível - Foro Central Cível São Paulo-SP -Processo nº 1003045-65.1995.8.26.0100 em que a **OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA** e **OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY** movem em face do referido embargado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 14h e 13min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/10/2023 às 14h e 13min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Lotes 01, 02, 23 e 24, Jardim Imperador - CEP 11750-000, Peruíbe-SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados

procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM PRÉDIO RESIDENCIAL COM 448,30M², e seu respectivo terreno formado pelos lotes n.ºs. 01,02,23 e 24 da quadra 07, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; ,30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m². **Matriculado no CRI de Peruíbe sob o nº 18.482.**

OBS: Consta desistência da adjudicação “Aberta vista às partes, os requerentes informaram a desistência da adjudicação ocorrida nos autos nº 0096774-84.2003.8.26.0100, da 35ª Vara Cível da Comarca da Capital, não se opondo os ex-adjudicantes à continuidade do presente feito (fls. 189/201) e a quitação da hipoteca gravada na matrícula (194/195), o que restou corroborado pela manifestação de fls. 232/241” (conf.fl.s.254/257).

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 1.172,03, a.c 448,30m², Jd. Imperador, Peruíbe/SP.

ÔNUS: **AV.2** PENHORA expedida pela 35ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 03.06774-9. **AV.3** PENHORA expedida pela 16ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, proc. 1003045-65.1995 – juízo deprecante.

OBS: Houve a quitação da hipoteca da averbação 01 “em que pese não haver sido averbado ainda na matrícula a devida baixa, às fls. 236 há ofício da CEF informando a quitação da hipoteca” (conf.fl.s.269).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para fev/21 (conf.fl.s.75).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 2.388.020,33 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, e vinte reais e trinta e três centavos) para ago/2023 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Peruíbe, 19 de agosto de 2023.

Dr. Guilherme Pinho Ribeiro

MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe – SP.

MATRÍCULA Nº
18482REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
Livro 2 REGISTRO GERALOperador Nacional
do Sistema de Registro
de ImóveisFOLHA Nº
01Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

IMÓVEL: Um **prédio residencial** com 448,30m², e seu respectivo terreno formado pelos lotes n.ºs. 01, 02, 23 e 24 da quadra 07, do **JARDIM IMPERADOR**, no município de Peruipe, medindo 15,42ms de frente para a Rua A; 13,71ms em curva na confluência da Rua A, com a Rua Hum; 30,04ms pelo lado direito de quem da Rua A olha para o imóvel, dividindo com a Rua Hum; 14,57ms em curva na confluência da Rua B com a Rua Hum; 16,85ms de frente para a Rua B; 48,00ms pelo lado esquerdo de quem da Rua A olha para o imóvel dividindo respectivamente com os lotes 22 e 03, encerrando a área de 1.172,03m².

PROPRIETÁRIOS: EDUARDO JAIME SEABRA, brasileiro, contador, RG 3.743.619-SP e CPF 062.767.418-68, e sua mulher MARIA TEREZA JAIME SEABRA, brasileira, do lar, RG 10.634.055-SP, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Martins, n.º 478, em São Paulo-SP.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 - Matrículas n.ºs. 121.788 a 121.791 e Matrícula n.º 138.762 (24/06/1987) do Registro de Imóveis de Itanhaém (fusão).

Peruipe, 31 de outubro de 2011.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 31 de outubro de 2011.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesa o seguinte **ônus**: **hipoteca** de primeiro grau em favor da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, quadras 03/04, lote 34, em Brasília-DF, com filial em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, n.º 1842, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de Cz\$ 800.000,00, conforme R.1 (24/06/1987) - Matrícula n.º 138.762 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 31 de outubro de 2011 (Protocolo n.º 24669).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão para Registro de Penhora extraída dos autos da Ação Ordinária (Execução de Sentença), tendo como Exequentes ALBERTO SENO, CPF 048.179.928-58, e OTACÍLIO JOSÉ MACHADO DIAS, CPF 675.237.738-34, e Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68, casado com MARIA TEREZA JAIME SEABRA, e ARBAES - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, CNPJ/MF n.º 00.584.845/0001-71 (Proc. n.º 03.06774-9), expedida em 15 de abril de 2011, pelo Juízo de Direito da 35ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando a **penhora** sobre a **metade ideal (50%) do imóvel**, pertencente ao executado EDUARDO JAIME SEABRA. Valor: R\$ 1.152.000,00. Depositário: o executado Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 3 - Peruipe, 31 de outubro de 2019 (Protocolo n.º 57937).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Civil tendo como Exequente OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., CNPJ/MF n.º 57.334.237/0001-26, e como Executado EDUARDO JAIME SEABRA, CPF 062.767.418-68 (Proc. n.º 1003045-65.1995), expedida em 08 de outubro de 2019, pelo 16º Ofício Cível da Comarca do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, encaminhada através do site <http://www.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de Penhora Online: PH000291177), para ficar constando a **penhora** sobre o imóvel. Valor da dívida: R\$ 1.545.229,75. Depositário: Eduardo Jaime Seabra.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2023 às 18:11, sob o número WPUE23700493215. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código CF93B5A.Visualização disponível em www.registro.sp.gov.br

Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis

0

C.N.S: 12.111.1

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		04/02/2021	2.000.000,00	2.388.020,33	2.388.020,33
	TOTAIS		2.000.000,00	2.388.020,33	2.388.020,33
	Subtotal				R\$ 2.388.020,33
	TOTAL GERAL				R\$ 2.388.020,33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/08/2023 às 18:11, sob o número WPUE23700493215 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000852-47.2020.8.26.0441 e código CF93B5C.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO

Vistos

Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 282/284 pelo leiloeiro que deverá providenciar sua publicação comprovando nos autos.

Ciência, ainda, às partes das datas designadas às fls. 279/281 para praxeamento do bem imóvel.

Aguarde-se, no mais, o resultado do leilão.

Intime-se.

Peruíbe, 21 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE/SP

Carta Precatória Cível n. 1000852-47.2020.8.26.0441

OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY., OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. e GREBLER ADVOGADOS (“Exequentes”), nesta Carta Precatória Cível em que litiga contra **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), tendo em vista a manifestação do leiloeiro às fls. 279/286, vêm perante V. Exa. requerer seja dado o prosseguimento ao leilão, com a publicação do edital, nos termos do art. 886 e seguintes do CPC.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023

Eduardo Mohallem
OAB/MG 123.894

Mariana Assis
OAB/MG 168.487

Aline Hermeto
Estagiária Acadêmica

São Paulo
Rua Funchal, 263, 15º andar, cj. 154
Vila Olímpia CEP 04551-060
Tel: +55 (11) 3014 4800

Belo Horizonte
Av. Raja Gabaglia, 1400, 8º andar
Gutierrez CEP 30441-194
Tel: +55 (31) 3516 0500

www.grebler.com.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0749/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 282/284 pelo leiloeiro que deverá providenciar sua publicação comprovando nos autos. Ciência, ainda, às partes das datas designadas às fls. 279/281 para praxeamento do bem imóvel. Aguarde-se, no mais, o resultado do leilão. Intime-se."

Peruíbe, 22 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico, **para republicação por não ter constato o nome do patrono da gestora do leilão na publicação de fls. 289**, a r. decisão que segue: Vistos Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 282/284 pelo leiloeiro que deverá providenciar sua publicação comprovando nos autos. Ciência, ainda, às partes das datas designadas às fls. 279/281 para praxeamento do bem imóvel. Aguarde-se, no mais, o resultado do leilão. Intime-se..

Nada Mais. Peruíbe, 22 de agosto de 2023. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

Modelo Novo: 506367 - Ato Ordinatório - Publicação - Última Decisão

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0750/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 282/284 pelo leiloeiro que deverá providenciar sua publicação comprovando nos autos. Ciência, ainda, às partes das datas designadas às fls. 279/281 para praxeamento do bem imóvel. Aguarde-se, no mais, o resultado do leilão. Intime-se.."

Peruíbe, 22 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0749/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2023. Considera-se a data de publicação em 24/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)

Teor do ato: "Vistos Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 282/284 pelo leiloeiro que deverá providenciar sua publicação comprovando nos autos. Ciência, ainda, às partes das datas designadas às fls. 279/281 para praxeamento do bem imóvel. Aguarde-se, no mais, o resultado do leilão. Intime-se."

Peruíbe, 23 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0750/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2023. Considera-se a data de publicação em 24/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 282/284 pelo leiloeiro que deverá providenciar sua publicação comprovando nos autos. Ciência, ainda, às partes das datas designadas às fls. 279/281 para praxeamento do bem imóvel. Aguarde-se, no mais, o resultado do leilão. Intime-se.."

Peruíbe, 23 de agosto de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 01ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP**

Processo Nº **1000852-47.2020.8.26.0441**

Lote Nº **17278**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. move em face de EDUARDO JAIME SEABRA vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/3f/17278/Grupo_Lance_edital_17278.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Senador Feijó, 154, 6º and. Conj. 61 - Centro
Tel. 3101-3216 e 3105-1342 - São Paulo - SP - CEP: 01006-000
e mail (m.a.fiori@terra.com.br)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.

Proc. nº 1000852-47.2020.8.26.0441

ALBERTO SENO e outro, por seu advogado ao final assinado, nos autos da CARTA PRECATÓRIA expedida pela MM. 16ª Vara Cível do Foro de São Paulo-SP, extraída dos autos de Cumprimento de Sentença que OUTOKUMPU ENGINIERING CONTRACTUS Ou. promovem contra EDUARDO JAIME SEABRA, cientes das datas designadas para as praças e na qualidade de detentores da penhora realizada em primeiro lugar sobre o imóvel objeto de alienação judicial, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada dos inclusos instrumentos particulares de procurações.

Termos em que, cadastrado o nome do subscritor da presente, para receber a intimação dos atos processuais, a fim de que, oportunamente, requeira o que de direito.

E. R. M.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

pp.

Marcos Antonio Fiori
OAB/SP 50.263

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Palacete das Águias, nº 484, 3º and. conj. 31
Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 04635-022
Tel. (11) 5031-8583 (11) 99666-6319
e mail m.a.fiori@terra.com.br

PROCURAÇÃO “ AD JUDICIA “

OUTORGANTE

ALBERTO SENO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG. 6.964.715/SP, inscrito no CPF sob nº 042.179.92-58, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Dr. Rubens Maragliano, 127, Jardim Leonor, CEP: 05658-030.

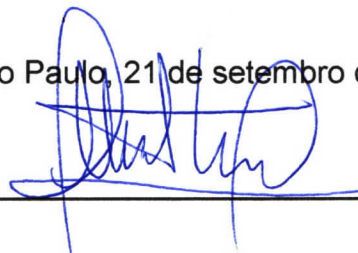
OUTORGADOS

MARCOS ANTONIO FIORI e CERES FIORILLO FIORI, brasileiros, casados, advogados, inscritos no OAB/SP sob nºs 50.263 e 25.855, inscritos no CPF sob nºs 243.490.548-04 e 508.813.458-49, com escritório na Rua Palacete das Águias, 484, 3º and. conj. 31, Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 04635-022, tel. (11) 5031-8582 (11) 99666-6320, endereço eletrônico m.a.fiori@terra.com.br.

PODERES

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-a, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar termos e compromissos, acordos, receber e dar quitação, firmar auto de arrematação, adjudicação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ratificar todos os poderes outorgados na procuração de 07/8/2003, nos autos da ação de Rito Ordinário ajuizada contra Eduardo Jaime Seabra e outra em trâmite perante a MM. 35ª Vara Cível do Foro Central da Capital – Proc. nº 0096774-84.2003.8.26.0100, bem como para representá-lo, se necessário for, nas ações movidas contra Eduardo Jaime Seabra.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.



MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Palacete das Águias, nº 484, 3º and. conj. 31
Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 04635-022
Tel. (11) 5031-8583 (11) 99666-6319
e mail m.a.fiori@terra.com.br

PROCURAÇÃO “ AD JUDICIA “

OUTORGANTE

OCTACILIO JOSÉ MACHADO DIAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. 4.156.336-0/SP, inscrito no CPF sob nº 675.237.738-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua José da Silva Ribeiro, 33, aptº 11, Vila Andrade, CEP: 05726-130.


OUTORGADOS

MARCOS ANTONIO FIORI e CERES FIORILLO FIORI, brasileiros, casados, advogados, inscritos no OAB/SP sob nºs 50.263 e 25.855, inscritos no CPF sob nºs 243.490.548-04 e 508.813.458-49, com escritório na Rua Palacete das Águias, 484, 3º and. conj. 31, Vila Alexandria, São Paulo-SP, CEP: 04635-022, tel. (11) 5031-8582 (11) 99666-6320, endereço eletrônico m.a.fiori@terra.com.br.

PODERES

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-a, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar termos e compromissos, acordos, receber e dar quitação, firmar auto de arrematação, adjudicação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ratificar todos os poderes outorgados na procuração de 07/8/2003, nos autos da ação de Rito Ordinário ajuizada contra Eduardo Jaime Seabra e outra em trâmite perante a MM. 35ª Vara Cível do Foro Central da Capital – Proc. nº 0096774-84.2003.8.26.0100, bem como para representá-lo, se necessário for, nas ações movidas contra Eduardo Jaime Seabra.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 01ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP**

Processo Nº **1000852-47.2020.8.26.0441**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro no **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nos autos em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra assinado, vem, a presença de Vossa Excelência, informar que quinta-feira, 19 de outubro de 2023 foi levado a leilão/praca o bem penhorado no processo em epígrafe, encerrando na data estabelecida, não havendo propostas para aquisição diretamente pelo site.

Considerando o princípio da celeridade processual, requer autorização deste juízo para que, estendendo o prazo de venda por mais noventa dias, traga aos autos uma proposta de aquisição do imóvel por 50% do valor avaliado, nos termos dos arts. 891 e 879, I do CPC/15.

Requer, outrossim, que futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo, para o devido acompanhamento do presente feito:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

MARCOS ANTONIO FIORI
ADVOGADO
Rua Senador Feijó, 154, 6º and. Conj. 61 - Centro
Tel. 3101-3216 e 3105-1342 - São Paulo - SP - CEP: 01006-000
e mail (m.a.fiori@terra.com.br)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.

Proc. nº 1000852-47.2020.8.26.0441

ALBERTO SENO e outro, por seu advogado ao final assinado, conforme procurações acostadas às fls. 296/297, nos autos da CARTA PRECATÓRIA expedida pela MM. 16ª Vara Cível do Foro de São Paulo-SP, extraída dos autos de Cumprimento de Sentença que OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTUS Ou. promovem contra EDUARDO JAIME SEABRA, na qualidade de detentores da penhora realizada em primeiro lugar sobre o imóvel objeto de alienação judicial, portanto, terceiros interessados no prosseguimento do feito, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., expressar sua concordância com os termos expostos pelo Sr. Leiloeiro, através da petição de 31 de outubro corrente às fls. 298.

Termos em que,

E. R. M.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

pp.

Marcos Antonio Fiori
OAB/SP 50.263



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE/SP

Carta Precatória Cível n. 1000852-47.2020.8.26.0441

OUTOKUMPU ENGINEERING CONTRACTORS OY., OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. e GREBLER ADVOGADOS (“Exequentes”), nesta Carta Precatória Cível em que litiga contra **EDUARDO JAIME SEABRA** (“Executado”), tendo em vista a manifestação do leiloeiro às fls. 289, vêm perante V. Exa. manifestar sua concordância com os termos apresentados, requerendo desde já a autorização deste douto juízo para o prosseguimento do feito.

Por fim, requer a juntada do substabelecimento anexo e o cadastramento dos advogados João Pedro Penna Amorim, OAB/MG 207.388 e Eduardo Mohallem, OAB/MG 123.894.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2023

João Pedro Penna Amorim
OAB/MG 207.388

Mariana Assis
OAB/MG 168.487

Eduardo Mohallem
OAB/MG 123.894

São Paulo
Rua Funchal, 263, 15º andar, cj. 154
Vila Olímpia CEP 04551-060
Tel: +55 (11) 3014 4800

Belo Horizonte
Av. Raja Gabaglia, 1400, 8º andar
Gutierrez CEP 30441-194
Tel: +55 (31) 3516 0500

www.grebler.com.br

**SISCONDJ-DEPOX** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

Olá Sr(a). Flávia Maia de Almeida Wanderley - F0029041 , última visita em 01/12/2023, 13:37hs

Processo

Número do Processo: 1724841-14.2008.8.13.0024

Jurisdição: Belo Horizonte

Órgão/Vara: 4ª FAZENDA ESTADUAL

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
	Autor	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	18.746.164/0001-28
Partes:	Adv. Autor	MARIANA SOUZA ASSIS	100.582.186-02
	Réu	PAULO ROBERTO DIAS	128.921.496-49
	Adv. Réu	NÃO EXISTE	

Contas Judiciais

(Não existem contas para o processo pesquisado)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[Endereço Completo da Vara do Processo]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Remetidos os autos ao Distribuidor para anotação no cadastro do processo inserindo a nova parte ativa (reconvinte) e a nova parte passiva (reconvindo).

Nada Mais. Peruíbe, 04 de dezembro de 2023. Eu, ____,
 Romulo Braga Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO EMITIDO PELO SISTEMA INFORMATIZADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
Foro de Peruíbe
CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO - FORO DE PERUÍBE

INFORMAÇÃO

Processo Digital n°: **1000852-47.2020.8.26.0441**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

INFORMAÇÃO

Informo que não encontrei determinação para ser feita a reconvenção, motivo pelo qual devolvo os presentes autos em cartório. Nada mais. Peruíbe, 04 de dezembro de 2023. Eu, Simone Cristina Magno Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000852-47.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Outotec Tecnologia Brasil Ltda. e outro**
 Embargado: **Eduardo Jaime Seabra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Fls. 298: Autorizo a extensão do prazo para praxeamento do bem por mais noventa dias, considerando que, nos termos do artigo 891, caput e § único, não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da avaliação.

Intime-se o Leiloeiro oficial.

Int.

Peruíbe, 06 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1084/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)	D.J.E
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)	D.J.E
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	D.J.E
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 298: Autorizo a extensão do prazo para praxeamento do bem por mais noventa dias, considerando que, nos termos do artigo 891, caput e § único, não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da avaliação. Intime-se o Leiloeiro oficial. Int."

Peruíbe, 7 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1084/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/12/2023. Considera-se a data de publicação em 12/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Grebler (OAB 220319/SP)
Mariana Souza Assis (OAB 168487/MG)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Bruno Giongo de Santi (OAB 315826/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 298: Autorizo a extensão do prazo para praxeamento do bem por mais noventa dias, considerando que, nos termos do artigo 891, caput e § único, não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da avaliação. Intime-se o Leiloeiro oficial. Int."

Peruíbe, 7 de dezembro de 2023.